

REVISORES AUDITORES

Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

ISSN 2184-7886



N.º 96 | JANEIRO_MARÇO 2022 | Edição Trimestral | Distribuição Gratuita

**2021
em
retrospectiva
na OROC**

***A Aplicabilidade
das Normas
Internacionais de
Auditoria (ISA)
no Contexto das
Pequenas e Médias
Empresas***

Carlos Esteves da Silva

***Impacto das Tecnologias
de Informação no Exame
do Rêdito: Implicações
nos Procedimentos
de Auditoria a
Desenvolver e
Exemplificação Prática***

Jéssica Antunes Godinho

***IFRS 9
– Mensuração
de Perdas
Esperadas
– Análise
Individual de
Crédito***

Júlio André Félix

***Uma Autoridade
Tributária
Ominosa?
Elementos
Substantivos para
Desconstruir um
Mito***

Cláudio Cardoso



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



A intervenção do ROC é um fator de confiança do mercado e visa proteger o interesse público

*O ROC avalia riscos, promove a legalidade
e ajuda a encontrar soluções*

 @OrdemROC
 ordem_revisores_oficiaiscontas
 linkedin.com/company/ordem-
dos-revisores-oficiais-de-contas
 www.oroc.pt

SEDE:
Rua do Salitre n.º 51
1250-198 Lisboa
T 213 536 158 | 213 536 149

SERVIÇOS REGIONAIS DO NORTE:
Avenida da Boavista n.º 3477/3521, 2.º
4100-139 Porto
T 226 168 117 | 226 102 158

Instagram – https://www.instagram.com/ordem_revisores_oficiaiscontas/?utm_medium=copy_link

Facebook – <https://www.facebook.com/OrdemROC>

LinkedIn – <https://www.linkedin.com/company/ordem-dos-revisores-oficiais-de-contas/?originalSubdomain=pt>



Editorial

Fernando Virgílio Macedo
Bastonário

Foi através do Decreto-lei n.º 1/72 de 3 de janeiro que a profissão foi regulamentada. Ainda no período de vigência do Estado Novo, num quadro de autoritarismo, conservadorismo, nacionalismo e de muito corporativismo, a nossa profissão ganhou relevância, força e estatuto. Hoje, somos uma profissão reconhecida como referência na garantia da transparência, fiabilidade e credibilidade da auditoria e revisão de contas, facto que muito nos orgulha.

Em 2022 comemora-se o 50.º Aniversário da profissão de Revisor Oficial de Contas. O início deste ano foi marcado por diversas iniciativas realizadas pela OROC que acompanharam a recuperação económica de Portugal. Nesta edição, destacamos o trabalho desenvolvido pelo Conselho Diretivo que tenho a honra de presidir e que celebrou recentemente o seu 1.º aniversário.

O balanço que fazemos do 1.º ano de mandato é francamente positivo. É certo que foi um ano marcado pelos impactos da pandemia na economia portuguesa, mas que ainda assim permitiu à OROC cumprir o Plano de Atividades e Orçamento proposto. Foi também possível desenvolver atividades de proximidade com os nossos membros, das nossas congéneres em Cabo Verde e Moçambique e de diversas entidades públicas e governamentais em nome da defesa e dos interesses da profissão, pautadas pela transparência e empenho inerentes aos princípios da OROC. Deixo o meu profundo agradecimento, estou certo em nome de todos os colegas, aos membros do Conselho Diretivo, pelo trabalho ímpar que têm desenvolvido em prol da profissão.

O ano de 2022 foi também marcado pelo trabalho das Comissões de Trabalho na

melhoria do serviço prestado na Ordem. De entre as diversas atividades da OROC, destaco, naturalmente, o retomar das sessões de entrega dos Certificados aos novos ROC que iniciaram funções nos anos de 2019, 2020 e 2021. Realçamos igualmente as sessões de Homenagem aos nossos ilustres colegas que cumpriram 25 e 40 anos de profissão no ano de 2021 e que são uma incontornável referência para todos nós.

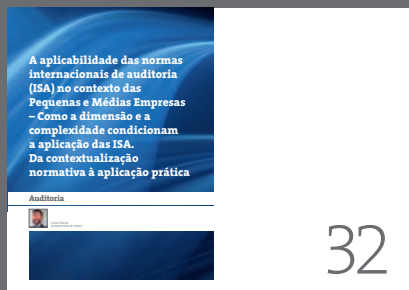
Não obstante os constrangimentos que possam surgir durante os próximos meses e que devem merecer atenção, será com elevada dedicação, foco e compromisso de todo o Conselho Diretivo, que iremos trabalhar para tornar possível a realização e boa execução do Plano de Atividades para o ano de 2022, em prol de toda a profissão.

Votos de um feliz ano de 2022 para todos!

Sumário



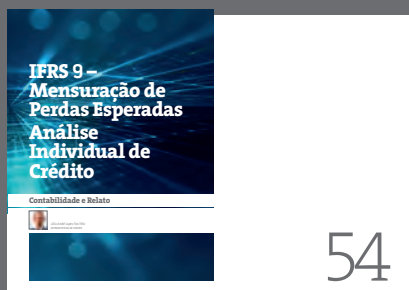
03



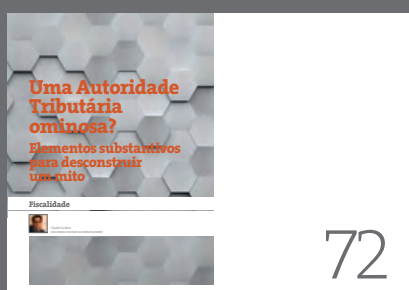
32



44



54



72

01 Editorial

03 Em Foco

2021 EM RETROSPECTIVA NA OROC

08 Notícias

50.º ANIVERSÁRIO DA PROFISSÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS EM PORTUGAL
TOMADA DE POSSE DO BASTONÁRIO DA OPACC
OROC PARTICIPA NA CONFERÊNCIA “OS DESAFIOS DO CONTABILISTA CERTIFICADO NO SETOR PÚBLICO”
OROC PRESENTE NA TOMADA DE POSSE DO NOVO BASTONÁRIO DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS
V EDIÇÃO DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA EXAME DE ADMISSÃO NO COLÉGIO DOS AUDITORES CERTIFICADOS
OROC RECEBE DIPLOMA “COMPROMISSO PAGAMENTO PONTUAL”
OROC PRESENTE NA REELEIÇÃO DA REITORA DO ISCTE
A COIMBRA BUSINESS SCHOOL | ISCAC
ENCONTROS COM REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
AGRADECIMENTO PROFISSIONAL 25 ANOS
SESSÃO DE ESCLARECIMENTO – ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DA OROC
CESSAÇÃO DE FUNÇÕES | HOMENAGEM
CERIMÓNIA DE ENTREGA DE CERTIFICADOS AOS NOVOS ROC | 2019
CERIMÓNIA DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS AOS ROC | 2020
BASTONÁRIO COMPLETA 25 ANOS DE PROFISSÃO
SISTEMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO
REUNIÕES COM ESTRUTURA MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL (EMRP)
CERIMÓNIA DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS AOS ROC | 2021
HOMENAGEM AOS ROC QUE COMPLETARAM 40 ANOS DE ATIVIDADE
AR APROVA PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO E O RELATÓRIO E CONTAS
ENTREVISTAS E ARTIGOS DE OPINIÃO DO BASTONÁRIO
ROC CELEBRAM 25 ANOS DE PROFISSÃO

26 Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes

NOVIDADES CONTABILÍSTICAS
NOVIDADES DE AUDITORIA
MATÉRIAS COM IMPACTE NO TRABALHO DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
OUTRAS MATÉRIAS DE RELEVÂNCIA PARA A PROFISSÃO

32 Auditoria

A APLICABILIDADE DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA) NO CONTEXTO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – COMO A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE CONDICIONAM A APLICAÇÃO DAS ISA. DA CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA À APLICAÇÃO PRÁTICA

Carlos Alexandre Esteves da Silva

IMPACTO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO NO EXAME DO RÉDITO: IMPLICAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA A DESENVOLVER E EXEMPLIFICAÇÃO PRÁTICA

Jéssica Antunes Godinho

54 Contabilidade e Relato

IFRS 9 – MENSURAÇÃO DE PERDAS ESPERADAS - ANÁLISE INDIVIDUAL DE CRÉDITO

Júlio André Lopes Feio Félix

72 Fiscalidade

UMA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA OMINOSA? ELEMENTOS SUBSTANTIVOS PARA DESCONSTRUIR UM MITO

Cláudio Cardoso

82 Lazer

MOMENTO DE LEITURA

83 Formação

FORMAÇÃO CONTÍNUA
PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

DIRETOR: Fernando Virgílio Macedo

DIRETOR ADJUNTO: Rui Pinho

COORDENADOR: Mário Freire

CONSELHO DE REDAÇÃO: Sérgio Pontes, Jorge Campino e Avelino Antão

DESIGN: Paula Coelho Dias

REDAÇÃO E SECRETARIADO: Ana Filipa Gonçalves

PROPRIEDADE / EDITOR E REDAÇÃO: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Rua do Salitre 51 | 1250-198 LISBOA | revista@oroc.pt | NIPC : 500918937 | Tel: 213 536 158 | Fax: 213 536 149

REGISTO DE PROPRIEDADE N.º 111 313 | DGCS SRIP DEPÓSITO LEGAL N.º 12197/87 | ISSN 2184-7886

EXECUÇÃO GRÁFICA: ACD Print, S.A. | Rua Marquesa d'Alorna 12, 2620-271 Ramada

ESTATUTO EDITORIAL EM: https://www.oroc.pt/uploads/publicacoes/estatuto_editorial/EstatutoEditorial2021.pdf

Distribuição Gratuita | Tiragem 2150 Exemplares

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores, incluindo a opção ou não pelo novo acordo ortográfico, e não vinculam a OROC

Membro
Fundador
da:



Membro
da:





EM FOCO

2021

***em retrospectiva
na OROC***

2021 em retrospectiva na OROC

O ano de 2021 foi repleto de desafios notáveis, potenciados pela vontade de recuperação económica na resposta à pandemia de COVID-19. Em Portugal, o avanço da vacinação, bem como a extraordinária resiliência dos portugueses para enfrentar as várias vagas pandémicas, permitiu ao país atingir o maior crescimento económico em mais de 30 anos. O caminho trilhado para chegar a esse feito contou com a competência, integridade e independência dos Auditores e Revisores Oficiais de Contas na recuperação da economia. A OROC estabeleceu, desde cedo, um caminho orientador para o reforço do futuro da profissão dos ROC e recuperação da economia no contexto da pandemia de COVID-19. O Conselho Diretivo (CD) elaborou e apresentou à Assembleia Representativa (AR) o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2021, onde se inclui as propostas relativas ao plano anual de formação para 2021 e o Relatório de Gestão e Contas de 2020, os quais foram aprovados por unanimidade. A AR aprovou ainda, o montante de quotas, de taxas e os emolumentos a cobrar bem como as compensações a atribuir aos membros dos órgãos sociais referentes ao exercício de 2021. O CD procedeu à nomeação das comissões estatutárias, regulamentares e técnicas, essenciais para o desenvolvimento da profissão e organização da própria Ordem. O Conselho Superior reuniu para dar parecer positivo a toda a atividade desenvolvida pelo Conselho Diretivo no âmbito da sua competência. O Conselho Disciplinar e o Conselho Fiscal desenvolveram a sua atividade sem paralelo, recuperando os processos estagnados no tempo e/ou dando pareceres no âmbitos das suas competências. O Bastonário presidiu ao longo de todo o ano de 2021, ao Conselho Diretivo, representou a Ordem em várias instâncias e eventos, dirigiu os seus serviços da Ordem e assegurou a direção da revista Revisores e Auditores, tendo ainda exercido as demais competências que a Lei e os regulamentos lhe conferem.

Atividades Desenvolvidas

No âmbito das suas atribuições, a Ordem desenvolve diferentes atividades, nomeadamente na vertente técnica, da formação, da qualificação e do acesso à atividade profissional, do controlo e supervisão da atividade, da administração e finanças, da assessoria jurídica, das relações internacionais e questões éticas, das quais destacamos as principais:

Atividade Profissional

No decurso de 2021, foi efetuada uma atualização dos dados constantes da plataforma, contando com a colaboração da generalidade dos ROC/SROC envolvidos neste processo. Um processo fundamental para a Ordem, que permite a permanente atualização e um adequado controlo sobre a atividade profissional, bem como sobre o mercado de auditoria/revisão de contas. No âmbito da Comissão de Inscrição foi realizada uma simplificação de processos sem precedentes de modo a facilitar o trabalho desenvolvido por todos os intervenientes, em estrito cumprimento pelas determinações legais e estatutárias.

Formação

Em 2021, uma das grandes apostas do Conselho Diretivo foi na área da formação para reforço das competências dos ROC. Neste sentido, foi criada pelo CD a ACADEMIA OROC e desenvolvido o Programa de Formação *Trainees*, concebido e estruturado em torno da constatação da necessidade de apoio na formação dos recém revisores e auditores juniores. Houve igualmente uma forte presença da OROC e dos seus associados em eventos de formação, no que é uma forte afirmação da vontade de fazer mais e melhor. Em matéria de “Encontros Online”, foram promovidos vários eventos. Desde logo, o encontro sob o tema “Fundos Comunitários – Internacionalização e Investir em Portugal”, com o objetivo de apresentar a perspetiva de desenvolvimento e aplicação dos fundos comunitários nos próximos anos em Portugal, bem como a intervenção da AICEP nos processos

de internacionalização e de investimentos em Portugal. Um outro encontro foi subordinado ao tema “O Regulamento n.º 2/2020 da CMVM – Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo”, iniciativa organizada em conjunto com a CMVM, com o objetivo de sensibilizar os Auditores e as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas para os novos deveres de reporte e apresentar algumas perguntas e respostas frequentes sobre esta matéria. Foi também realizada uma sessão de formação gratuita sobre as conclusões do processo de controlo de qualidade do ciclo anterior, por forma a esclarecer, com maior detalhe, as matérias relevantes no âmbito do controlo de qualidade publicadas no relatório sobre o ciclo 2020-2021, bem como identificar as áreas de maior preocupação.

A OROC promoveu uma Conferência Digital subordinada ao tema “Sustentabilidade e Relato Não Financeiro”, em conjunto com a Ordem dos Contabilistas Certificados e a Comissão de Normalização Contabilística, e marcou presença na Conferência “Ética em Auditoria”, organizada pela Coimbra Business School ISCAC. O Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, participou também como orador na Sessão Plenária “O futuro da profissão e do relato” do XVIII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria. Um dos eventos de formação mais proeminentes do ano deu-se com a realização do III Seminário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no Palácio Sottomayor, onde se debateu a importância do ESG na sustentabilidade futura das empresas, na ótica dos CEO, dos Gestores e dos Revisores Oficiais de Contas.

Realizaram-se um conjunto de encontros diversos entre a OROC e a Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM), entre as quais se destaca a Conferência Anual da CMVM, que assinalou o seu 30.º aniversário, e a sessão de apresentação dos AuditQualityIndicators e dos principais resultados do sistema de controlo de qualidade da auditoria, tendo por base as ações de supervisão do ciclo 2020/2021 efetuadas pela Departamento de Supervisão e Auditoria da CMVM. No final do ano, a OROC esteve presente na cerimónia de apresentação pública do Presidente do Conselho de Adminis-

tração da CMVM, Gabriel Bernardino, no Ministério das Finanças, a convite do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, João Leão. Posteriormente, a OROC recebeu o convite por parte da Presidência da CMVM para participar numa reunião sobre a elaboração do Plano Estratégico da CMVM para o período de 2022-2024.

Supervisão e Controlo de Qualidade

No âmbito do controlo de qualidade, a Comissão do Controlo de Qualidade (CCQ) promoveu a realização do Sorteio Público, a 27 de julho de 2021, visando os controlos a exercer pela Ordem, nos termos do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), aos ROC e SROC que não exercem revisão legal de contas de entidades de interesse público, referentes às auditorias de 2020. A CCQ divulgou o relatório da atividade desenvolvida bem como as conclusões extraídas das ações de controlo executadas. Promoveu igualmente, em novembro, uma ação de formação gratuita dirigida a todos os ROC relativa às “Lições do último ciclo de controlo de qualidade” e preparou o Plano Anual do Ciclo do Controlo de Qualidade 2021-2022.

Departamento Técnico

O Departamento Técnico da OROC prosseguiu, durante o ano de 2021, o seu objetivo de prestação de apoio técnico a todos os membros da OROC, ROC e SROC, ação que se materializou essencialmente em torno de orientações e esclarecimentos nas áreas das normas de auditoria e das normas contabilísticas, na interpretação de leis e de regulamentos, em especificidades sobre o setor público, o setor bancário e segurador e sobre os impostos.

O Departamento Técnico da OROC fez-se representar em diversas reuniões e conferências internacionais, salientando-se o grupo de trabalho de Contabilidade do *Accountancy Europe* onde têm vindo a ser discutidas as recentes alterações das normas contabilísticas internacionais, bem como alguns projetos desenvolvidos pelo EFRAG.

Processos de melhoria interna

O Projeto de estudo preliminar de melhoria e intervenção na Sede da OROC, conforme previsto no Plano de Atividades e Orçamento, viu um grande desenvolvimento em 2021. Atribuímos particular destaque aos desenvolvimentos nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação, que se pretendem mais evoluídos e que garantam a conformidade, a segurança e uma maior eficiência a todos os processos da Ordem, quer internamente, quer na interação com todos os Revisores Oficiais de Contas. Neste período foi também possível instalar fibra ótica na OROC com todos os ganhos associados. O Conselho Diretivo posiciona a gestão de recursos da OROC numa dimensão estratégica, com especial enfoque no enriquecimento das competências dos colaboradores, que permitam assegurar com qualidade e rigor a prossecução dos seus objetivos e missão. Todos os colaboradores da OROC receberam formação em diferentes áreas, setor que se pretende reforçar cada vez mais como pressuposto da qualidade e melhoria do desempenho dos nossos profissionais.

A consciência ambiental deve e tem de estar cada vez mais presente no dia a dia das Organizações. Por este motivo, foi tomada a decisão de reconversão da revista da OROC para impressão num novo papel, menos poluente e mais ecológico. Esta mudança procura reforçar o esforço da OROC em contribuir para um desenvolvimento ambientalmente mais sustentado.

Trabalho permanente com Órgãos Governativos

Foram muitos os momentos que marcaram o ano da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Damos particular destaque à permanente comunicação e trabalho em articulação do Conselho Diretivo com órgãos governativos, entre os quais se destaca a Presidência da República, a Secretaria de Estado das

Finanças, a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, a Presidência do Tribunal de Contas, o Ministério do Planeamento, o Ministério de Estado, da Economia e da Transição Digital.

O trabalho desenvolvido em proximidade com o Governo foi fundamental para cimentar a posição central da profissão dos ROC, enquanto fiscalizadores públicos, na manutenção e melhoria da qualidade e de salvaguarda da fiabilidade da informação financeira em Portugal.

A materialização do trabalho da OROC foi fundamental para o estabelecimento de orientações para o bom desempenho da profissão no âmbito do controlo e auditoria das atividades económicas. Em particular, o Conselho Diretivo da OROC realizou várias diligências junto dos grupos parlamentares da Assembleia da República prévias à aprovação da Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro de 2021, mediante alterações ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria. Este trabalho teve como objetivo verter na Lei a revisão do elenco das entidades de interesse público à luz da realidade nacional, não permitir que o capital das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas pudesse ser detido maioritariamente por sócios não revisores, bem como delimitar um alcance temporal na apreciação da idoneidade.

Foi ainda estabelecido um Protocolo de Colaboração entre a OROC e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, que prevê o controlo e auditoria dos investimentos aprovados ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

No âmbito de produção de conhecimento para a profissão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 90.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a OROC elaborou o relatório anual com a informação das atividades levadas a cabo para assegurar o cumprimento das obrigações preventivas e repressivas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Posicionamento Internacional

No âmbito internacional, a OROC desenvolveu várias ações de promoção e troca de conhecimento sobre melhores práticas

em conjunto com entidades governamentais de Cabo Verde e da Turquia e com as Ordens Profissionais representativas dos auditores e revisores, nomeadamente de Cabo Verde e Moçambique.

Em Cabo Verde, a OROC foi recebida, em junho, pelo Ministro das Comunidades, Jorge Santos, onde se destacou a disponibilidade da Ordem para coope-

ração com a Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas de Cabo Verde (OPACC) no desenvolvimento do mercado de auditoria. No seguimento deste encontro, a OROC participou no III Congresso da OPACC “Desafios da Contabilidade e Auditoria em Tempos de Pandemia e Pós Pandemia”. Realizou-se também uma reunião entre a OROC e a OPACC, em

junho de 2021, que abriu portas à celebração de um Acordo de Cooperação no âmbito da formação entre as duas Ordens.

Em Moçambique, a OROC retomou a articulação com a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM), onde se celebrou a assinatura de um novo Acordo de Cooperação de Formação



entre as duas Ordens. Este acordo estabelece um plano de trabalho conjunto em matérias da especialidade dos contabilistas e auditores, relativo à concretização de um Curso de Formação, com vista a aprofundar e avaliar o conhecimento de candidatos à inscrição na OCAM como auditores.

A OROC participou no 6.º Congresso Internacional ACOA, organizado pela OCAM e PAFA, na cidade de Maputo, subordinado ao tema “Abraçando a 4.ª Revolução Industrial”. No âmbito desta participação, registou-se como momento alto a assinatura do Memorando de Reciprocidade entre as Ordens Profissionais.

Para o Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, “este Memorando tem como objetivo estabelecer um acordo de reconhecimento mútuo e recíproco dos profissionais inscritos em ambas as Ordens Profissionais, que permita a inscrição de membros de uma Ordem na outra, em condições mutuamente reconhecidas”.

A OROC marcou também presença na reunião da União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa (UCALP), onde se enalteceu o papel da Ordem relativamente ao Acordo de Reciprocidade estabelecido com Moçambique, como verdadeiro marco histórico, bem como a sua cooperação em matéria de controlo de qualidade com Cabo Verde.

De volta a Portugal, a OROC recebeu, na sua sede, uma delegação do Ministério do Tesouro e das Finanças da Turquia, no âmbito do Projeto EuropeAid “Assistência Técnica para a Capacidade Reforçada para Normas de Contabilidade do Sector Público”. Nesta reunião foram discutidas as especificidades da auditoria aplicada a entidades do setor público e do setor empresarial do Estado.

Articulação com entidades não governamentais

A OROC desenvolveu também extraordinários esforços com entidades não governamentais, mas igualmente importantes para a contínua melhoria da qualidade da Ordem e da profissão, com o objetivo de promover a autorregulação e a descentralização administrativa, respeitando os princípios da harmonização e da transparência. Nomeadamente, foram realizadas diversas reuniões do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), onde se procurou dar resposta às sucessivas renovações do Estado de Emergência no contexto da pandemia de COVID-19 e a inevitável crise com consequências dramáticas no cenário nacional e internacional, a importante questão da implementação da desmaterialização nas Ordens Profissionais, para além de documentos estratégicos discutidos e aprovados como é o caso do plano estratégico do CNOP, entre outros temas.

A OROC procurou ainda, em articulação com o Instituto de Registos e Notariado, estabelecer um protocolo conjunto para o desenvolvimento de soluções e procedimentos no âmbito do controlo das entidades sujeitas a revisão legal de contas. Outro momento importante foi o trabalho próximo entre a OROC, o Grupo de Trabalho de Fundos Comunitários e Incentivos,

e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, onde se acordou a ação dos Revisores de Contas em trabalhos de conformidade na execução do Plano de Recuperação e Resiliência e no âmbito do novo Quadro Comunitário.

Ao longo do ano, a OROC reforçou a sua presença em vários grupos de trabalho, entre os quais—a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais ao Financiamento do Terrorismo, que apresentou o primeiro Relatório de seguimento regular da avaliação de Portugal pelo Grupo de Ação Financeira, e o grupo de trabalho para a prevenção dos riscos psicossociais associados ao trabalho das profissões autorreguladas.

Através do Departamento Técnico, a OROC fez-se representar em diversas reuniões e conferências internacionais, salientando-se o grupo de trabalho de Contabilidade do *Accountancy Europe* onde tem vindo a ser discutidas as recentes alterações das normas contabilísticas internacionais, bem como alguns projetos desenvolvidos pelo EFRAG.

A OROC e a CNC, conjuntamente com o IASB, organismo internacional que emite as IAS/IFRS, e o EFRAG, organismo europeu que aconselha a Comissão Europeia sobre adoção de novas normas, promoveu um evento por meios telemáticos, em julho, para análise do enquadramento contabilístico de fusões e aquisições sob controlo comum tendo por base o recente *Discussion Paper* do IASB denominado *Business Combinations Under Common Control*.

Homenagens

A dedicação de todos os profissionais da OROC, que contribuem para a qualidade do trabalho desenvolvido é reconhecida com grande estima e honra.

A OROC prestou também homenagem às funcionárias que cessaram atividade por motivo de reforma, Júlia Martins e Maria Ana Gomes, pelos seus 47 e 27 anos, respetivamente, de dedicação a esta casa. Durante o ano de 2021, a OROC realizou ainda uma cerimónia de homenagem a José Rodrigues de Jesus, Bastonário cessante pelo mandato que decorreu de 2018 a 2020. Na cerimónia foi descerrado

o retrato de José Rodrigues de Jesus, o qual foi colocado em exposição na sede da Ordem, na “Sala dos Bastonários”, à semelhança dos seus antecessores.

Presença Mediática

Um dos maiores veículos de comunicação do trabalho realizado na OROC passa pela presença nos grandes Órgãos de Comunicação Social. No seguimento da estratégia de comunicação definida para a Ordem, o Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, marcou forte presença na agenda mediática, com a realização de cerca de uma dezena de entrevistas e publicações de artigos em jornal (Jornal Económico, Jornal de Negócios, Público, TSF, Vida Económica, Dinheiro Vivo, entre outros).

A presença digital da OROC, via *website* e redes sociais, procurou ser ao longo de todo o ano, um veículo privilegiado e atualizado na disponibilização de conteúdos úteis para os membros, de fácil acesso e leitura ajustada a diferentes dispositivos móveis.

Em Conclusão

O exercício de 2021, foi o primeiro de atividade desenvolvida sob a responsabilidade do Conselho Diretivo a que preside Virgílio Macedo. Foi um ano extremamente exigente para este Conselho Diretivo e para a Ordem dos Revisores, muito em particular pela necessária reestruturação interna dos serviços, a melhoria dos procedimentos internos, a introdução e formação de novos recursos, a par da continuidade dos serviços prestados ainda com maior qualidade e rigor, e o início de outras atividades, dentro daquilo que o contexto em ano de pandemia nos permitiu.

Foi um trabalho ímpar, realizado com muito sacrifício pessoal, não só dos membros do Conselho Diretivo mas também dos funcionários e colaboradores da Ordem, dos membros dos Órgãos Sociais e das várias Comissões em prol da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

50.º Aniversário da Profissão de Revisor Oficial de Contas em Portugal



A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, comemora no ano de 2022, o 50.º aniversário da profissão de Revisor Oficial de Contas em Portugal. O Conselho Diretivo congratula todos os Revisores Oficiais de Contas que abraçam diariamente o exercício de tão nobre profissão.

As comemorações vão realizar-se ao longo de todo o ano, com destaque para a realização do XIV Congresso OROC

– 50 anos | uma Profissão para o País, a decorrer nos dias 4 e 5 de novembro, no Centro de Congressos do Estoril. O jantar de gala do Congresso irá realizar-se na Estufa Fria, no Jardim Botânico de Lisboa, no dia 4 de novembro.

As Comissões Organizadora e Científica do Congresso anunciarão no decurso do segundo trimestre mais desenvolvimentos e novidades sobre este programa. Esta-

mos certos de que este Congresso estará à altura da celebração dos 50 anos de profissão e será um marco para a mesma. Contamos com todos neste especial evento.

Tomada de Posse do Bastonário da OPACC



A 21 de janeiro, realizou-se na cidade da Praia, em Cabo Verde, a Cerimónia de Tomada de Posse dos Novos Órgãos Sociais da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC) para o Triénio 2022-2024. O Bastonário da OROC, acompanhou a cerimónia por

meios telemáticos, tendo dirigido palavras de agradecimento sobre o trabalho realizado pelo Bastonário cessante, José Mário de Sousa, dada a elevada proximidade com a Ordem dos Revisores de Portugal.

Ao novo Bastonário, Francisco Sebastião Correia Teixeira, bem como aos novos

órgãos sociais que tomaram posse, desejou o maior sucesso, reafirmando o compromisso com a cooperação e integridade entre as duas Ordens Profissionais em linha do que acontece com outros países da CPLP.

OROC participa na conferência “Os Desafios do Contabilista Certificado no Setor Público”

O Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, foi um dos moderadores convidados na conferência “Os Desafios do Contabilista Certificado no Setor Público”, realizada no dia 12 de janeiro. A iniciativa decorreu no âmbito da pós-graduação em Contabilidade Pública, do ISCAP, tendo como objetivo a partilha e discussão dos desafios e mudanças da profissão, em particular a aplicação do SNC-AP.



OROC presente na tomada de posse do novo Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

O Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, esteve presente na tomada de posse do novo Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, que decorreu na Fundação Champalimaud, no dia 24 de fevereiro, em Lisboa. Neste ciclo que agora se inicia, desejamos ao Prof. Hélder Mota Filipe e demais órgãos sociais da OF, votos de um excelente mandato.

V Edição do Curso de Preparação para exame de admissão no Colégio dos Auditores Certificados

Na sequência do Acordo de Cooperação de Formação assinado em novembro de 2021, entre a OROC e a OCAM, teve início a V Edição do curso de preparação para exame de administração para os contabilistas e auditores de Moçambique, no dia 9 de março. Este curso de preparação tem a duração de um ano, à semelhança do que acontece com o CPROC, e é constituído por 12 módulos que versam sobre matérias diversas, designadamente

matemática financeira, contabilidade, direito, economia e finanças, com uma componente intensa no âmbito da auditoria e ética. Dadas as condicionantes da pandemia, o curso vai decorrer este ano, ainda em formato *online*. Deixamos um agradecimento a todos os formadores que este ano colaboram para que a formação de futuros auditores de Moçambique seja uma realidade com o sucesso pretendido.



OROC recebe diploma “Compromisso Pagamento Pontual”

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas recebe o diploma de membro do «Compromisso Pagamento Pontual», em 2022, juntando-se assim a quase 2.000 organizações de todo o país, dos mais diversos setores de atividade, que cumprem os requisitos Pagamento Pontual. Significa isto, o compromisso que a OROC tem de pagar dentro dos prazos estipulados, potenciando a competitividade da economia, o emprego e o desenvolvimento de Portugal.



OROC presente na reeleição da Reitora do ISCTE

A OROC esteve presente, no Dia Internacional da Mulher, na reeleição da Reitora do ISCTE, no dia 8 de março, em Lisboa. Presente na cerimónia em representação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

esteve a vogal do Conselho Diretivo, Célia Custódio. À Reitora Maria de Lurdes Rodrigues, ficam os votos dos maiores êxitos para o mandato que agora se avizinha, em prol de toda a Academia.

A Coimbra Business School | ISCAC

Virgílio Macedo, Bastonário da OROC, foi o orador convidado da Coimbra Business School | ISCAC para a 8.ª Edição da Business Week 2022, iniciativa que decorreu nos dias 16 e 17 de março. Aos jovens, falou acima de tudo do acesso à profissão e lançou o desafio a toda a Academia para participação do Prémio Gastambide Fernandes.



Encontros com Revisores Oficiais de Contas

No decurso do primeiro ano do seu mandato, o Conselho Diretivo da OROC e o seu Bastonário celebraram diversas reuniões e encontros com Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, seus

representantes e com Revisores Oficiais de Contas por forma a abordar diversos assuntos para o interesse da profissão e para o desenvolvimento da OROC e dos seus membros.

No primeiro trimestre de 2022 é de salientar, entre outros, a realização de um jantar em Coimbra e outro em Leiria, em que se juntaram os Revisores Oficiais de Contas das zonas mais próximas. Estes jantares de proximidade com os Revisores

Oficiais de Contas contaram com a presença do Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Rui Pinho e da Secretária-Geral. A todos agradecemos a presença e os contributos fornecidos.

Estes encontros e jantares vão continuar a realizar-se no segundo trimestre do ano, em regiões do país mais distantes da sede da OROC e da delegação do Porto.

Agradecimento Profissional 25 anos

Este ano a OROC comemora o aniversário dos 25 anos em exercício de funções na Ordem. Carlos Rente tem colaborado ao longo da sua atividade em particular com o Departamento de Atividade Profissional. Ana Maria Oliveira, tem sido o rosto dos Serviços Regionais Norte, recebendo todos os colegas que se dirigem aos Serviços e tem colaborado com o Departamento de Formação nos últimos anos. A ambos, e em nome de todos os membros da Ordem, fica o reconhecimento de forte gratidão pela entrega e dedicação ao longo da sua vida profissional.



Sessão de Esclarecimento – Alterações ao Estatuto da OROC

No dia 27 de janeiro, realizou-se uma sessão de esclarecimento aberta aos membros da OROC, sobre as alterações ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas publicada pela Lei n.º 99-A/2021 de 31 de janeiro.

Cessação de Funções | Homenagem

A OROC faz uma singela homenagem a Luís Cândido, colaborador do Departamento Administrativo e Financeiro, que cessou atividade por motivo de reforma, pelos seus 45 anos de dedicação a esta casa. Registamos com um singelo agradecimento pelo trabalho, dedicação e zelo com que sempre cumpriu as suas funções. Votos de muita saúde e felicidade, são os votos do Conselho Diretivo, de todos os seus colegas e de todos os Revisores e Auditores.



Cerimónia de Entrega de Certificados aos novos ROC | 2019

No dia 23 março, decorreu a cerimónia de entrega dos Certificados aos novos Revisores Oficiais de Contas que iniciaram funções no ano de 2019 e cuja pandemia de COVID-19 não permitiu antecipar as

mesmas. A cerimónia decorreu na sede da Ordem e contou com a intervenção do Bastonário da Ordem, Virgílio Macedo e do Vogal do Conselho Diretivo, Mário Freire. À cerimónia protocolar seguiu-se

um almoço convívio entre os presentes. Parabéns aos novos ROC que alcançaram o mérito de pertencer à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.





Cerimónia de entrega dos certificados aos ROC | 2020

No dia 21 fevereiro, decorreu a cerimónia de entrega dos Certificados aos novos Revisores Oficiais de Contas que iniciaram funções no ano de 2020.

À semelhança do que aconteceu no ano

de 2019, a pandemia de COVID-19 não permitiu realizar a cerimónia anual.

A entrega dos diplomas decorreu na sede da Ordem e na presença do Conselho Diretivo e do presidente da Comissão de

Estágio, Pedro Mendes.

Desejamos as maiores felicidades aos novos ROC que alcançaram o mérito de pertencer à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.









Bastonário completa 25 anos de profissão

Fernando Virgílio Macedo, completou 25 anos como Revisor Oficial de Contas. Foi a 29 de outubro de 1996, com apenas 26 anos que se inscreveu na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 959. E se completar 25 anos de atividade no âmbito do exercício de funções de revisor/auditor é um marco digno de registo. Se completar 25 anos e ter o título de Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é para todos nós, uma incontornável referência, mas acima de tudo uma referência de entrega em prol de uma profissão.



Sistematização dos Processos da Comissão de Inscrição

Os procedimentos realizados no âmbito da Comissão de Inscrição da Ordem não se compadeciam com as exigências do presente, motivo pelo qual o Conselho Diretivo reorganizou os serviços, dotou a Comissão de Inscrição de mais recursos e procedeu à sistematização e simplifi-

cação dos seus procedimentos internos, mantendo todos os requisitos legais e estatutários inerentes. Com a nova sistematização ao nível dos procedimentos internos de ROC e SROC, a capacidade de resposta e resolução dos problemas em

tempo útil passou a ser uma realidade que a todos nos apraz.

Os procedimentos de inscrição/alteração relativos a ROC e SROC podem ser consultados no nosso *website* em www.oroc.pt/acesso-a-profissao.

Reuniões com Estrutura Missão Recuperar Portugal (EMRP)

No decurso do primeiro trimestre do ano foram efetuadas diversas reuniões com a EMRP tendo por objetivo a operacionalização do protocolo celebrado em meados de dezembro de 2021 entre a EMRP e a OROC. Estas reuniões contaram com a presença do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Rui Pinho, e a Vogal do Conselho Diretivo, Célia Custódio, bem como do Grupo de Trabalho de Fundos Comunitários e Incentivos da OROC que acompanha este assunto. Da parte da EMRP, os trabalhos foram liderados pelo seu Vice-Presidente, Mário Tavares da Silva.

Até ao dia 30 de março estiveram abertas as candidaturas para a Bolsa de Revisores Oficiais de Contas no âmbito deste protocolo. O trabalho com a EMRP terá continuidade nos próximos meses, no sentido da plena operacionalização do protocolo, nomeadamente no que diz respeito ao



âmbito dos trabalhos a executar e respetivos instrumentos de trabalho e na realização da(s) ação(ões) de formação com apoio da EMRP a todos os revisores que constam da referida Bolsa.

É um desígnio da Ordem e de todos os revisores integrantes da Bolsa colabo-

rarem neste processo de assegurar a correta aplicação dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência, em estreita colaboração com a EMRP. A experiência existente neste tipo de processos, a independência e competência são os pilares base da nossa colaboração.

Cerimónia de entrega dos certificados aos ROC | 2021

Decorreu durante o mês de fevereiro a cerimónia de entrega dos certificados aos Revisores Oficiais de Contas que iniciaram a sua atividade no ano de 2021. As cerimónias decorreram na sede da Ordem e contaram com a intervenção do Basto-

nário da Ordem, Virgílio Macedo e do Vogal do Conselho Diretivo, Mário Freire. Nessa sessão esteve também presente o Vice-Presidente do Conselho Diretivo, vogais do Conselho Diretivo, Presidente Comissão de Inscrição e Presidente da

Comissão de Estágio da OROC. À cerimónia protocolar seguiu-se um almoço convívio entre os presentes. Aos novos revisores oficiais de contas, ficam os votos de muito sucesso profissional.







Homenagem aos ROC que completaram 40 anos de atividade

No dia 10 de março, a OROC recebeu, na sua sede, os ROC que completaram 40 anos de atividade como revisores oficiais de contas, no ano de 2021. A cerimónia de homenagem contou com a presença do Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, do respetivo Conselho Diretivo da OROC e do Presidente da Assembleia Representativa, Joaquim Camilo. Após a sessão solene, seguiu-se um momento de convívio entre colegas e amigos que são uma incontornável referência da profissão. A todos, os nossos parabéns pelo trabalho, dedicação e entrega em prol de uma profissão de interesse público tão exigente como a nossa.





AR aprova Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas

A Assembleia Representativa da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, presidida por Joaquim Camilo, reuniu no passado dia 10 de março para discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022, enviado pelo Conselho Diretivo, o qual foi aprovado por unanimidade. Também por unanimidade

dos presentes em Assembleia, foram aprovadas as obras de conservação e remodelação do Edifício Sede da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, na Rua do Salitre, em Lisboa.

Prévio a esta Assembleia, foi realizada a reunião do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas presi-

dida por Hermínio Afonso e foram emitidos os pareceres favoráveis do Conselho Superior para o efeito.

No mesmo mês, a 24 março, foi ainda aprovado o Relatório e Contas de 2021 por unanimidade dos presentes, remetido pelo Conselho Diretivo e suportado com o parecer do Conselho Fiscal.



Entrevistas e Artigos de Opinião do Bastonário

No primeiro trimestre, e no seguimento da estratégia de comunicação definida, o Bastonário da OROC, Virgílio Macedo, foi convidado às seguintes publicações de artigos e realização de entrevistas:

- Entrevista ao Diário de Notícias, com o tema “Estados sem empresas não geram felicidade, nem riqueza”, publicado no dia 26 de janeiro.
- Entrevista ao Jornal de Negócios, com o tema “Bastonário dos ROC alerta para

impactos “preocupantes” para economia portuguesa”, publicado no dia 24 de fevereiro.

- Entrevista em direto à CNN Portugal, no dia 27 de fevereiro, acerca da forma como a guerra na Ucrânia pode impactar a economia portuguesa, com destaque para o aumento da inflação e da carga fiscal.
- Entrevista ao Jornal de Negócios, com o tema “Transparência nas contas públicas:

desafios e responsabilidades dos revisores oficiais de contas”, publicado no dia 3 de março.

- Entrevista à CNN Portugal, com o tema “O que acontece se a Rússia deixar mesmo de vender gás natural à Europa?”, publicado no dia 8 de março.
- Entrevista em direto à RTP, no dia 16 de março, sobre o aumento dos custos no setor da energia como consequência do conflito na Ucrânia.

ROC celebram 25 anos de profissão

Num ano marcado por diversas comemorações, teve lugar a 24 março a homenagem aos Revisores Oficiais de Contas que completaram 25 anos de atividade como revisor oficial de contas, no ano de 2021. As cerimónias decorreram na sede

da Ordem e contaram com a intervenção do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Rui Pinho e do Presidente da Assembleia Representativa, Joaquim Camilo.

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, reconhece e regista o contributo

valioso, de todos os colegas que ao longo dos anos têm contribuído para dignificar a nossa profissão, enaltecendo-se os 25 anos de profissão cumpridos.





Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes

Esta área do Comité Técnico da OROC está estruturada em quatro grandes tópicos:

- Novidades contabilísticas;
- Novidades de auditoria;
- Matérias com impacto no trabalho dos Revisores Oficiais de Contas;
- Outras matérias de relevo para a profissão.

Os temas são agrupados de acordo com os tópicos referidos e são apresentados por ordem cronológica descendente.

Esta área da Revista dos ROC está alinhada com o *website* da OROC, onde foi criada uma pasta específica para o Comité Técnico, na qual encontra publicados estes artigos e o respetivo *link* para mais fácil acesso ao documento base.

Novidades contabilísticas

SNC

- Foi emitida mais recentemente pela CNC a seguinte FAQ:

FAQ 36 (04-02-2022): Qual o tratamento contabilístico dos contratos de computação na cloud, atenta a sua eventual natureza híbrida?

O CNCE esclarece que nos contratos de computação na cloud é necessário aferir se estes incluem licenças de software, e se o cliente reconhece um ativo de software na data de início do contrato ou um gasto com o serviço durante o período do contrato. De uma forma genérica, o cliente reconhece um ativo de software na data de início do contrato apenas:

- (a) se o contrato contiver uma locação financeira de software, ou
- (b) se o cliente obtiver, de outro modo, o controlo do software na data de início do contrato.

O CNCE faz depois uma breve análise do disposto nas NCRF 6 – Ativos Intangíveis e NCRF 9 – Locações esclarecendo que, se o cliente controlar o direito de utilização do *software*, reconhece esse direito como ativo intangível na data de início do contrato (sujeito aos critérios de reconhecimento do § 21 da NCRF 6), pelo que torna-se necessário avaliar se os direitos previstos no contrato atribuíveis ao cliente são suficientes para lhe conferir o controlo.

O texto integral da FAQ está disponível para consulta no *website* da Comissão de Normalização Contabilística.

- Foi emitida mais recentemente pela CNC a seguinte Orientação Técnica:

Orientação Técnica n.º 4 (21-01-2022): Empréstimos Participativos?

O CNCE emitiu esta orientação técnica na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 11/2022, de 12 de janeiro, que veio estabelecer o regime jurídico dos empréstimos participativos.

Este decreto-lei refere no preâmbulo que um empréstimo participativo, enquanto *“instrumento de quase-capital pode ser uma forma de financiamento muito relevante, atendendo à possibilidade de ser contabilizado, total ou parcialmente, como capital próprio”*.

Assim, vem a CNC, esclarecer que os controvertidos empréstimos participativos devem ser contabilizados nos termos previstos na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros. No âmbito da aplicação desta norma, a CNC salienta que a eventual opção de conversão em capital social, caso esteja definida nas características do instrumento em causa e satisfaça as condições previstas na referida norma, será tratada nos termos do parágrafo 21 da NCRF 27 o qual prevê que, *“[n]a emissão de instrumentos compostos, como sejam instrumentos de dívida com opção de conversão ou obrigações com warrant ou qualquer outro instrumento que combine instrumentos de capital próprio com passivos financeiros, uma entidade deve alocar a quantia recebida entre as respetivas componentes. Para tal imputação, uma entidade deve primeiro determinar a quantia da componente do passivo financeiro como sendo o justo valor do passivo financeiro similar que não tenha associado nenhuma componente de capital próprio. A entidade deve imputar a quantia residual à componente de capital próprio”*.

Saliente-se que um instrumento composto a que refere a norma terá de conter necessariamente os dois elementos: um elemento de passivo financeiro e um de capital próprio. Para que a convertibilidade possa cumprir a definição de capital próprio o contrato terá de estabelecer a conversão de uma quantia fixa monetária (do instrumento) por uma quantia fixa de capital próprio.

O texto integral da orientação técnica está disponível para consulta no *website* da Comissão de Normalização Contabilística.



SNC-AP

- Foram emitidas mais recentemente pela CNC as seguintes FAQ:

FAQ 46 (21-12-2021): Como deverá ser apurado o saldo da conta “0154 Liquidações a transitar” quando, à data de relato, também existirem restituições/reembolsos a transitar?

O CNCP esclarece que nas circunstâncias em que as restituições/reembolsos emitidos no ano N não forem totalmente pagos nesse período, transitando à data de relato uma parcela para N+1, pressupondo que estas restituições devem dar origem à anulação das respetivas liquidações, então a anulação deverá ocorrer no ano N pelo montante das restituições/reembolsos emitidos, sendo que as restituições/reembolsos a transitar “serão processados por abate à receita” no período seguinte.

A FAQ aborda como tratar as seguintes transações:

- Restituição referente a receitas cobradas e respetivas liquidações recebidas em N, mas que vai ser paga por conta de receitas cobradas em N+1;
- Restituição transitada de N que não seja objeto de pagamento em N+1;
- Quando a entidade pública deteta a necessidade de proceder a uma restituição em ano subsequente àquele em que foi cobrada a respetiva receita.

FAQ 47 (28-12-2021): Poder-se-á aplicar o período de transição previsto na IPSAS 33, para efeitos de adoção pela primeira vez do SNC-AP?

O CNCP esclarece que, após a experiência recolhida pela CNC relativa à implementação do SNC-AP, identificou-se que, embora a generalidade das situações de ajustamento de transição se afigure resolúvel no primeiro ano de implementação, possam existir situações de maior complexidade que exijam um período mais alargado para a completa adoção do novo referencial.

Nestas circunstâncias, o preconizado na IPSAS 33 poderá constituir o quadro referencial subsidiário, devendo, nessa eventualidade, ser divulgada, em cada período de relato, a falta de comparabilidade e respetivo enquadramento e justificação, com a indicação expressa de que a adoção do SNC-AP ainda não se encontra completa.

No entanto, esclarece que compete ao órgão de gestão avaliar se as situações envolvidas se enquadram no processo de transição para o SNC-AP e se se revestem de complexidade integrável no quadro referencial subsidiário preconizado na IPSAS 33, assegurando a respetiva justificação e divulgação.

Neste contexto, as alterações de reconhecimento e mensuração associadas ao processo de transição devem ser refletidas na conta 564 - Resultados transitados - Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

FAQ 48 (01-02-2022): Como devem as entidades públicas classificar contabilisticamente os contratos de computação na *cloud*?

Esta FAQ está em consonância com a FAQ 36 emitida para o setor empresarial e referenciada acima.

O CNCP esclarece que nos contratos de computação na *cloud* é necessário aferir se estes incluem licenças de *software*, e se a entidade pública (adquirente) reconhece um ativo de software na data de início do contrato ou um gasto com o serviço durante o período do contrato. De uma forma genérica, a entidade pública reconhecerá um ativo de software na data de início do contrato apenas se:

- (a) o contrato contiver uma locação financeira de software, ou
- (b) a entidade obtiver, de outro modo, o controlo do software na data de início do contrato.

O CNCE faz depois uma breve análise do disposto nas NCP 3 – Ativos Intangíveis, e NCP 6 – Locações esclarecendo que, se a entidade pública controlar o direito de utilização do *software*, reconhece esse direito como ativo intangível na data de início do contrato (sujeito aos critérios de reconhecimento do § 23 da NCP 3), pelo que torna-se necessário avaliar se os direitos previstos no contrato atribuíveis à entidade pública são suficientes para lhe conferir o controlo do direito de usar o software.

- Foi ainda alterada a seguinte FAQ:

FAQ 6 (28-02-2022): Quando e de que forma se saldaram as subcontas da conta 07-Operações de Tesouraria?

O CNCP esclarece que o saldo das operações de tesouraria é apurado na “Demonstração de desempenho orçamental”. No final do ano debita-se a 072-Pagamentos por operações de tesouraria por contrapartida da 071-Recebimentos por operações de tesouraria, transitando para o período seguinte, nas subcontas desta última, o saldo devedor remanescente. As subcontas da conta “079 Conta refletida” obedecem, com as necessárias adaptações, ao processo de encerramento descrito anteriormente.

O texto integral das FAQ está disponível para consulta no *website* da Comissão de Normalização Contabilística.

Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes

IFRS

Durante o ano de 2022, e após a nossa última edição da Revista, foi publicado no Jornal da União Europeia o seguinte:

- REGULAMENTO (UE) 2022/357 DA COMISSÃO de 2 de março de 2022

O Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) publicou emendas à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 1 *Apresentação de Demonstrações Financeiras* e à IAS 8 *Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros*. Essas emendas clarificam as diferenças entre políticas contabilísticas e estimativas contabilísticas, a fim de assegurar uma aplicação mais coerente das normas contabilísticas e a comparabilidade das demonstrações financeiras.

Estas alterações implicam consequentemente emendas às seguintes normas ou interpretações de normas:

- IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações;
- IAS 26 Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma;
- IAS 34 Relato Financeiro Intercalar.

O regulamento determina que as empresas devem aplicar estas emendas, o mais tardar, a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2023.

No *website* da OROC estão publicadas as traduções oficiais para Português das normas internacionais de relato financeiro, tal como publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, as quais já incorporam estas alterações.

Os respetivos regulamentos podem ser encontrados na página da EUR-Lex em <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html>.

As publicações mais recentes do IASB pode ser consultadas em <https://www.ifrs.org/news-and-events/news/>.

Novidades de auditoria

Alteração ao Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA) e Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC)

Apesar de esta publicação já ter sido referida no número anterior da nossa revista, pela sua importância voltamos a chamar a atenção dos colegas para a publicação da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, a qual estabelece alteração ao Código dos Valores Mobiliários, ao Regime Geral

dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aos estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e a legislação conexa.

Circulares emitidas pela OROC

Durante este primeiro trimestre, foram emitidas as seguintes circulares que consideramos que devem ser trazidas à atenção dos colegas pela sua importância para o nosso trabalho.

Circular n.º 02/2022

- Na sequência da publicação da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, a qual efetuou alterações, entre outros diplomas, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), a OROC publicou ficheiros que auxiliam os colegas na identificação das alterações efetuadas a estes dois diplomas.

Circular n.º 07/2022

- Na sequência das alterações ao EOROC, a OROC emitiu esta circular que traz esclarecimentos sobre os deveres de Participação de Crimes e de Comunicação de Operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Circular n.º 08/2022

- Face ao contexto político e económico decorrente da atual Guerra da Ucrânia, esta circular vem chamar a atenção para diversas questões relevantes como sejam as questões associadas ao branqueamento de capitais (AML), segurança cibernética, contabilidade, auditoria e reporte de forma a auxiliar os auditores a aplicar adequadamente os seus deveres profissionais.



Revisão dos GAT

Foi publicado em 4 de fevereiro de 2022 o GAT 20 ESEF (*European Single Electronic Format*) – Intervenção do ROC. Este GAT contém orientações para o trabalho que os ROC têm de efetuar sobre os relatórios e contas das sociedades cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado em qualquer Estado-Membro, que terão de ser elaborados em formato eletrónico (ESEF).

Estão em curso projetos para emissão de novos GAT, os quais abrangem os seguintes temas:

- Modelo de Relatório Anual sobre o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às Obrigações Hipotecárias e às Obrigações sobre o Setor Público – foi lançada a consulta a todos os membros, a qual terminou em 15 de setembro de 2021, estando em aprovação a sua versão final;
- Modelo de Relatório do Auditor Externo sobre o processo de Quantificação da Imparidade da Carteira de Crédito – foi lançada a consulta a todos os membros, a qual terminou em 15 de setembro de 2021, estando a mesma em processo de apreciação e revisão pela comissão técnica dos comentários recebidos.

Perguntas e Respostas Frequentes

O *website* da OROC foi atualizado na área de “Apoio Técnico” com a criação de um separador para “Perguntas e Respostas Frequentes”. Neste separador, poderá encontrar os esclarecimentos que o Departamento Técnico da OROC tem vindo a prestar aos colegas.

Os temas estão tratados de uma forma genérica, mantendo a confidencialidade das consultas que nos são endereçadas.

Chamamos a atenção dos colegas para o facto de que os temas são abordados tendo em conta as informações prestadas e descritas em cada questão. Eventuais factos ou circunstâncias existentes, divergentes ou não, consideradas na descrição do caso em apreço e contida nos documentos publicados, podem alterar as conclusões neles divulgadas.

Matérias com impacto no trabalho dos Revisores Oficiais de Contas

No que respeita a outros projetos a nível nacional, não foram identificadas outras matérias de relevo a serem publicadas.

Outras matérias de relevo para a profissão

Trazemos à vossa atenção algumas das publicações mais recentes efetuadas pelos organismos internacionais de relevo para a nossa profissão.

Accountancy Europe (AE)

Perguntas e respostas frequentes

A Accountancy Europe tem uma página dedicada a perguntas frequentes sobre auditores, auditoria e supervisão para informar o debate político europeu.

.....

Esta publicação está disponível em:

<https://accountancyeurope.eu/publications/audit-facts/>

Guerra na Ucrânia - o que os auditores europeus precisam de saber

A Accountancy Europe divulgou esta publicação para orientar os profissionais sobre como devem atuar no atual contexto político e económico. Esta publicação serviu de base à Circular n.º 08/2022 emitida pela OROC e já referenciada acima.

.....

Esta publicação está disponível em:

<https://www.accountancyeurope.eu/audit/audit-policy-220304/>

Desenvolvimentos Regulatórios Relevantes

IAASB

Publicação de um guia para a implementação, pela primeira vez, dos requisitos da ISA 220 *Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras*, em 17 de fevereiro de 2022.

Os profissionais são obrigados a ter sistemas de gestão da qualidade concebidos e implementados de acordo com a ISA 220 para períodos com início ou após 15 de dezembro de 2022. O IAASB esclarece que esta publicação não altera ou sobrepõe a ISA 220 ou a Norma Internacional de Gestão da Qualidade (ISQM) 1 ou 2, cujo texto por si só é autoritário. Refere ainda que a referida publicação não pretende substituir a leitura das normas.

.....

Esta publicação está disponível em:

<https://www.ifac.org/system/files/publications/files/IAASB-Automated-Tools-Techniques-Audit-Planning-Guidance.pdf>

Publicação de um documento que contém as alterações consequentes e de conformidade às normas emitidas pelo IAASB em resultado das novas normas/normas revistas de controlo de qualidade, em 19 de janeiro de 2022.

Em consequência das alterações às normas de controlo de qualidade, outras normas emitidas pelo IAASB foram alteradas para garantir a conformidade com estas alterações. O IAASB aborda as inconsistências reais ou percebidas entre as normas de gestão de qualidade e o conjunto completo de normas da IAASB para assegurar que todas as normas funcionem em conjunto umas com as outras sem conflitos.

.....

Esta publicação está disponível em:

<https://www.iaasb.org/publications/conforming-and-consequential-amendments-iaasb-s-other-standards-result-new-and-revised-quality>

IESBA

O IESBA publicou perguntas e respostas frequentes sobre as disposições revistas relativamente a honorários no código de ética, em 31 de janeiro de 2022.

Esta publicação de Perguntas e Respostas (FAQ) destina-se a ajudar a adoção e a implementação das disposições revistas relativas a honorários constantes do Código de Ética.

.....

Esta publicação está disponível em:

<https://www.ethicsboard.org/publications/iesba-staff-qa-revised-fee-related-provisions-code>

IFAC

Não foram emitidas outras publicações (para além dos projetos conjuntos com IAASB e IESBA) de relevo durante este período.

Todas as publicações mencionadas encontram-se disponíveis no *website* da OROC, na área reservada específica para o Departamento Técnico.



IPSASB

Em 31 de janeiro de 2022, o IPSASB publicou a IPSAS 43 – Locações

A IPSAS 43, Locações é baseada na IFRS 16, Locações, introduzindo no normativo público o modelo do direito de uso previsto na IFRS 16. Este modelo substitui o anterior modelo dos riscos e benefícios previsto na IPSAS 13, Locações (a qual é agora substituída pela IPSAS 43).

Esta norma é efetiva para períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2025, sendo a sua aplicação antecipada permitida em determinadas circunstâncias.

Esta publicação está disponível em:

https://www.ipsasb.org/publications/ipsas-43-leases?utm_source=Main+List+New&utm_campaign=f9e2a11922-EMAIL_CAMPAIGN_2022_01_28_02_27&utm_medium=email&utm_term=0_c325307f2b-f9e2a11922-80680856



CaseWare
IDEA

IDEA 12 já chegou!

Novo desenho e experiência

A potência do híbrido

Ações inteligentes e integradas

Integração melhorada com Working Papers

PODEROSA ANÁLISE DE DADOS DE AUDITORIA

PARA A ERA DIGITAL

Distribuidor em Portugal

JDF
análise e controlo de dados, lda.

CASEWARE
IDEA Distributor

Contacte-nos:

Tlm: 96 33 85 161

email: geral@jdf-dados.pt

www.jdf-dados.pt

A aplicabilidade das normas internacionais de auditoria (ISA) no contexto das Pequenas e Médias Empresas – Como a dimensão e a complexidade condicionam a aplicação das ISA. Da contextualização normativa à aplicação prática

Auditoria



Carlos Esteves
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Lista de Abreviaturas

Art. – Artigo.

Cf. – Conferir.

Discussion Paper – *IAASB Discussion Paper on Audits of Less Complex Entities: Exploring Possible Options to Address the Challenges* / Papel de trabalho sobre a auditoria em entidades pouco complexas – Explorar Caminhos Possíveis para Responder aos Desafios.

Exposure Draft – *IAASB Exposure Draft on the Proposed International Standard on Auditing for Audits of Financial Statements of Less Complex Entities (ISA for LCE)* / Exposição para discussão de proposta de Norma Internacional de Auditoria relativa a Auditorias de Demonstrações Financeiras de Entidades Pouco Complexas (ISA EPC).

EOROC – Anexo à Lei 140/2015 de 7 de Setembro / Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

EPC – Entidade Pouco Complexa.

IAASB – *International Auditing and Assurance Standards Board International Auditing and Assurance Standards Board*.

IFAC – *International Federation of Accountants*

ISA – *International Standards on Auditing* / Normas Internacionais de Auditoria

ISA EPC – Cf. Exposure Draft.

ISA for LCE – Cf. Exposure Draft.

KAM – *Key Audit Matters* / Matérias Relevantes de Auditoria

LCE – *Less Complex Entity* / Entidade pouco Complexa.

N.º – Número.

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PME – Micro, Pequena e Média Empresa.

RCEPME – Anexo I ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho / Regime de Certificação Electrónica do Estatuto de Micro, Pequena e Média Empresas.

SNC – Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de Junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro / Sistema de Normalização Contabilística.

UE – União Europeia.

Enquadramento

O presente artigo pretende abordar alguns dos principais problemas colocados pelas auditorias a micro, pequenas e médias empresas (PME) e a entidades pouco complexas (EPC). Começaremos, por isso e na medida do possível, por escalear o conceito de PME. Analisaremos, então, o contexto normativo do actual sistema, no que concerne às auditorias de demonstrações financeiras deste tipo de entidades. Veremos o papel que o auditor¹ deve assumir e as principais dificuldades por este sentidas. Finalmente, debruçar-nos-emos sobre os passos que o *International Auditing and Assurance Standards Board International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) se prepara para tomar.

As PME

As PME constituem a esmagadora maioria do tecido empresarial português. Com efeito, em 2019, 99,9% das empresas portuguesas eram consideradas PME e 96,12% das PME eram microempresas². Apesar da evidente relevância deste tipo de entidades, na legislação portuguesa parece não existir um conceito qualitativo de PME. Ao invés, o legislador terá optado, à primeira vista, por recorrer apenas a definições quantitativas³. De facto, no artigo 2.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho (doravante Regime de Certificação Electrónica do Estatuto de Micro, Pequena e Média Empresas ou, abreviadamente, RCEPME) é possível ler-se que:

- “A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros...”;
- “...uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros...” e;

- “...uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.”.

Já de acordo com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de Junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro (doravante Sistema de Normalização Contabilística ou, abreviadamente, SNC), são médias empresas, pequenas empresas ou microempresas as entidades que, respectivamente, respeitem dois dos seguintes limites:

- um total de balanço de € 20.000.000,00, um volume de negócios líquido de € 40.000.000,00 e um número médio de 250 empregados;
- um total de balanço de € 4.000.000,00, um volume de negócios líquido de € 8.000.000,00 e um número médio de 50 empregados; e
- um total de balanço de € 350.000,00, um volume de negócios líquido de € 700.000,00 e um número médio de 10 empregados durante o período de referência.

A diferença entre os limiares adoptados pelos dois diplomas⁴ advém das respectivas fontes. O RCEPME seguiu a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio. O SNC, por seu turno, adoptou a definição mais recente da Directiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013. É possível verificar que o conceito adoptado pelo SNC, embora com recurso aos mesmos indicadores, é significativamente mais restritivo do que o seu predecessor, exigindo o cumprimento de métricas mais reduzidas para a classificação de uma entidade como PME. Sem prejuízo das obrigações do legislador nacional relativamente à recepção do Direito da União Europeia, a divergência entre os diplomas é compreensível se atentarmos à *ratio* das normas. O meandro normativo no qual se insere o RCEPME visa proporcionar às empresas mais pequenas o acesso a apoios e benefícios, com o fim último de estimular a economia nacional. A definição adoptada pelo SNC, por seu turno, faz parte de um regime cuja preocupação fundamental é

assegurar a transparência e o escrutínio da actividade empresarial, através da comparabilidade e da inteligibilidade da informação.

Ora, é desejável que o máximo número de entidades tenha acesso a benefícios, assim como será igualmente desejável que o escrutínio seja o mais rigoroso e abrangente possível. Sucede que ambos corolários conhecem limitações de ordem prática: o primeiro está evidentemente sujeito, entre outros, aos constrangimentos impostos pelo erário público e o segundo ao ónus e respectivas consequências que tais exigências acarretam na viabilidade das empresas mais pequenas. De ponderações diferentes resultam métricas distintas. Os limiares mais restritivos impostos pelo SNC fazem com que mais entidades estejam sujeitas a uma maior exigência relativamente à informação que apresentam ao público. As métricas mais abrangentes do RCEPME permitem, por seu turno, que mais entidades possam usufruir dos benefícios.⁵

Estas não são, contudo, as únicas definições que devem deter a nossa atenção. Com efeito, os parágrafos A.66. e A.67. da *International Standards on Auditing* (doravante ISA) 200, dão-nos um conceito qualitativo de pequenas entidades que julgamos ser da maior importância. De acordo com aquela norma, deverão ser consideradas pequenas entidades as que tipicamente possuam, entre outras, as seguintes características:

“(a) Concentração da propriedade e gestão num pequeno número de indivíduos (muitas vezes um único indivíduo – quer seja uma pessoa singular quer seja uma outra empresa que detém a entidade, desde que o detentor tenha as características qualitativas relevantes); e

(b) Uma ou mais das seguintes:

- (i) Transações lineares ou pouco complexas;*
- (ii) Escrituração simples;*
- (iii) Poucas linhas de negócio e poucos produtos dentro das linhas de negócio;*
- (iv) Poucos controlos internos;*
- (v) Poucos níveis de gestão com responsabilidade por uma vasta gama de controlos; ou*
- (vi) Pouco pessoal, com muitos dos empregados a deterem um vasto conjunto de responsabilidades.”.*

Sobre esta definição, julgamos pertinentes as seguintes considerações:

1. Em função do disposto no n.º 8 do artigo 45.º do Anexo à Lei 140/2015 de 7 de Setembro (doravante Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ou EOROC), as ISA são directamente aplicáveis no ordenamento jurídico português. Esta disposição confere valor jurídico / legal ao conceito plasmado na ISA 200.
2. Na redacção original das ISA (em língua inglesa) a definição transcrita surge associada ao termo *“smaller entities”*. Na tradução poderá ter existido excesso de zelo, que terá ditado a adopção de uma expressão mais restritiva que, em nossa opinião, se afasta do texto original. Somos, por isso, da opinião que a definição de pequenas entidades, que consta da versão redigida em língua portuguesa, deve ser interpretada à luz da versão original da norma e entendida como entidades mais pequenas.
3. Da definição qualitativa transcrita parece resultar que as entidades mais pequenas são, no mais essencial, EPC, com poucos sócios e com poucos trabalhadores. Trata-se, contudo, de um conceito aberto, que exige do intérprete (e mais concretamente do auditor), o seu preenchimento, através do exercício do julgamento profissional.
4. As ISA fazem diversas referências às entidades mais pequenas, dando pistas ao auditor sobre a forma de as adaptar à realidade específica em causa.

Perante conceitos de natureza divergente e com limiares distintos, cumpre perguntar: em que circunstâncias está o auditor, no âmbito do trabalho que se propõe a realizar, perante uma entidade mais pequena? Poderá o conceito de entidade mais pequena ser reconduzido ao conceito de PME? Em caso afirmativo, estará o auditor perante uma entidade mais pequena/PME sempre que a mesma cumpra com o conceito qualitativo previsto pela ISA 200 ou, pelo contrário, será necessário que concomitantemente não sejam ultrapassados os limiares fixados por algum dos restantes diplomas? Finalmente, em caso afirmativo, que diploma deve prevalecer?

Os trabalhos do IAASB⁶ apontam no sentido de existir pelo menos algum *overlapping* ou coincidência de conceitos. Assim, entendemos que, tendencialmente, as referências das ISA a pequenas entidades (ou, conforme proposto *supra*, a entidades mais pequenas), devem ser tidas como dirigidas às PME.

Sem prejuízo, existirão certamente situações em que o conceito de PME estará preenchido à luz de critérios quantitativos, sem que o critério qualitativo da ISA 200 se verifique e vice-versa. Embora esta possa ser uma posição controvertida, parece-nos prudente que, no âmbito da auditoria ao abrigo das ISA, o auditor só considere estar perante uma PME quando ambos os conceitos se verifiquem.

Existindo dois conceitos quantitativos distintos, consideramos que o do SNC deve prevalecer, porquanto partilha alguma identidade de razão com as normas de auditoria. Os dois regimes são componentes essenciais de uma sociedade transparente e informada e implicam a ponderação de alguns dos mesmos interesses conflituantes (escrutínio, rigor, inteligibilidade e comparabilidade Vs. viabilidade económica, tempestividade, eficácia e eficiência).

Aplicabilidade das ISA às PME

As ISA versam sobre as auditorias de informação financeira histórica⁷ executadas por um auditor. A finalidade da auditoria é aumentar a confiança dos destinatários das demonstrações financeiras através da emissão de uma opinião⁸. Para esse efeito, as ISA exigem que o auditor obtenha garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras, como um todo, estão isentas de distorções materiais^{9, 10, 11}.

A auditoria de demonstrações financeiras é, pois, uma auditoria baseada no risco. Por razões de eficiência e eficácia, o auditor não garante a ausência de distorções materiais. Ao invés, trabalha com o conceito de materialidade (no planeamento e na execução) para garantir um risco aceitavelmente baixo de que tal suceda.

Para ajudar o auditor a cumprir com a sua missão, as ISA são compostas por

objectivos (finalidades), requisitos (que expressam o que o auditor deve fazer para atingir os fins a que se propõe), material de aplicação e outro material explicativo (com exemplos e pistas concretas sobre a forma de adaptar e cumprir os requisitos). Sem prejuízo, as ISA exigem que o auditor exerça julgamento profissional e que mantenha o ceticismo profissional durante todo o planeamento e execução da auditoria.

Para que uma auditoria seja executada de acordo com as ISA, o auditor deve cumprir todas as normas relevantes. De acordo com o parágrafo 18 da ISA 200 *“Uma ISA é relevante para a auditoria quando está em vigor e as circunstâncias nela consideradas se verificam.”* O cumprimento das ISA só é obtido pelo auditor se todos os requisitos, da ISA 200 e das demais normas relevantes para a auditoria em causa, tiverem sido cumpridos¹².

Esta é uma verdade fundamental das ISA, que não oferece concessões em função da dimensão ou complexidade das entidades a auditar. Este paradigma é habitualmente traduzido pela expressão *“uma auditoria é uma auditoria”*. Por outras palavras, as ISA existem como um produto único, aplicável e adaptável de

forma proporcional a todo o tipo de entidades. Esta teoria do *Unitary Approach* ou da abordagem unitária, visa garantir o nível de qualidade da auditoria (independentemente da dimensão da entidade auditada), a equivalência entre opiniões e a confiança pública no trabalho dos auditores e na fiabilidade das demonstrações financeiras.

Apesar do exposto, não raras vezes as ISA avançam com exemplos, no material explicativo, do modo como a auditoria pode ou deve ser adaptada a entidades mais pequenas, dos quais destacamos os seguintes pontos:

Documentação¹³ – Deverá ser menos extensa, designadamente no que concerne aos papéis de trabalho. Sempre que a auditoria seja conduzida por apenas um auditor, a documentação não incluirá papéis que tenham como objectivo único informar ou instruir membros da equipa. Por outro lado, o auditor pode optar, face à reduzida complexidade, por registar num único documento vários aspectos da auditoria. Finalmente, em entidades mais pequenas, o auditor pode comunicar com os encarregados pela governação e com o órgão de gestão de uma forma menos estruturada.

Estratégia e plano¹⁴ – Face à reduzida dimensão da equipa de trabalho, o auditor responsável deve saber quando consultar colegas com experiência adequada ou até a OROC. O documento de estratégia para o trabalho de auditoria pode ser constituído por memorando de revisão dos papéis de trabalho elaborados na auditoria anterior, com indicação dos aspectos identificados, e com a actualização para a nova auditoria¹⁵. Finalmente, o plano de auditoria pode assentar em programas normalizados ou em listas de verificação, desde que as actividades de controlo relevantes sejam poucas.

Controlos internos¹⁶ – O envolvimento do órgão de gestão pode afastar a necessidade de implementação de determinados controlos e contribuir para uma supervisão eficaz. Os papéis da gestão e da governação podem confundir-se e serem até desempenhados pelas mesmas pessoas. As atitudes, a sensibilidade e as acções do órgão de gestão são muito importantes para que o auditor possa compreender o ambiente de controlo.

O menor número de funcionários dificultará a segregação de funções e, por seu turno, afectará directamente os controlos. Será igualmente habitual que as entida-



des utilizem meios menos estruturados e processos e procedimentos mais simples para atingir os seus objectivos. Alguns tipos de actividades de controlo habituais podem até não estar presentes, por serem vistos como não relevantes. Por outro lado, o auditor terá habitualmente mais dificuldade em obter prova de auditoria na forma documental. Nestas entidades são habitualmente relevantes para a auditoria as actividades de controlo relacionadas com os principais ciclos de transacções, nomeadamente em termos de réditos, compras e gastos com o pessoal.

A monitorização dos controlos pelo órgão de gestão costuma traduzir-se no seu estreito envolvimento nas operações e, por essa via, na identificação de variações significativas face às suas expectativas e/ou de incorrecções na informação financeira, que conduzirão à adopção de medidas de correcção dos controlos implementados.

Fraude¹⁷ – A avaliação que o órgão de gestão faz do risco de fraude pode centrar-se, sobretudo, nos empregados e na apropriação indevida de activos. Nos casos em que as funções de gestão e de governação se confundam, não será expectável que o auditor tome conhecimento da supervisão exercida pelos encarregados pela governação nesta matéria.

O auditor pode não encontrar um código de conduta, mas encontrar uma cultura de integridade que estimule comportamentos éticos. O envolvimento do órgão de gestão no dia-a-dia da entidade, fazendo depender da sua autorização determinados procedimentos, pode compensar a falta de alguns controlos e reduzir o risco de fraude.

Finalmente, é possível que o órgão de gestão seja dominado ou até composto por um único elemento. Esta possibilidade não deve ser percebida, por si só, como uma falha, embora deva ser entendida como uma deficiência potencial do controlo interno, tendo em conta a oportunidade que proporciona para a derrogação dos controlos por parte da gerência.

Risco de distorção material¹⁸ – Pode não ser preparada informação mensal ou intercalar. O auditor deve, nestes casos, fazer uso das versões preliminares das

demonstrações financeiras para a identificação e avaliação de riscos.

A ausência de processos para medir e rever o desempenho financeiro pode ser mitigada por indagações ao órgão de gestão¹⁹. Não sendo esse o caso, existirá, possivelmente, um risco acrescido de distorções não detectadas. É igualmente provável que os processos de identificação e avaliação do risco tenham sido substituídos pelo envolvimento directo do órgão de gestão no negócio.

O conhecimento do sistema de informação da entidade, habitualmente menos sofisticado, estará mais dependente de indagações, por oposição à revisão de documentação.

Materialidade²⁰ – Em algumas entidades mais pequenas, o proprietário pode ficar com uma parte significativa dos lucros antes de impostos na forma de remuneração. Por este motivo, o lucro antes de impostos pode ser consistentemente nominal e, em função disso, um indicador desadequado para o cálculo da materialidade. O lucro antes de remunerações e impostos pode, nestes casos, ser um indicador de referência mais adequado para ser utilizado no cálculo da materialidade. Embora referida pelas ISA, esta será, contudo, uma situação pouco habitual em Portugal²¹.

Resposta ao risco²² – Os procedimentos substantivos podem ser mais eficientes do que as abordagens mistas (com peso mais ou menos significativo dos controlos implementados). Em casos raros, a ausência total de actividades de controlo ou de outros componentes de controlo interno pode mesmo tornar impossível a obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada.

Continuidade²³ – A dimensão da entidade a auditar pode afectar a sua capacidade para enfrentar condições adversas. As entidades mais pequenas são, habitualmente, mais dependentes e/ou susceptíveis à concessão de financiamentos, a determinados clientes, a alguns funcionários, à obtenção ou cassação de licenças e a acordos legais. Por outro lado, se são habitualmente mais capazes de responder rapidamente a oportunidades, podem não dispor das reservas necessárias para sustentar as suas operações.

I. O papel do auditor

É obrigação do auditor, independentemente da entidade que audite, executar procedimentos que assegurem o cumprimento dos requisitos das ISA. Tal não significa que os procedimentos a executar sejam os mesmos em todas as entidades. As ISA, conforme vimos, depositam no auditor a expectativa de que o mesmo exerça adequadamente o julgamento profissional e o ceticismo profissional e, consequentemente, saiba adaptar e adoptar os procedimentos necessários para, com a maior eficiência possível, assegurar o cumprimento das normas em cada uma das circunstâncias concretas que enfrente.

O auditor é, por outras palavras, elemento essencial da abordagem unitária defendida pelas ISA. Ele é a pedra-de-toque da adaptabilidade do sistema e deve, por isso e em primeira instância, encontrar-se devidamente familiarizado com as normas. Só assim estará em condições de perceber quais são os requisitos relevantes para as circunstâncias em que se encontra. Caber-lhe-á, depois, saber adoptar procedimentos adequados, em sede de identificação de riscos, de elaboração de estratégia e plano e de execução de testes substantivos e/ou aos controlos. Sendo o risco de auditoria²⁴ uma função do risco de distorção material²⁵ com o risco de detecção²⁶ e sendo o risco de distorção material composto pelo risco inerente²⁷ e pelo risco de controlo²⁸, existem diversas abordagens que o auditor pode tomar, por forma a garantir um nível de risco aceitavelmente baixo. O nível do risco de distorção material pode ser reduzido através da existência de um bom controlo interno. O nível do risco de detecção, por seu turno, pode ser reduzido pela execução de testes substantivos com natureza, extensão e oportunidade adequadas.

"O auditor é elemento essencial da abordagem unitária defendida pelas ISA."

O auditor pode aceitar correr um risco de detecção superior, aligeirando os procedimentos substantivos²⁹, se considerar que o nível de risco de distorção material o permite. Para esse efeito, o auditor tem de confiar nos controlos implementados pela entidade, o que apenas será possível com a realização de testes apropriados³⁰. Esta abordagem conjunta, com maior enfoque em testes aos controlos, é habitualmente mais adequada a grandes entidades. Nas pequenas estruturas, pelos motivos já referidos³¹, será desejável, na maioria das vezes, que o auditor opte por uma abordagem tendencialmente substantiva, correndo maior risco de distorção material e menor risco de detecção. Em todo o caso, um nível de risco de auditoria aceitavelmente baixo deve ser assegurado.

No que à natureza dos testes concerne, o auditor poderá recorrer, mais do que seria habitual, a procedimentos de inspecção física, a reexecuções, a recálculos e a indagações e menos à inspecção de prova documental. Por outro lado, a eventual ausência de informação financeira com elevado grau de detalhe poderá retirar peso aos procedimentos analíticos. Não raras vezes, o auditor optará por não utilizar técnicas de amostragem nas pequenas entidades, realizando, ao invés, análises que abranjam a totalidade do universo.

II. Limitações do actual sistema

Pese embora o exposto, vários têm sido os constrangimentos sentidos com o actual sistema no que concerne à auditoria de entidades mais pequenas. O principal problema frequentemente identificado é o da complexidade e alegada ausência de proporcionalidade das ISA. Na tentativa de serem tão exaustivas e explicativas quanto o possível (permitindo o *scale down*, ou adaptabilidade a circunstâncias mais simples) e de acompanharem o cada vez mais complexo ambiente em que se inserem, as ISA tornaram-se excessivamente longas, de leitura e apreensão complicadas, com a utilização de termos intrincados e por vezes com raciocínios tautológicos. Esta realidade tem duas consequências indesejadas: mesmo nas auditorias mais simples, o auditor neces-

sita de dedicar tempo apreciável à leitura das normas, o que pode colocar em causa a eficiência da auditoria; as normas tornam-se conhecidas apenas por uma elite, o que contribui para o aumento do *expectation gap*³².

"Na tentativa de serem tão exaustivas e explicativas quanto o possível e de acompanharem o cada vez mais complexo ambiente em que se inserem, as ISA tornaram-se excessivamente longas, de leitura e apreensão complicadas, com a utilização de termos intrincados e por vezes com raciocínios tautológicos."

Outras limitações geralmente apontadas estão relacionadas com as técnicas de amostragem e com os controlos internos das entidades. É habitualmente defendido que a utilização de técnicas de amostragem introduz algum risco de ocorrência de erros que podem não ser identificados. É igualmente referido que os controlos internos, quando existam, são mais facilmente ultrapassados. É ainda apontada a dificuldade de, face aos requisitos das normas, obter elementos de suporte suficientes para a elaboração de conclusões definitivas sobre determinadas asserções.

III. O futuro – Uma nova norma

O IAASB tem desenvolvido várias iniciativas com o objectivo de resolver as limitações referidas *supra*³³. Não obstante os esforços, as reacções por parte de terceiros multiplicaram-se e várias têm sido as medidas locais, com origem nas mais variadas entidades (umas com cariz associativo, outras com cariz regulatório) e Estados. Tais medidas têm assumido formas diversas, desde a emissão de guias, passando pela *soft law*, até da criação de limiares de isenção. Vários países manifestaram ainda a intenção de emitir normas próprias que se ocupem da audi-

toria a entidades mais pequenas.

As ISA foram hoje adoptadas, total ou parcialmente, por 130 países³⁴. Existe, por isso, um enorme perigo de fragmentação normativa (com vários países a adoptar soluções diferentes) que ameaça os valores da estabilidade e da qualidade da auditoria, que parecem ter norteado as posições mais conservadoras do IAASB. Assim, em Julho de 2021, foi publicado um *Exposure Draft* e uma proposta de uma norma autónoma (inspirada nas ISA) que versa sobre a auditoria a entidades pouco complexas³⁵.

A opção por uma norma autónoma parece ter assentado sobretudo nas seguintes ordens de razão:

1. A urgência na implementação de uma solução eficaz.
2. O receio de que a criação de uma nova ISA (ao lado das demais) pudesse levar à aplicação inapropriada da norma.
3. A dificuldade conceptual em explicar a não aplicação de determinadas ISA no relatório.

A ISA EPC encontra-se dividida em 10 partes e é acompanhada por 5 apêndices³⁶. Cada parte é composta por:

- Material introdutório, com o conteúdo e o âmbito de aplicação da parte (não cria obrigações para o auditor).
- Objectivos gerais – Traduzem a finalidade da auditoria.
- Objectivos específicos – Fazem a ligação dos requisitos de cada parte, com os objectivos gerais.
- Requisitos³⁷ da parte (incluindo requisitos sobre comunicações e documentação, sempre que apropriado)³⁸.
- Material explicativo essencial³⁹.

O IAASB tomou a opção de estruturar a norma e agrupar os conteúdos de acordo com o que poderá ser considerado o decurso normal da auditoria, ao invés de os apresentar e agrupar por tópicos, conforme sucede com as ISA. Opção curiosa, tendo em conta que a auditoria não é um processo linear.

Outra curiosidade é o facto de em toda a norma (incluindo o glossário que a acompanha), não ser possível encontrar uma definição de PME ou de EPC. O IAASB optou por consagrar, na parte A, um âmbito de aplicação negativo, por ter considerado não ser possível listar todas as situações que poderiam configurar uma EPC. Em nossa opinião, uma abor-

dagem mista, com um conceito indicativo, como o avançado pela ISA 200, associado às limitações de âmbito introduzidas, seria uma solução mais completa. Não tendo sido essa a opção, sai reforçada, também por esta via, a importância do julgamento profissional.

As limitações ao âmbito de aplicação da norma são apresentadas em dois grupos: (i) classes de entidades e (ii) entidades que reúnam determinadas características. Do primeiro grupo resulta que a norma não é aplicável (a) quando a lei ou a regulamentação o impeça, (b) quando estejamos perante entidades cotadas, (c) quando estejamos perante entidades que recebam depósitos do público, providenciem seguros ao público, forneçam benefícios pós-emprego ou actuem como um veículo de investimento colectivo que emita dívida pública reembolsável⁴⁰ e (d) auditorias de grupo.⁴¹ Do segundo grupo resulta a inaplicabilidade a (a) assuntos ou circunstâncias complexas relacionadas com a natureza e a extensão do negócio, das actividades e das operações e com transacções e eventos relevantes para a preparação das demonstrações financeiras e a (b) casos em que existam indícios de complexidade na estrutura de propriedade, de governação, de políticas, processos ou procedimentos. A norma explica ainda que as entidades com características de interesse público comportam, ou aparentam comportar, um grau de complexidade que impede a sua aplicação. A norma não abarca, igualmente, a possibilidade de trabalhar e relatar *Key Audit Matter* (doravante KAM)⁴². O tratamento de KAM, ainda que voluntário⁴³, implicará necessariamente a aplicação das ISA. Cremos que o âmbito de aplicação da norma poderia ter sido mais lato, restringindo apenas em função da complexidade.

O material explicativo foi profundamente revisto, tendo sido incluído apenas material considerado absolutamente indispensável. A própria natureza deste material sofreu alterações, sendo agora mais genérico e abstracto. Todos os parágrafos das ISA relativos a estas entidades foram contemplados e incluídos, conforme julgado apropriado. Alguns objectivos específicos foram reformulados. São agora empregues termos mais genéricos, para que o número de objectivos possa ser menor e a sua simplicidade maior. Alguns

requisitos foram agrupados. Requisitos que tratam de entidades excluídas do âmbito da norma, de assuntos complexos ou de circunstâncias excepcionais não foram incluídos. A própria técnica de redacção visou a simplificação, procurando manter a numeração simples, limitar o número de subpontos, fazer corresponder um parágrafo a uma ideia, evitar repetições e utilizar, na medida do possível, uma linguagem mais clara.

Não se espera, contudo, que o auditor faça menos trabalho por força da nova norma. A nova norma utiliza os mesmos objectivos gerais das ISA. Continua a tratar-se de uma auditoria baseada no risco, que tem por suporte o uso dos conceitos de ceticismo profissional e de julgamento profissional, a recolha de prova suficiente e apropriada e o uso de materialidade. Oferece o mesmo nível de garantia e a opinião continua a ser emitida pela positiva. A medida de documentação necessária é ainda a que permita que um auditor experiente entenda a natureza, a extensão e a oportunidade dos procedimentos realizados, dos seus resultados, da prova obtida, dos aspectos mais significativos e das conclusões retiradas, incluindo os julgamentos profissionais exercidos para esse efeito.

Finalmente, parece-nos que o IAASB procurou evitar entre a ISA EPC e as ISA, uma relação de subsidiariedade. Assim, uma omissão da ISA EPC, qualquer que seja, deverá despoletar a aplicação integral das ISA em seu detrimento.

IV. Conclusões e análise crítica

As ISA são efectivamente adaptáveis às entidades mais pequenas, contendo em si as instruções necessárias para esse efeito e fazendo do auditor peça central da sua mecânica.

Não obstante, são hoje um sistema normativo de elevada complexidade que, sendo de consulta obrigatória em todas as auditorias, exigem do auditor um elevado grau de preparação, dedicação e tempo, por vezes difícil de compatibilizar com as vicissitudes de uma auditoria a EPC/PME.

A solução do IAASB parece passar pela criação de uma norma aplicável apenas às auditorias em EPC, com carácter de

independência das restantes normas. Esta solução, embora seja um passo na direcção certa, não resolve o problema da complexidade das ISA e pode colocar questões adicionais.

"A solução do IAASB parece passar pela criação de uma norma aplicável apenas às auditorias em EPC, com carácter de independência das restantes normas. Esta solução, embora seja um passo na direcção certa, não resolve o problema da complexidade das ISA e pode colocar questões adicionais."

Com esta solução, a tradicional abordagem unitária é abandonada. Dois normativos distintos, aplicáveis a entidades com dimensões diferenciadas, podem criar na opinião pública a ideia de existirem trabalhos com níveis de garantia diferentes ou com qualidade díspar. O foco deixará de estar apontado às ISA e a sua importância poderá sofrer um abalo, se considerarmos os números avançados no segundo capítulo do presente artigo, relativamente às PME. Por outro lado, uma nova norma completamente autónoma poderá carecer de acto legislativo de transposição por parte dos diversos países, o que poderá ser contraproducente face ao número de países que aplicam hoje as ISA e à urgência sentida na resolução dos problemas colocados pelas auditorias a PME. Finalmente, a possibilidade de surgirem eventos que impliquem, para a mesma entidade, a alteração sucessiva de regimes, entre a nova norma e as ISA, pode gerar perdas de eficiência e confusão nos leitores.

Por estes motivos, talvez uma revisão integral das ISA pudesse ter sido um caminho mais seguro e completo. Tal revisão deveria, em nossa opinião:

1. Alterar o conceito de adaptabilidade, trocando a actual técnica de *scale down*, onde o ponto de partida das normas é o de uma auditoria completa, das que tipicamente são alvo as grandes entidades, por uma técnica de *scale up* (adaptabilidade

a situações mais complexas), onde as normas partem do que é comum a todas as auditorias, explicando depois o que deve ser feito nas auditorias de maior dimensão.

2. Reduzir o material explicativo ao mínimo absolutamente necessário, deixando espaço à proliferação de doutrina e de material auxiliar autónomo.
3. Simplificar a linguagem, eliminando repetições.

Nota: Por decisão pessoal, o autor do texto não escreve segundo o novo Acordo Ortográfico.

NOTAS

1 Pessoa que conduz a auditoria, geralmente o sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipa de trabalho.

2 Dados retirados do portal pordata.pt. (cf. Anexo I para quadros ilustrativos).

3 Limiares até aos quais uma empresa deve, para todos os efeitos legais, ser considerada PME.

4 Representada em quadro próprio no Anexo I ao presente artigo.

5 As diferenças teleológicas apontadas estão bem patentes nos preâmbulos dos diplomas comunitários deram origem às normas em causa.

6 Veja-se, a título de exemplo, *Discussion Paper – Audits of Less Complex Entities: Exploring Possible Options to Address the Challenges*, ou ainda *Exposure Draft – ISA for LCE*.

7 Cf. a propósito, parágrafo 5 do prefácio às normas internacionais de controlo de qualidade, auditoria, revisão, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados.

8 Sobre se as referidas demonstrações estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

9 São distorções materiais as distorções ou omissões que individualmente ou em agregado possam razoavelmente fazer supor que, se conhecidas, alterariam as decisões económicas tomadas pelos utilizadores das demonstrações financeiras.

10 A garantia razoável de fiabilidade é uma garantia elevada, mas não é uma garantia absoluta e é obtida através da acumulação de prova suficiente e apropriada para reduzir o risco de auditoria, entendido como o risco de emitir uma opinião favorável sobre demonstrações financeiras que se encontrem materialmente distorcidas.

11 Cf. ISA 200.

12 De acordo com os parágrafos 22 e 23 da ISA 200, existem apenas três circunstâncias em que os requisitos poderão não ser cumpridos, a saber:

1. Quando se trate de um requisito de uma norma não relevante para a auditoria em causa;

2. Quando o requisito, pertencendo a uma norma relevante, seja condicional e a condição não se verifique em concreto;
3. Quando o requisito diga respeito a um procedimento específico e em concreto se demonstre que tal procedimento seria ineficaz para atingir o seu objectivo.

13 Sobre este ponto vejam-se, entre outros, os parágrafos A.16 e A.17 da ISA 230, o parágrafo A.40 da ISA 260, o parágrafo A.18 da ISA 265 e o parágrafo A.98 da ISA 315.

14 Cf. parágrafos A.11, A.17 e A.21 da ISA 300.

15 A actualização deve incluir as discussões com o sócio-gerente a promover na fase de planeamento.

16 Vejam-se, entre outros, os parágrafos A.57, A.58 e A.85 a A.87, A.105, A.106, A.112 e A.136 da ISA 315, os parágrafos A.3 e A.4 da ISA 265 e ainda o parágrafo A.22 da ISA 240.

17 Cf. parágrafos A.14. e A.26 a A.28 da ISA 240 e A.58 da ISA 315.

18 Cf., entre outros, os parágrafos A.17, A.24, A.49, A.53, A.89 e A.96 da ISA 315.

19 Que poderá confiar num dado número de indicadores relevantes.

20 Veja-se o disposto no parágrafo A.9 da ISA 320.

21 No nosso país, por motivos que nos afastariam do escopo do presente artigo, os sócios das entidades mais pequenas, envolvidos no dia-a-dia das empresas, recorrem frequentemente a mecanismos de remuneração que não afectam os resultados, como o da antecipação de dividendos.

22 Cf. parágrafo A.18 da ISA 330.

23 Cf., a propósito, parágrafos A.5, A.6, A.12 e A.13 da ISA 570.

24 Que se pretende manter em níveis aceitavelmente baixos.

25 O risco das demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas.

26 O risco de não serem detectadas distorções materiais.

27 O risco inerente afere a risco de existirem asserções materialmente distorcidas (de forma isolada ou em conjunto com outras) se não existissem controlos que pudessem mitigar o risco. Fazem parte do risco inerente, os riscos de negócio e de fraude.

28 Risco de que uma ou várias distorções materiais (isoladas ou em conjunto) possam não ser detectadas e corrigidas pelos controlos implementados pela entidade a auditar.

29 Optando, por exemplo, por realizar apenas, para certas asserções, revisões analíticas.

30 Testes que visam garantir o desenho, a implementação e a eficácia de controlos relevantes para a auditoria financeira.

31 Cf. o que se escreveu *supra*, relativamente ao controlo interno.

32 Diferença entre o que é esperado do auditor e da auditoria de demonstrações financeiras pelas normas e pelo público em geral.

33 Para uma lista das principais iniciativas desenvolvidas nos últimos anos, veja-se o Anexo II.

34 Dados do IAASB, avançados no *Exposure Draft*.

35 Doravante ISA for LCE, ou ISA EPC.

36 Cf. quadro de correspondência com as ISA, junto como Anexo III.

37 Devem obrigatoriamente ser cumpridos salvo quando é condicional e a condição não se verifica (deverá ser menos normal neste tipo de auditorias).

38 Sem prejuízo dos requisitos em cada uma das partes, as comunicações e documentação merecem tratamento próprio, de cariz mais genérico, nas partes 1 e 2.

39 É agora apresentado no início, em caixas azuis, ou após requisitos específicos com os quais se relacione.

40 A norma abre portas a que os Estados legislem sobre a linha c) que, não devendo ser removida, pode ser complementada, designadamente através da criação de subcategorias ou da previsão de limites quantitativos.

41 Não podendo ser utilizada para auditar contas consolidadas, a norma pode, contudo, ser utilizada na auditoria às contas individuais. Esta possibilidade, parece-nos, poderá vir a colocar problemas ao auditor do grupo, que pretenda utilizar o trabalho das componentes.

42 Matérias relevantes de auditoria. Cf. ISA 701.

43 Ou seja, em entidades que não se classifiquem como Entidades de Interesse Público.

BIBLIOGRAFIA

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de Junho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de Novembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de Junho.

Directiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013.

Discussion Paper on Audits of Less Complex Entities: Exploring Possible Options to Address the Challenges; IAASB, Março de 2019.

Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2020, de 04 de Novembro (Código Civil).

Exposure Draft on the Proposed International Standard on Auditing for Audits of Financial Statements of Less Complex Entities (ISA for LCE) – IAASB, Julho de 2021.

Guide to Using ISAs in the Audits of Small and Medium-Sized Entities Volume 1 – CORE CONCEPTS – FOURTH EDITION – IFAC, 2018.

Lei 140/2015 de 7 de Setembro.

Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados – Edição 2018 Parte I – Publicado pelo IFAC e Traduzido pela OROC.

Mapping Documents – ISAs to Proposed ISA for LCE – Document 1 – IAASB, Setembro de 2021.

Mapping Documents – ISAs to Proposed ISA for LCE – Document 2 – IAASB, Setembro de 2021.

Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio.

Anexo I – Quadros Ilustrativos PME¹

Quadro 1 – Dados PME em números absolutos

Ano	Total	Micro	Pequenas	Médias
2009	1 222 488	1 171 689	44 253	6 546
2010	1 167 168	1 117 787	42 968	6 413
2011	1 135 153	1 088 145	40 815	6 193
2012	1 085 894	1 043 003	37 118	5 773
2013	1 118 427	1 077 294	35 446	5 687
2014	1 146 119	1 104 490	35 870	5 759
2015	1 180 331	1 136 865	37 515	5 951
2016	1 213 107	1 167 993	38 866	6 248
2017	1 259 234	1 212 059	40 547	6 628
2018	1 294 037	1 244 495	42 581	6 961
2019	1 333 649	1 281 857	44 492	7 300

Quadro 2 – Dados PME em percentagem do número total de empresas

Ano	Total	Micro	Pequenas	Médias
2009	99,90%	95,80%	3,60%	0,50%
2010	99,90%	95,70%	3,70%	0,50%
2011	99,90%	95,80%	3,60%	0,50%
2012	99,90%	96,00%	3,40%	0,50%
2013	99,90%	96,20%	3,20%	0,50%
2014	99,90%	96,30%	3,10%	0,50%
2015	99,90%	96,20%	3,20%	0,50%
2016	99,90%	96,20%	3,20%	0,50%
2017	99,90%	96,20%	3,20%	0,50%
2018	99,90%	96,10%	3,30%	0,50%
2019	99,90%	96,00%	3,40%	0,50%

Quadro 3 – Limiares PME

Dimensão	Fonte	Total de balanço	Volume de negócios líquido	Número de empregados
Média	RCEPME	43 000 000	50 000 000	250
	SNC	20 000 000	40 000 000	250
Pequena	RCEPME	10 000 000	10 000 000	50
	SNC	4 000 000	8 000 000	50
Micro	RCEPME	2 000 000	2 000 000	10
	SNC	350 000	700 000	10

¹ Dados dos Quadros 1 e 2 retirados do portal pordata.pt.

Anexo II – Iniciativas do IAASB Relacionadas com a Auditoria em PME nos últimos anos

2005
Teve início um processo de clarificação das ISA que viria a conhecer o seu termo apenas em 2009. O referido projecto deu origem a um processo gradual de revisão das normas, com a utilização de linguagem mais clara e com a preocupação de transmitir adequadamente a percepção da sua capacidade de adaptação aos vários tipos de auditoria, dando corpo à intenção assumida pelo IAASB na sua estratégia para o quadriénio de 2015-2019.
2017
Teve lugar o convénio de Paris, com foco na auditoria de PME.
2018
O IFAC publicou um guia de aplicação das ISA às PME.
2019
O IAASB emitiu o Discussion Paper, com o objectivo de avaliar as possíveis soluções aos problemas. No Discussion Paper foram apontadas como possíveis soluções a revisão da totalidade das ISA (norma-a-norma, faseadamente ou de uma só vez), a criação de uma norma autónoma (baseada nas ISA, ou em quadro normativo diferente) e o desenvolvimento de material auxiliar.
2021
Os problemas identificados continuam a fazer sentir-se. O IAASB publica um <i>Exposure Draft</i> (proposta para discussão) de uma ISA autónoma, direccionada às auditorias em entidades pouco complexas.

Anexo III – Estrutura das ISA e da ISA EPC

Estrutura ISA EPC	Correspondência com as ISA
Parte A - Autoridade	-
Parte 1 - Conceitos e princípios fundamentais	ISA 200
Parte 2 – Requisitos de prova e documentação e objectivo geral da auditoria	ISA 230, ISA 260 e ISA 500
Parte 3 – Gestão de qualidade	ISA 220
Partes 4 a 9 – Requisitos detalhados da auditoria	-
o Parte 4 – Aceitação e continuidade	ISA 210 e ISA 510
o Parte 5 – Planeamento	ISA 300, ISA 320 e ISA 620
o Parte 6 – Identificação e avaliação do risco	ISA 315
o Parte 7 – Resposta aos riscos de distorção material	ISA 240, ISA 250, ISA 265, ISA 330, ISA 501, ISA 505, ISA 520, ISA 530, ISA 540 e ISA 550.
o Parte 8 – Conclusão	ISA 450, ISA 560, ISA 570 e ISA 580
o Parte 9 – Opinião e reporte	ISA 700, ISA 705, ISA 706, ISA 710, ISA 720
Apêndices	-
o Glossário	-
o Asserções da norma	-
o Carta de compromisso	-
o Carta de representação	-
o Outro material de suporte	-

Anexo III – Estrutura das ISA e da ISA EPC (continuação)

ISA 200 a ISA 265	Princípios e Responsabilidades Gerais
ISA 200	Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria
ISA 210	Acordar os Termos de Trabalhos de Auditoria
ISA 220	Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras
ISA 230	Documentação de Auditoria
ISA 240	As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras
ISA 250 (Revista)	Consideração de Leis e Regulamentos numa Auditoria de Demonstrações Financeiras
ISA 260 (Revista)	Comunicação com os Encarregados da Governação
ISA 265	Comunicar Deficiências no Controlo Interno aos Encarregados da Governação e do Órgão de Gestão
ISA 300 a ISA 450	Avaliação do Risco e Resposta aos Riscos Avaliados
ISA 300	Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras
ISA 315 (Revista)	Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente
ISA 320	A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria
ISA 330	As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados
ISA 402	Considerações de Auditoria Relativas a uma Entidade que Utiliza uma Organização de Serviços
ISA 450	Avaliação de Distorções Identificadas durante a Auditoria
ISA 500 a ISA 580	Prova de Auditoria
ISA 500	Prova de Auditoria
ISA 501	Prova de Auditoria - Considerações Específicas para Itens Seleccionados
ISA 505	Confirmações Externas
ISA 510	Trabalhos de Auditoria Iniciais - Saldos de Abertura
ISA 520	Procedimentos Analíticos
ISA 530	Amostragem de Auditoria
ISA 540 (Revista)	Auditar Estimativas Contabilísticas e Respectivas
ISA 550	Partes Relacionadas
ISA 560	Acontecimentos Subsequentes
ISA 570 (Revista)	Continuidade
ISA 580	Declarações Escritas
ISA 600 a ISA 620	Usar o Trabalho de Terceiros
ISA 600	Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente)
ISA 610 (Revista)	Usar o Trabalho de Auditores Internos
ISA 620	Usar o Trabalho de um Perito do Auditor
ISA 700 a ISA 720	Conclusões de Auditoria e Relato
ISA 700 (Revista)	Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras
ISA 701	Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente
ISA 705 (Revista)	Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente
ISA 706 (Revista)	Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente
ISA 710,	Informação Comparativa - Números Correspondentes e Demonstrações Financeiras Comparativas
ISA 720 (Revista)	As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação
ISA 800 a ISA 810	Áreas Especializadas
ISA 800 (Revista)	Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras Preparadas de Acordo com Referenciais de Finalidade Especial
ISA 805 (Revista)	Considerações Especiais - Auditorias de Demonstrações Financeiras Isoladas e de Elementos, Contas ou Itens Específicos de uma Demonstração Financeira
ISA 810 (Revista),	Trabalhos para Relatar Sobre Demonstrações Financeiras Resumidas



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

AON



DISPONÍVEL PARA POUPANÇAS EXTRA?

CLUBE DE DESCONTOS

CONHEÇA TODAS AS VANTAGENS

Inscreva-se na nossa plataforma de parcerias e descontos e explore os produtos e serviços que disponibilizamos nas mais diversas categorias.



VIAGENS



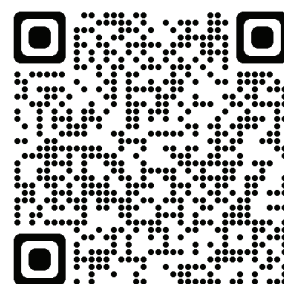
TECNOLOGIA



SHOPPING



LAZER



COMO ADERIR

1. Inscreva-se com o seu email e insira o código de registo: **OROC_REV22**
2. Confirme a sua conta
3. Aproveite todos os descontos

clubepoupanca.contigomais.com

Clube Poupança
by Aon

Impacto das Tecnologias de Informação no Exame do Rédito: Implicações nos procedimentos de auditoria a desenvolver e exemplificação prática

Auditoria



Jéssica Antunes Godinho
REVISORA OFICIAL DE CONTAS





Resumo

A evolução das novas tecnologias apresenta diversos desafios, tanto para o auditor como para os reguladores (Marques, 2017). As tecnologias de informação (TI) apresentam vários impactos nas auditorias, quer devido à adoção das TI por parte dos clientes, quer da utilização destas ferramentas por parte dos auditores. Na análise do rédito, as TI permitem realizar uma melhor e mais sustentada análise de risco e um aumento da eficiência e eficácia da auditoria.

Impacto das Tecnologias de Informação no Exame ao Rédito

Tecnologias de Informação na Auditoria

As tecnologias de informação consistem na utilização de computadores para o processamento e transmissão da informação por via digital, áudio, vídeo e outras formas (Laudon & Laudon, 2019). As TI sofreram evoluções significativas nos últimos anos, sendo que o número de organizações que dependem destas para as suas operações e reporte financeiro aumentou significativamente (Abdelraheem, Hussaien, Mohammed, & Elbokharl, 2020). Da mesma forma, também tem aumentado a legislação e os requerimentos profissionais relacionados com a utilização das TI (Stoel, Havelka, & Merhout, 2011).

De acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (denominadas por ISA) publicadas pela IFAC (International Federation of Accounts), o objetivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos destinatários das Demonstrações Financeiras (DF's), ou seja, obter uma garantia razoável de fiabilidade sobre as mesmas (ISA 200, parágrafo 3 e 5).

Tendo isto em consideração, o impacto das tecnologias de informação na auditoria pode ser analisado de duas formas, numa perspetiva de evolução das ferramentas de trabalho de auditoria e/ou, na utilização cada vez mais constante e complexa das TI por parte dos clientes.

As tecnologias de informação permitem aumentar a eficiência e eficácia das auditorias, possibilitando um planeamento baseado em medidas de risco, reduzindo a realização de tarefas manuais e identificando celeremente registos e operações não usuais tendo em consideração os modelos de negócios de cada entidade (Loureiro, 2017).

Cada vez mais, o auditor necessita de expressar uma opinião sobre as DF's baseada em grandes volumes de informação, que podem apresentar alguma complexidade e que estão constantemente a ser atualizados (Marques, 2016). De acordo com Krieger, Drews and Velte (2021), as empresas de auditoria estão cada vez mais a aderir a tecnologias mais avançadas, que permitem a análise de grandes volumes de dados (*Data Analytics* - DA). O uso de novas tecnologias permite ao auditor a obtenção de uma prova de auditoria mais robusta (Alles, 2015) e de uma maior eficiência no processo de auditoria (Marques, 2017).

Por outro lado, de acordo com Dagilienne and Klovienne (2019), a dimensão do cliente, modelo de negócio, setor, estrutura organizacional e o nível de tecnologia usada afeta o nível de uso de técnicas de DA por parte dos auditores. Também, a necessidade da utilização de recursos especializados em TI aumenta com a complexidade do ambiente de TI do cliente a auditar (Curtis, Gregory, Bedard, & Deis, 2009). Por exemplo, nos setores da banca e das telecomunicações é mais provável o uso destas técnicas do que no setor de venda automóvel.

Salienta-se que para realizar uma auditoria eficiente e eficaz aos sistemas de tecnologias de informação utilizados pelo cliente, os auditores devem tomar decisões apropriadas no que diz respeito ao âmbito, recursos, tarefas e atividades a serem realizadas, métodos, técnicas e outros *inputs* relevantes para a auditoria (Stoel, Havelka, & Merhout, 2011). Um dos fatores mais relevantes para que uma auditoria de TI tenha qualidade é o conhecimento do negócio do cliente por parte dos auditores, nomeadamente as práticas e procedimentos do cliente e da indústria em causa (Stoel, Havelka, & Merhout, 2011). Desta forma, começa a ser uma prática comum entre as empresas de auditoria, a existência de colaboradores especialistas em TI (Bauer, Estep, & Malsch, 2019).

Existem cada vez mais ferramentas de análise de informação que vêm auxiliar o auditor na realização dos seus procedimentos de auditoria. De seguida, destacam-se e apresentam-se as vantagens das técnicas de análise de dados e da inteligência artificial.

- Técnicas de Análise de Dados

Um dos exemplos mais comuns de utilização de novas tecnologias na auditoria é a utilização de Técnicas de Análise de Dados na análise de grandes volumes de informação. A utilização de DA permite descobrir e analisar padrões e/ou anomalias nos dados, extrair outras informações subjacentes aos mesmos através de análise, modelagem e visualização, com o propósito de planear e executar uma auditoria (Marques, 2016).

De acordo com Marques (2016), as técnicas de DA incluem metodologias para identificar e analisar padrões não usuais, mapear e visualizar o desempenho financeiro e outros dados entre diversas unidades, construir modelos estatísticos ou outros modelos preditivos e combinar a informação obtida de fontes díspares.

Estas técnicas permitem focar o auditor nos riscos de auditoria, perceber a existência de relações entre os diversos dados disponíveis nas DF's, detetar a existência de situações/variações não usuais e, desta forma, obter um melhor entendimento sobre o negócio e os processos do cliente (Marques, 2016). De entre as diversas vantagens destacadas pelo autor, salientamos a maior segurança obtida nas análises efetuadas, a capacidade de trabalhar com um grande volume de dados e a maior eficiência na deteção de fraude. Da mesma forma, Krieger, Drews and Velte (2021), também consideram que as ferramentas de DA melhoram a eficiência e eficácia das auditorias através da automação do trabalho de auditoria a efetuar e da obtenção de um melhor entendimento dos riscos de negócio do cliente e do seu próprio risco de auditoria.

- Inteligência Artificial

De acordo com Yubin Gao e Lirong Han (2021), também a Inteligência Artificial (IA), tem influenciado os objetivos das auditorias e a maneira como os mesmos

são atingidos. Segundo os autores, a IA permite obter acesso a um largo conjunto de dados, de forma mais célere e conveniente. Estes dados, após análise, podem gerar informação bastante útil e de diversos tipos, nomeadamente tendências, estrutura, relações, entre outras. Adicionalmente, os auditores podem definir regras de julgamento e condições matemáticas ou fórmulas lógicas para a análise desta informação.

Considerando que os auditores não podem dispensar o apoio técnico e as medidas de segurança que devem ser aplicadas para a sua utilização, a IA pode proporcionar diversas vantagens para a auditoria, nomeadamente ao nível da segurança sobre a fiabilidade das DF's e dos objetivos de auditoria que podem ser definidos mais claramente sobre a totalidade das DF's (Gao & Han, 2021). Adicionalmente, uma análise mais abrangente com o auxílio da IA permite a geração de modelos mais racionais que podem diminuir a necessidade de julgamento por parte dos auditores, ou torná-lo menos subjetivo, arbitrário e difícil de verificar (Gao & Han, 2021).

Exame ao Rédito

A maior parte das entidades auditadas têm fins lucrativos, sendo o Rédito uma das rubricas mais relevantes para o utilizador das demonstrações financeiras. Por outro lado, a própria ISA 240 - relativa às responsabilidades do auditor relativas a fraude - refere que existe um risco presumido de fraude associado ao reconhecimento do rédito (risco este que pode ser refutado com a devida justificação). A própria norma dá exemplos do que pode originar este risco, nomeadamente, existência de sobreavaliação do rédito por registo prematuro do mesmo e/ou por registo de rédito fictício ou, pelo contrário, subavaliação do rédito por diferimento inapropriado para períodos posteriores.

A existência de riscos de distorção material devido a fraude associados ao rédito, assim como a possibilidade de existência de riscos de distorção material devido a erros, faz com que seja necessário um maior trabalho por parte do auditor para garantir a inexistência de erros materialmente relevantes na referida rubrica. De acordo com os parágrafos 27 a 30 da ISA

240, o auditor deve avaliar que tipos de rédito e de transações de rédito existem na entidade e quais as asserções que dão origem aos riscos identificados. Por outro lado, estes riscos devem ser assumidos como significativos e, por essa razão, o auditor deve analisar os controlos e atividades da entidade associados a esta rubrica, assim como desenvolver respostas globais ao risco, obtendo conhecimento das competências e supervisão existente sobre as pessoas envolvidas nessas atividades, avaliar a seleção e aplicação de políticas contabilísticas e incorporar um elemento de imprevisibilidade nas suas análises.

Salienta-se também que, segundo as normas, quando o auditor executa procedimentos analíticos associados às rubricas de rédito, deve avaliar se são identificados relacionamentos não usuais ou inesperados que possam indicar riscos adicionais de distorção material devido a fraude¹ (ISA 240, parágrafo 23).

Tecnologias de Informação no Exame ao Rédito

De modo a identificar e avaliar os riscos de distorção material a considerar, o auditor deve obter conhecimento da entidade e do seu ambiente, nomeadamente, sobre o sistema de informação relevante para o relato financeiro e os processos de negócio da entidade (ISA 315 Revista, parágrafo 18). Assim, e focando no exame ao rédito, torna-se relevante perceber os procedimentos através dos quais as diferentes transações são iniciadas, registadas, processadas, corrigidas - se necessário - e transferidas para as DF's, não esquecendo de identificar as tecnologias de informação utilizadas pelo cliente associadas a estes procedimentos, assim como eventuais controlos manuais e automáticos existentes.

De acordo com os parágrafos 20 e 21 da ISA 315 Revista, ao inteirar-se das atividades de controlo associadas às rubricas de rédito relevantes para a auditoria, o auditor consegue avaliar os riscos de distorção material ao nível das diferentes asserções e conceber respostas e procedimentos de auditoria adicionais para estes riscos. Para a compreensão das diferentes atividades de controlo, o auditor deve inteirar-se da

forma como a entidade deu resposta aos riscos associados às tecnologias de informação². De acordo com Stoel, Havelka & Merhout (2011), a auditoria de TI tende a ser amplamente usada para analisar as operações, a efetividade de controlos, a segurança de sistemas críticos e identificar oportunidades de melhoria e áreas de fraquezas dos clientes.

Salienta-se que, quando o auditor está a efetuar auditorias a clientes com sistemas de TI avançados, pode não conseguir diminuir o seu risco de deteção a um nível aceitável, realizando apenas testes substantivos (Bierstaker, Burnaby, & Thibodeau, 2001), pelo que pode ser necessário avaliar a efetividade de alguns controlos.

De acordo com o material de aplicação e outro material explicativo da ISA 315, nomeadamente nos parágrafos A107 a A109 que abordam os riscos decorrentes das tecnologias de informação, o uso das TI afeta o modo como as atividades de controlo são implementadas, podendo existir dois tipos de controlos relevantes para o auditor, nomeadamente os controlos informáticos gerais e os controlos aplicativos³. Os primeiros dizem respeito a políticas e procedimentos que se relacionam com muitas aplicações e suportam o funcionamento eficaz dos controlos aplicativos. Os controlos aplicativos são procedimentos manuais ou automáticos que operam ao nível do processo de negócio e que se aplicam ao processamento de transações por aplicações individuais. É de realçar que são os controlos informáticos gerais que permitem que os controlos aplicativos funcionem corretamente, sendo que a falha de um controlo geral informático pode influenciar a efetividade dos controlos aplicativos subjacentes ao mesmo. Em linha com os requisitos impostos pela ISA 330, o auditor deve obter prova de auditoria suficiente e apropriada em resposta aos riscos de distorção material avaliados, executando para isso procedimentos substantivos e testes aos controlos (quando necessário). Salienta-se que, quanto maior for a avaliação de risco (devido, por exemplo, à existência de riscos de fraude), mais persuasiva deve ser a prova de auditoria obtida pelo auditor (ISA 330, parágrafo 7 (b)).

Por fim, importa também realçar que, segundo o parágrafo 7 da ISA 315, o audi-

tor tem que analisar a relevância e fiabilidade da informação a usar como prova de auditoria. Também neste caso existem impactos provenientes das tecnologias de informação, uma vez que os dados podem ser provenientes de uma TI, pelo que o auditor deve considerar os riscos associados a esta informação⁴.

- Utilização de Tecnologias de Informação por parte do Auditor

Conforme referido acima, a utilização de TI por parte do auditor pode trazer diversas vantagens ao longo de todo o processo de auditoria. No caso específico do rédito, destaca-se o seu impacto na análise de risco e na realização de testes aos controlos e procedimentos substantivos.

A utilização de ferramentas de DA na análise de risco (planeamento) do Rédito consiste numa análise exploratória. Este tipo de análise inicia-se com a integração em sistema dos dados provenientes da entidade auditada, como por exemplo, dados provenientes de programas de faturação, logística ou até mesmo do próprio sistema contabilístico, dependendo do objetivo do auditor. Os *outputs* da ferramenta utilizada permitem ao auditor colocar um conjunto de questões, tais como: O que aconteceu durante o período em análise?; Onde é que os riscos aparentam existir?; Se os dados apontam para a existência de indicadores de fraude?; Ou quais as asserções que

devem ser focadas durante a auditoria (Marques, 2016). Nesta fase, as técnicas de DA trazem melhorias na forma como é realizado o entendimento do negócio da entidade, a estrutura das operações, a forma como as transações são registadas nos sistemas informáticos, auxiliando o auditor no processo de identificação dos riscos significativos (Marques, 2016).

Por outro lado, na realização de testes aos controlos ou procedimentos substantivos, o auditor procede a uma análise confirmatória, isto é, tendo em consideração os objetivos e asserções, o auditor coloca questões para verificar se os resultados do modelo estão de acordo com as expectativas definidas ou se existem desvios significativos/padrões não usuais (Marques, 2016). A vantagem da utilização de tecnologias de informação na execução de testes de detalhe reside na capacidade de efetuar análises com base na população total, contrariamente à abordagem tradicional que incide apenas sobre uma amostra (Marques, 2016).

Exemplificação Prática

De modo a melhor compreendermos o impacto das Tecnologias de Informação no Exame do Rédito será realizada uma exemplificação prática dos temas acima abordados. Salienta-se que o exemplo apresentado de seguida foca-se em aspetos específicos da auditoria do rédito, onde é possível observar o impacto das TI

na sua análise, não pretendendo ilustrar uma análise completa ao rédito da entidade, aos seus riscos ou às demonstrações financeiras da mesma.

Enquadramento do Exemplo⁵

Consideremos o exemplo fictício de uma empresa do setor das telecomunicações (que, como referido anteriormente, é um setor que depende bastante de TI) que apresenta, nas suas Demonstrações Financeiras do ano X0, dois tipos de rédito:

- Tarifários para pessoas individuais – B2C (2 tipologias);
- Vendas de equipamentos.

Considera-se o exame ao Rédito da entidade apresentado na Demonstração de Resultados de X₀. Para o efeito, será considerada uma materialidade de 4 500 u.m. (unidades monetárias) e uma materialidade de execução de 3 375 u.m..

Entendimento do Rédito da Entidade

De modo a concluir se o rédito se encontra isento de erros materialmente relevantes, os auditores começaram por obter um entendimento dos procedimentos associados ao mesmo. Os montantes e outros dados gerais das diferentes tipologias de rédito da entidade encontram-se esquematizados na tabela abaixo:

	Valor X ₀ (u.m.)	Valor X ₋₁ (u.m.)	Peso no Rédito	Nº de Transações	Relação com a Materialidade de Execução	Automatização
B2C	110 000	85 000	73%	Muito Elevado	32,6x	Elevada
Vendas	40 000	45 000	27%	Elevado	11,9x	Média
Total	150 000	130 000				

Tabela 1 - Rédito por Tipologia.

Fonte: Elaboração própria

De acordo com os entendimentos obtidos, os auditores consideram que existem riscos diferentes considerando as duas tipologias de rédito identificadas:

- Tarifários para pessoas individuais – B2C

Verificou-se a existência de dois tarifários: B2C1, com uma mensalidade de 0,5 u.m. e que inclui 500 chamadas e 500 sms; e B2C2 com uma mensalidade de 1 u.m., que inclui 1 000 chamadas, 1 000 sms e internet grátis. Todos os consumos adicionais são cobrados à parte.

Relativamente aos procedimentos associados a esta tipologia de rédito, apresenta-se, de seguida, um fluxograma que permite verificar todo o processo de cada transação, desde o momento em que a mesma é iniciada até ao momento em que é registada na contabilidade.

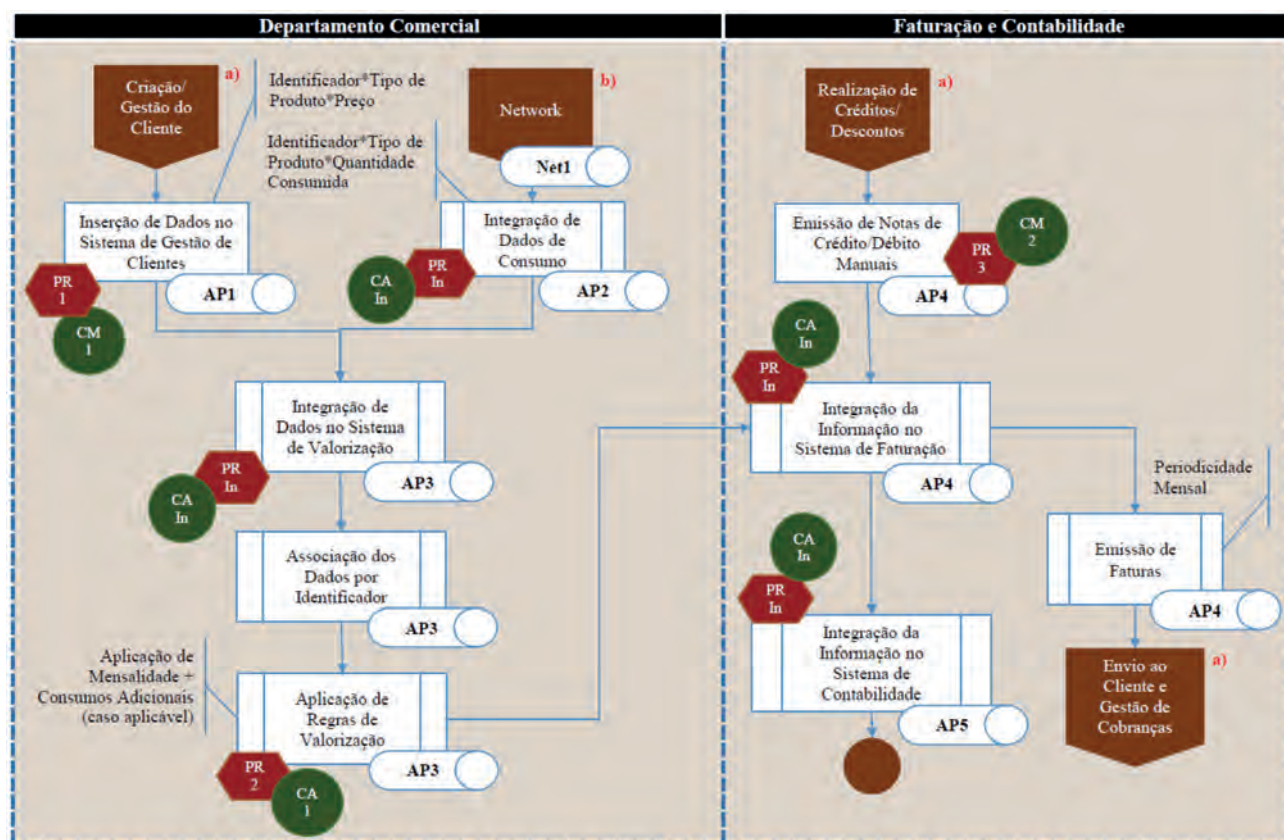


Figura 1 - Fluxograma Rédito B2C: a) Subprocesso não explorado para efeitos da exemplificação apresentada; b) Pressupõe-se que os dados provenientes de Network estão corretos.

Fonte: Elaboração própria

Conforme é possível observar no fluxograma acima, esta tipologia de rédito é altamente dependente de sistemas de informação pelo que, seria de esperar que existisse algum envolvimento de especialistas nesta área para ajudar os auditores no entendimento do fluxo de informação ocorrido desde o momento em que determinado cliente efetua uma chamada até à faturação da mesma.

Através da Figura 1, é possível verificar o seguinte:

1. A inserção dos dados de clientes no sistema AP1 é uma atividade manual com bastante relevância, pois é nesta atividade que se definem os dados do cliente. O risco associado a esta fase do processo está relacionado com a incorreta inserção de dados de novos clientes em sistema, como por exemplo, ao nível do identificador ou do tarifário a aplicar. Existe um controlo manual (CM1) em que, semanalmente, determinado colaborador retira do sistema uma listagem com todos os novos clientes registados e faz uma amostra de modo

a validar que os dados inseridos em sistema se encontram concordantes com os dados do contrato assinado.

2. Verifica-se também a existência de uma aplicação, AP2, que obtém o identificador do cliente, o tipo de produto e quantidade consumida. Sendo esta uma atividade de integração, existem alguns riscos a ter em consideração (PRIn), nomeadamente, o facto de não serem integrados todos os dados necessários (existência de consumos por considerar), ou serem integrados dados errados (por exemplo, consumos associados a identificadores errados ou cujas quantidades não estão corretamente contabilizadas). Estes riscos estão cobertos por controlos automáticos de integração (CAIn) que fazem uma comparação independente dos dados apresentados em Net1 e na AP2.
3. Também nos sistemas AP3, AP4 e AP5 existem integrações automáticas de dados.
4. A aplicação AP3 é responsável pela aplicação das regras de valorização

que permite mensurar os consumos a faturar aos clientes. Nesta atividade, existem dois riscos evidentes (PR2): garantir que a AP3 se encontra a aplicar corretamente as regras de valorização e verificar se existem alterações não autorizadas nas regras inseridas em sistema. Desta forma, encontra-se implementado o controlo automático CA1 que valida as regras que estão a ser aplicadas em momentos aleatórios do tempo.

5. A emissão de Notas de Crédito ou Débito manuais também apresenta riscos, uma vez que pode ser utilizado como método de diferimento/acréscimo de rédito ao longo dos períodos (PR3). Por essa razão, existe um controlo manual (CM2), em que, através de um relatório mensal extraído do sistema, é efetuada uma amostra de 25% dos documentos emitidos, verificando se os mesmos cumpriram as devidas autorizações e se a sua emissão se encontra devidamente justificada.

Da mesma forma em que se apresentou um fluxograma do processo B2C, e respetiva análise de riscos e controlos existentes, o mesmo deve ser efetuado para as vendas de equipamentos.

ii. Vendas de equipamentos

Para efeitos da presente exemplificação prática, apenas se procederá à análise dos dados do SAFT de Faturação da entidade, que poderão auxiliar na percepção do risco das vendas.

Desta forma, os auditores procederam à extração do SAFT de Faturação da entidade dos anos X0 e X-1, inserindo na sua ferramenta de análise de dados e produzindo algumas tabelas e gráficos que permitissem uma visualização mais detalhada do comportamento das vendas de equipamentos, conforme é possível observar de seguida. Salienta-se que, a fiabilidade dos dados extraídos, foi devidamente testada e documentada pelos auditores.

Através da visualização do gráfico da figura 2, conseguimos realizar diversas análises, nomeadamente:

- Comparação com o período homólogo;
- Verificação de existência de sazonalidade;
- Análise de variações mensais e de variações não expectáveis;
- Comparação da quantidade de vendas com o montante acumulado das mesmas, entre outras.

Através da análise do gráfico acima, os auditores efetuaram algumas indagações junto da entidade, tendo concluído o seguinte:

- Em X-1, os meses abril e maio tiveram um aumento não esperado de vendas decorrente de uma venda pontual de grande dimensão, cujas entregas ocorreram durante estes dois meses (venda analisada no período transato).
- Existe uma clara sazonalidade do negócio de venda de equipamentos nos meses de novembro e dezembro decorrente das promoções efetuadas no período anterior ao Natal. Nestes meses, o auditor considera que existe um maior risco associado ao reconhecimento dos descontos e um maior risco no corte de operações, principalmente no final do mês de dezembro, devido ao prazo de

entrega de alguns equipamentos ser superior a 1 semana.

De modo a aprofundarem a sua análise, os auditores realizaram também um

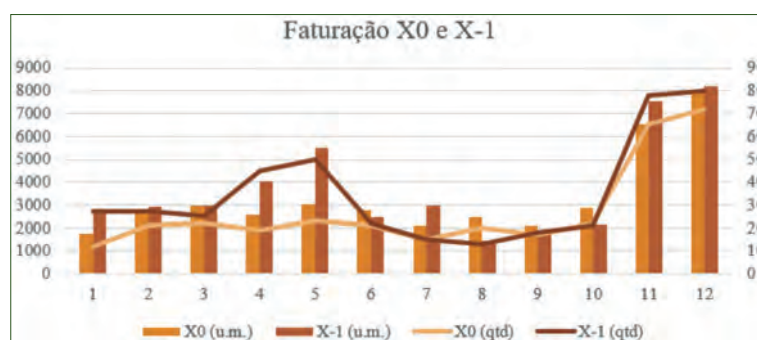


Figura 2 - Vendas em valor (u.m.) e quantidade do ano X0 e X-1.

Fonte: Elaboração própria

gráfico de dispersão das vendas unitárias, de modo a perceber se as mesmas são constantes ao longo do período ou se existem outliers.

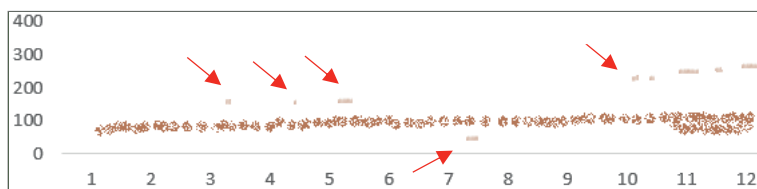


Figura 3 - Gráfico de Dispersão das Vendas de X0.

Fonte: Elaboração própria

Decorrente da análise do presente gráfico, os auditores concluíram o seguinte:

- As vendas apresentam um valor unitário constante próximo das 100 u.m., valor este que corrobora as afirmações obtidas em indagações efetuadas à gestão.
- Verificou-se a existência de algumas vendas de maior risco nos meses de março a maio, uma vez que estas apresentam um valor unitário superior, pelo que os auditores efetuaram uma análise mais aprofundada às mesmas.
- No mês de julho, também se verificaram vendas de valor unitário não expectável. Após indagações junto da gestão, os auditores concluíram que as mesmas se devem à venda de equipamentos que se encontram em desuso e que, por essa razão, foram vendidos a um preço inferior. Esta constatação fez os auditores reavaliarem o risco dos inventários em situação de imparidade junto da entidade.
- A partir do mês de outubro, verificou-se novamente a existência de vendas de valor superior ao esperado. De

acordo com o órgão de gestão da entidade, estas dizem respeito à entrada da entidade num novo segmento de negócios considerado *premium*. Uma vez que a entrada em novos mercados também pode trazer alguns riscos ao negócio da entidade, os auditores pretendem indagar a área comercial responsável por este novo segmento.

- Por fim, destaca-se um comportamento esperado no final do período (meses de novembro e dezembro), relacionado com a diminuição de preços unitários das vendas ocorridas nestes meses, decorrente dos descontos praticados.

Abordagem por Controlos

Conforme referido anteriormente, dada a dependência de sistemas informáticos e o elevado número de transações associadas ao rédito da entidade, torna-se difícil verificar se esta rubrica se encontra isenta de erros materialmente relevantes, caso não se opte por uma abordagem de controlos.

De modo a exemplificar alguns exemplos de impactos que as TI podem ter nesta fase, salienta-se a análise dos controlos associados ao processo de crédito B2C⁶:

1. No que diz respeito ao primeiro controlo manual identificado (CM1), verifica-se que o mesmo tem uma periodicidade semanal e que tem por base uma listagem de novos clientes retirada do sistema. De modo a testar a efetividade deste controlo, o auditor pode, tendo por base o seu julgamento, selecionar uma amostra de ocorrências do controlo (semanas) e verificar se o controlo foi efetivo. Ou seja, fazer uma reperformance do controlo, comparando os contratos assinados e a informação inserida no sistema. Outra alternativa possível, seria testar a população inteira de ocorrências deste controlo durante o período. Para isso, o auditor apenas teria que utilizar uma ferramenta que lesse a informação disponível nos novos contratos e a comparasse

com a informação inserida na API. Em ambas as alternativas, o auditor teria sempre de verificar se a listagem de novos clientes extraída de sistema era fiável, verificando, por exemplo, as parametrizações em sistema para a criação da mesma. Para efeitos da presente exemplificação prática, considera-se que o presente controlo é efetivo, encontrando-se corretamente desenhado e implementado.

2. No que diz respeito aos diversos controlos automáticos de integração, os auditores optaram por envolver os seus especialistas de TI para verificarem como se procedem as diferentes integrações entre os diversos sistemas e – assumindo que não existe qualquer intervenção manual nos processos de integração e que as parametrizações de sistema se encontravam corretas – testar as integrações ocorridas no mês de dezembro (por exemplo). Aqui importa também garantir que

os controlos gerais informáticos de diversos sistemas envolvidos estão a operar efetivamente, e que não existe a possibilidade de, eventualmente, um colaborador ter alterado/eliminado determinado registo durante o processo de integração. Para efeitos do presente exemplo, considera-se que os diversos controlos de integração se encontram corretamente desenhados, implementados e são considerados efetivos.

3. Equivalente ao Ponto 2.

4. O controlo automático CA1 é bastante importante pois suporta o rigor do crédito registado. No decorrer dos seus testes a este controlo, os auditores detetaram que os consumos extra plafond do tarifário B2C2 não se encontram a ser corretamente calculados pelo sistema e que o controlo automático implementado não está a detetar esse erro, considerando o mesmo inefetivo. Por esta razão, os audi-



tores consideram que a asserção rigor associada ao rédito B2C apresenta um maior risco de distorção material, pelo que irão refletir este aumento de risco nos procedimentos substantivos a efetuar.

5. Por fim, no que diz respeito ao controlo CM2, o auditor começou por testar a informação em que a entidade se baseia para a realização do controlo, nomeadamente o relatório mensal de notas de crédito e notas de débito, e verificou que a base de dados do sistema AP4 permite que qualquer colaborador coloque determinado documento como “não visível” para certas transações do sistema. Isto significa que, se determinado colaborador pretender que um documento não entre no âmbito deste controlo, consegue alterar a AP4 para que o mesmo não apareça no relatório.

Uma vez que as alterações à base de dados são consideradas pelo auditor um controlo geral informático associado a esta aplicação, o auditor tem de verificar se existem outros controlos que compensam a deficiência encontrada nas bases de dados da AP4. Caso não existam controlos compensatórios, o auditor terá de considerar este controlo geral informático como não efetivo e, uma vez que este controlo terá impacto no CM2, também o controlo manual em análise será considerado inefetivo.

Desta forma, os auditores consideram que as asserções corte e ocorrência associadas ao rédito B2C apresentam um maior risco de distorção material, pelo que irão refletir este aumento de risco nos procedimentos substantivos a efetuar.

Procedimentos Substantivos

Em termos de procedimentos substantivos, as Tecnologias de Informação poderão ter um impacto substancial na eficiência dos procedimentos a efetuar, uma vez que permitem a testagem de um elevado volume de dados de forma mais

rápida e a diminuição de necessidade de julgamento por parte do auditor na realização de algumas amostras. Focando o exemplo em alguns procedimentos onde é possível verificar o impacto das TI no rédito, começa-se por analisar os controlos considerados inefetivos no subcapítulo anterior⁷:

6. No que diz respeito ao controlo CA1, verificámos que existe um maior risco de distorção material associado à asserção rigor do rédito B2C devido à existência de consumos extra plafond do tarifário B2C2 que não se encontram a ser corretamente calculados pelo sistema. Assumindo que o auditor consegue extrair toda a informação associada a este tarifário da AP3, o teste substantivo que os auditores optaram por realizar consiste na realização do recálculo num software de análise de bases de dados próprio do auditor de todos os consumos que se encontram nesta situação. Através do recálculo, concluiu-se que os efeitos da deficiência de controlo detetada não tem um impacto material nas DF's da entidade, tendo, no entanto, reportado estas mesmas conclusões ao órgão de gestão, para que este possa retificar a situação. Este é um claro exemplo onde as tecnologias de informação, para além de permitirem ao auditor concluir sobre a possível existência de um erro material nas DF's da entidade, criam também valor para o cliente, uma vez que o ajudam a detetar situações que, quando corrigidas, podem melhorar a sua *performance* financeira.

7. De modo a atenuar o impacto de o controlo CM2 ter sido considerado inefetivo, os auditores optaram por realizar testes mais profundos sobre as notas de crédito e débito (NC e ND) emitidas ao longo do período e no período subsequente. Assim, desenharam dois procedimentos substantivos: o primeiro consistiu num teste detalhe que consiste na análise NC e ND, emitidas subsequentemente por forma a aferirem acerca do correto corte de operações no final do período; e o segundo, num procedimento-

procedimento analítico substantivo, associado a um teste de detalhe, que teve como suporte o SAFT de faturação da entidade (que não se encontra impactado pela deficiência detetada).

Conclusões

A evolução das novas tecnologias apresenta diversos desafios, tanto para o auditor como para os reguladores. Primeiramente, é necessário que os auditores consigam acompanhar as evoluções tecnológicas dos seus clientes e de atualizar as suas próprias ferramentas, uma vez que uma má utilização/interpretação da tecnologia utilizada ou dos dados obtidos poderá colocar em causa todo o trabalho de auditoria efetuado (Marques, 2017). Por outro lado, também os atuais normativos de auditoria devem garantir que acompanham a evolução das tecnologias, removendo as barreiras à sua utilização e encorajando o seu uso nas auditorias (Marques, 2017).

Atualmente, as empresas de auditoria contam com as TI para melhorar a qualidade, eficácia e eficiência das suas auditorias (Krieger, Drews, & Velte, 2021). Estes impactos, provenientes dos sistemas de TI utilizados pelo cliente, necessitam de ser reconhecidos pelo auditor, por forma a chegar às suas conclusões. O mesmo acontece com as próprias TI utilizadas pelo auditor para a realização dos diferentes procedimentos de auditoria necessários para emitir a sua opinião. Adicionalmente, outro aspeto bastante relevante da utilização de TI para a análise de dados do cliente é que a mesma pode criar informação adicional para o cliente, executar um trabalho que gere valor sendo, por essa razão, ainda mais relevante. (Krieger, Drews, & Velte, 2021).

Por fim, salienta-se que segundo diversos autores, as TI tendem a impactar as diversas dimensões da qualidade da informação contabilística, nomeadamente, a relevância, confiabilidade, compreensibilidade, consistência e comparabilidade (Abdelraheem, Hussaien, Mohammed, & Elbokharl, 2020), permitindo às entidades apresentarem um relato financeiro mais fidedigno e útil para os utilizadores.

Anexos

Anexo 1 – Exemplos de Técnicas de Fraude associadas ao Rêdito

A listagem abaixo pretende ilustrar alguns exemplos de técnicas de fraude que podem ser utilizadas pelas empresas para sobreavaliar ou subavaliar o r dito do per odo.

- R dito fict cio;
- Reconhecimento inadequado de r dito por registo prematuro ou diferimento inadequado – corte de opera  es incorreto;
- Reconhecimento de r dito associado a transa  es que se encontram associadas a conting ncias n o resolvidas;
- Vender a outra entidade com um pr -acordo de adquirir os mesmos produtos/servi os exatamente ao mesmo pre o;
- Reconhecimento de empr stimos como r dito;
- Reconhecimento de r dito que ainda n o cumpre os cr terios de reconhecimento;
- Enviar produtos que o cliente n o encomendou e reconhecer o respetivo r dito;
- Enviar produtos defeituosos e reconhecer o r dito na sua totalidade;
- Entre outros.

Anexo 2 – Exemplos de Riscos Espec ficos associados  s TI

ISA 315 Revista – Par grafo A64

As TI colocam t b m riscos espec ficos para o controlo interno de uma entidade, incluindo, por exemplo:

- Depend ncia de sistemas ou programas que estejam a processar incorretamente os dados, a processar dados incorretos, ou ambos;
- Acesso n o autorizado a dados que pode resultar na sua destrui  o ou na altera  o indevida incluindo o registo de transa  es n o autorizadas ou n o existentes ou o registo incorreto de transa  es. Quando m ltiplos utilizadores acedem a uma base de dados comum, podem existir riscos espec ficos;

- A possibilidade de o pessoal de TI ter privil gios de acesso para  l m dos necess rios para executar as suas fun  es, em viola  o da segrega  o de fun  es;
- Altera  es n o autorizadas a dados em ficheiros mestre;
- Altera  es n o autorizadas a sistemas e programa;
- N o introdu  o de altera  es necess rias em sistemas ou programas;
- Interven  o manual inapropriada;
- Perda potencial de dados ou incapacidade de aceder a dados quando necess rio.

Anexo 3 – Exemplos de Controlos Inform ticos Gerais e de Controlos Aplicacionais

A listagem abaixo pretende ilustrar alguns exemplos de controlos inform ticos gerais e de controlos aplicacionais que podem ser encontrados na ISA 315:

Controlos Inform ticos Gerais:

- Controlos de opera  es de centros de dados e de rede;
- Controlos de aquisi  o, altera  o e manuten  o de sistemas operativos;
- Controlos de altera  o de programas;
- Aquisi  o, desenvolvimento e manuten  o de sistemas de aplica  o.

Controlos Aplicacionais

- Verifica  es de listas de dados introduzidos;
- Verifica  es de seq  ncias num ricas com seguimento manual atrav s de relat rios de exce  o;
- Corre  es no ponto de introdu  o de dados;
- Controlos de c lculo;
- Controlos de integra  o/interfaces.

Anexo 4 – Exemplos de Riscos a Considerar da Informa  o utilizada como Prova de Auditoria

A auditor deve considerar os riscos associados   informa  o utilizada como prova de auditoria, nomeadamente (Marques, 2016):

- Se todas as transa  es foram registadas;

- Se as transa  es foram registadas de forma correta;
- Se os dados extra dos est o completos e correspondem   informa  o pretendida;
- Se os c lculos/categoriza  o preparados pelo sistema se encontram corretos;
- Se a informa  o extra da corresponde   apresentada no sistema ou se foram modificados;
- Se foi adicionada/alterada informa  o pelo cliente aos dados obtidos da aplica  o inform tica.

Anexo 5 – Legenda Fluxograma

Com o fluxograma apresentado, pretende-se documentar os fluxos de informa  o da entidade desde o in cio da transa  o ao registo da mesma, identificando sistemas de informa  o relevantes, pontos do processo onde podem surgir riscos e quais os controlos existentes para os mesmos.

Legenda:

	In�cio/Fim da transa��o
	Atividade manual
	Atividade autom�tica
	Seta que liga as atividades no processo e que indica a dire��o/seq��ncia de eventos.
	Ponto de decis�o – ponto onde o processo pode dividir-se em v�rios ramos, dependendo da decis�o tomada.
	Documento (ex.: Fatura)
	Sistema de informa��o utilizado (aplica��o, base de dados, entre outros)
	Observa��es
	Processo/subprocesso n�o discriminado no fluxograma em causa.
	Ponto do processo onde podem surgir riscos de distor��o material PR1 – Ponto de risco 1; PRx – Ponto de risco x; PRIn – Ponto de risco de integra��o.
	Controlos existentes CA – Controlo autom�tico; CM – Controlo manual CA1 – Controlo autom�tico 1; CAx – Controlo autom�tico x; CAIn – Controlo autom�tico de integra��o.

NOTAS

- 1 Ver Anexo 1 – Exemplos de Técnicas de Fraude associadas ao Rêdito
- 2 Ver Anexo 2 – Exemplos de Riscos Específicos associados às TI
- 3 Ver Anexo 3 – Exemplos de Controlos Informáticos Gerais e de Controlos Aplicacionais
- 4 Ver Anexo 4 – Exemplos de Riscos a Considerar da Informação utilizada como Prova de Auditoria
- 5 Considera-se a aplicação do Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) e das Normas Internacionais de Auditoria (ISA's) ao longo de todo o exemplo.
- 6 A numeração apresentada permite fazer a interligação com a análise do processo no subcapítulo “Entendimento do Rêdito da Entidade”.
- 7 A numeração apresentada permite fazer a interligação com a análise do processo no subcapítulo “Entendimento do Rêdito da Entidade” e os testes aos controlos no subcapítulo “Abordagem por Controlos”.

BIBLIOGRAFIA

- Abdelraheem, A., Hussaien, A., Mohammed, M., & Elbokharl, Y. (2020). The effect of information technology on the quality of accounting information. *Accounting*, 191-196.
- Alles, M. (2015). Drivers of the use and facilitators and obstacles of the evolution of big data by the audit profession. *Acc. Horizons*, 439-449.
- Bauer, T., Estep, C., & Malsch, R. (2019). One team or two? Investigating relationship quality between auditors and IT specialists. Implications for audit team identity and the audit process. *Contemp. Acc.*, 2142-2177.
- Bierstaker, J. L., Burnaby, P., & Thibodeau, J. (2001). The impact of information technology on the audit process: an assessment of the state of the art and implications for the future. *Managerial Auditing Journal*, 159-164.
- Curtis, M., Gregory, J., Bedard, J., & Deis, D. (2009). Aditors' training and proficiency in information systems: a research synthesis. *Journal Information Systems*, 79-96.
- Dagilene, L., & Kloviene, L. (2019). Motivation to use big data and big data analytics in external auditing. *Manag. Audit*, 750-782.
- Gao, Y., & Han, L. (2021). Implications of artificial intelligence on the objectives of auditing financial statements and ways to achieve them. *Microprocessors and Microsystems*.
- Helms, G., & Mancino, J. (1998). The electronic auditor. *Journal of Accountancy*, 45-48.
- Krieger, F., Drews, P., & Velte, P. (2021). Explaining the (non-) adoption of advanced data analytics in auditing: A process theory. *International Journal of Accounting Information Systems*, 1-24.
- Laudon, K. C., & Laudon, J. P. (2019). *Management information systems*. Pearson Education Limited.
- Loureiro, A. (Janeiro a Março de 2017). Risco e análise de dados ao serviço da Auditoria. *Revisores e Auditores*, pp. 22-25.

Marques, P. (Abril a Junho de 2016). Técnicas de Análise de Dados (Data Analytics) no contexto de uma auditoria financeira (Parte I). *Revisores e Auditores*, pp. 12-23.

Marques, P. (Janeiro a Março de 2017). Técnicas de Análise de Dados (Data Analytics) no contexto de uma auditoria financeira (Parte II). *Revisores e Auditores*, pp. 12-21.

Stoel, D., Havelka, D., & Merhout, J. W. (2011). An analysis of attributes that impact information technology audit quality: A study of IT and financial audit practitioners. *International Journal of Accounting Information Systems*, 60-79.



CASEWARE WORKING PAPERS

SOLUÇÕES DE AUDITORIA

Com o futuro da profissão em mente, estamos a conectar todos os aspetos do workflow da auditoria.



Working Papers com SmartSync



Template de Auditoria em conformidade com as normas



CaseWare Cloud com Colaboração Cliente

Para mais informações, contacte-nos através do 229 445 680 ou caseware@inobest.com



caseware.inobest.com
Distribuidores para:
Portugal, Angola e Cabo Verde



IFRS 9 – Mensuração de Perdas Esperadas Análise Individual de Crédito

Contabilidade e Relato



Júlio André Lopes Feio Félix
REVISOR OFICIAL DE CONTAS



1. Âmbito

A escolha do tema “IFRS 9 – Mensuração das perdas esperadas – Análise Individual de Crédito a Clientes” está fundamentalmente associada à experiência adquirida ao longo de toda a carreira em auditoria, na qual participei em Auditorias estatutárias a Bancos de Retalho, nos quais o Crédito a Clientes assume um particular destaque e onde a análise individual de crédito é aplicada aos clientes mais significativos da carteira.

Destaco ainda a experiência profissional no âmbito do presente tema, nomeadamente na participação em exercícios de análise à avaliação da qualidade de ativos do Setor Financeiro, dos quais se destacam o Programa Especial de Inspeções (“SIP”) ao sistema financeiro no Millennium BCP, o programa de Inspeções On-site sobre as exposições das Instituições Financeiras aos setores da construção e promoção imobiliária em Portugal e Espanha (OIP – On-site Inspections Programme) na Caixa de Crédito Agrícola, o Exercício de avaliação da qualidade dos ativos (“AQR”) na Caixa Geral de Depósitos e a auditoria especial ao Balanço de abertura do Novo Banco.

2. Introdução

No evento *Summit on Financial Markets and the World Economics*, realizado a 15 de novembro de 2008, foi referida existência de uma estabilidade económica prolongada, da qual resultou um forte crescimento global e fluxos de capital crescentes e da qual os participantes do mercado procuraram retornos mais elevados do seu investimento, sem uma apreciação adequada dos riscos a que estavam expostos e não tendo encetado as diligências necessárias à sua mitigação. Em paralelo, verificaram-se vários fatores que, em conjunto, contribuíram para criar vulnerabilidade no sistema financeiro, dos quais se destacam: (i) a existência de uma regulação do setor financeiro fraca; (ii) práticas de gestão de risco pouco conservadoras; (iii) produtos financeiros cada vez mais complexos e opacos; e (iv) consequente alavancagem excessiva. Em alguns países avançados, decisores políticos, reguladores e super-

visores não avaliaram adequadamente os riscos, endereçando para os mercados financeiros todos os riscos que se foram acumulando. Além disso, não realizaram um acompanhamento efetivo da inovação financeira e não tiveram em conta as ramificações sistémicas das ações regulamentares internas.

O exercício de avaliação de imparidade, em particular a análise individual de crédito, assumiu particular importância após a crise do setor financeiro em 2008, associada – em parte – à queda da Instituição Financeira *Lehman Brothers*, tendo dado origem a uma crise de dívida soberana, que mergulhou a Europa numa recessão económica profunda, à qual Portugal não foi exceção, tendo-se verificado¹ o registo de perdas por imparidade muito significativas em todo o setor financeiro, nomeadamente ao nível do encerramento de balcões (2.278) e redução de postos de trabalho (13.310), bem como ao encerramento de quatro instituições financeiras:

	 Nacionalização		 Liquidação		 Resolução		 Liquidação				
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	...	2019	08/19
Agências	6.291	6.398	6.453	6.306	6.009	5.647	5.251	4.995	...	4.013	2.278
Colaboradores	59.194	58.829	58.523	57.069	54.670	53.010	50.787	48.278	...	45.884	13.310

Desde esta data que as entidades reguladoras têm procurado dar uma resposta holística às fragilidades que tiveram na

origem da mesma, das quais se destacam as estruturas de Governo desadequadas, políticas de gestão de risco pouco estru-

turadas e sem uma linha orientadora, apresentando-se de seguida a evolução da regulamentação emitida a este respeito²:

2008	2009	2010	2011
▪ Aviso n.º 5/2008 Aviso n.º 5/2008 sobre Controlo Interno	▪ FSB Principles for Sound Compensation Practices ▪ FSB Implementation Standards for the FSB Principles for Sound Compensation Practices	▪ BCBS Principles for enhancing corporate governance ▪ CEBS Guidelines on Remuneration Policies and Practices ▪ European Commission Green paper on corporate governance and remuneration policies	▪ EBA Orientações sobre Governo Interno (GL44)
2012	2013	2014	2015
▪ BCBS The internal audit function in banks ▪ EBA Guidelines on Fit and Proper (GL/2012/06) ▪ BCBS Core Principles for effective banking supervision ▪ G30 Toward Effective Governance of Financial Institutions	▪ BCBS: External audit on banks ▪ European Commission CRD IV/CRR ▪ FSB: Principles for an Effective Risk Appetite Framework ▪ G30: A New Paradigm: Financial Institution Boards and Supervisors ▪ Banco de Portugal: Instrução n.º 5/2013 sobre o relatório de imparidade	▪ FSB Framework for assessing risk culture ▪ Banco de Portugal Carta-Circular n.º 02/2014/DSP Critérios de referência - Mensuração da imparidade da carteira de crédito e respetivas divulgações ▪ IASB Publicação IFRS 9 – Instrumentos financeiros	▪ EBA Consultation on Guidelines on sound remuneration policies (CP/2015/03) ▪ BCBS Corporate governance principles for banks ▪ G30 Banking Conduct and Culture
2016	2017	2018	2019
▪ Banco de Portugal Instrução n.º 9/2016 - Define os procedimentos relativos ao processo de autorização pelo BdP, para a utilização de modelos internos para cálculo de fundos próprios. ▪ Banco de Portugal Instrução n.º 20/2016 - Desenvolve e confere eficácia às Orientações da EBA relativas aos limites para as posições em risco sobre entidades do sistema bancário paralelo ou "shadow banking".	▪ EBA EBA/GL/2017/06 Orientações relativas a práticas das instituições de crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas ▪ Banco Central Europeu Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito	▪ Banco de Portugal Carta-Circular n.º CC/2018/00000062 Entendimento do Banco de Portugal quanto aos critérios de referência para mensuração de perdas de crédito esperadas no contexto da aplicação da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 "Instrumentos financeiros"	▪ Banco de Portugal Instrução n.º 5/2019 - Define os requisitos de informação a reportar periodicamente ao Banco de Portugal por entidades sujeitas à sua supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT). ▪ Banco de Portugal Instrução n.º 3/2019 - Define os procedimentos relativos ao processo de autoavaliação do capital interno (ICAAP) e estabelece os respetivos modelos de reporte de informação sobre ICAAP. Revoga a Instrução 15/2007, publicada no BO n.º 5/2007, de 15-5.
2020	2021		
▪ Banco de Portugal Aviso n.º 3/2020 Governo Interno e Sistema de controlo Interno ▪ EBA EBA/GL/2020/06 Orientações sobre a concessão e a monitorização de Empréstimos ▪ Banco de Portugal Carta Circular n.º CC/2020/00000064 Orientações sobre a concessão e monitorização de empréstimo (EBA/GL/2020/06)	▪ Banco de Portugal Instrução n.º 2/2021 - Define fatores de risco reduzido e elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e medidas específicas de identificação e diligência, simplificadas ou reforçadas.		

Atualmente em Portugal, os princípios e requisitos mínimos que devem reger os sistemas de controlo interno das instituições de crédito e sociedades financeiras nacionais encontram-se fixadas no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o qual foi publicado com o objetivo de atualizar e densificar os requisitos do anterior Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, devendo as disposições deste Aviso ser cumpridas por todas as supervisionadas pelo Banco de Portugal, o qual promove uma sistematização dos princípios básicos que devem guiar a implementação de um sistema de controlo interno, seguindo os conceitos, reconhecidos e aceites a nível internacional, nomeadamente os definidos no "Internal Control – Integrated Framework"

publicado pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), as recomendações emitidas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia através do "Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations", e as orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), as quais têm por base o modelo das três linhas de defesa do Institute of Internal Auditors, recentemente referidas pelo European Systemic Risk Board no relatório denominado "Macroprudential approaches to nonperforming loans", publicado em janeiro de 2019 e pelo G30 no relatório denominado "Banking Conduct and Culture – A Permanent Mindset Change", publicado em novembro de 2018.

3. Enquadramento contabilístico e regulamentar

3.1. IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

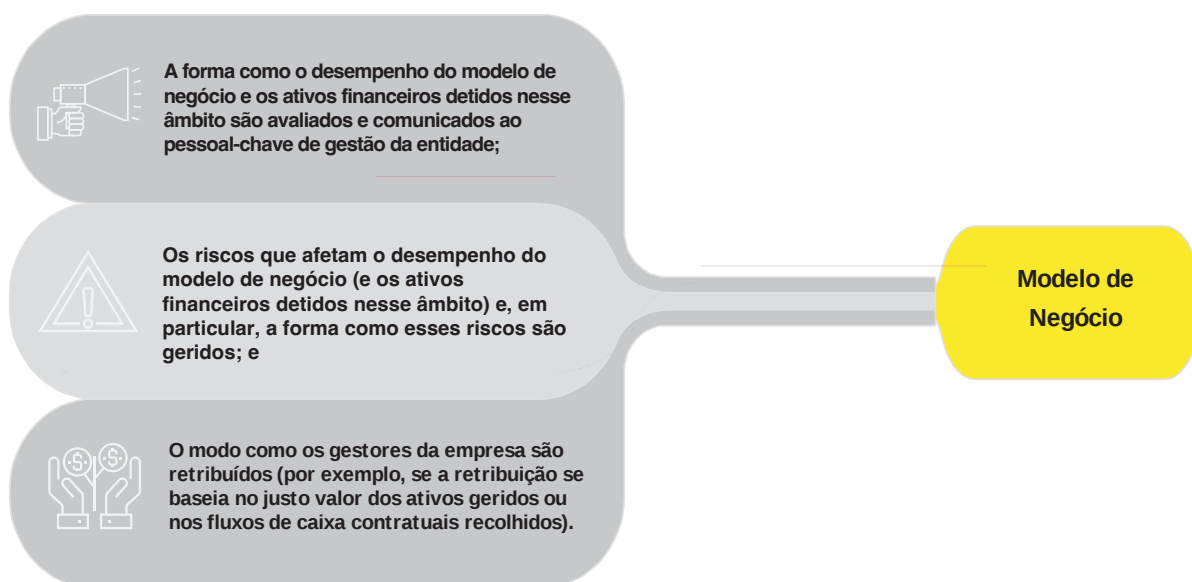
Sendo a IFRS 9 uma das normas internacionais de contabilidade mais complexas e extensas, irei apresentar neste capítulo os temas que se relacionam com a análise individual de crédito, dos quais destaco:

3.1.1. Modelos de negócio

De acordo com a IFRS 9 §4.1.1, e com a exceção das Instituições que exerçam a opção de mensurar os seus instrumentos financeiros pelo justo valor através dos resultados, de acordo com o §4.1.5, deverão classificar os ativos financeiros como

subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados, com base: (i) no modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros; e (ii) nas características contratuais em termos de fluxos de caixa do ativo financeiro.

O modelo de negócio adotado para a gestão de ativos financeiros é um facto e não uma simples afirmação, devendo ser observável através do modo como a Instituição conduz as suas atividades para concretizar a finalidade desse mesmo modelo de negócio (§B4.1.2B), de acordo com os seguintes critérios:



Com base na avaliação destes requisitos, as Instituições deverão classificar os seus instrumentos financeiros em 3 modelos de negócios distintos:

1	Custo amortizado (doravante "HTC") § 4.1.2 e §B4.1.2C - §B4.1.4	- Termos contratuais geram fluxos de caixa em datas específicas, os quais refletem somente pagamentos de capital e juros; e - Modelo de negócio cujo objetivo é manter o instrumento e receber os fluxos de caixa - Deverá cumprir com o critério de "apenas pagamentos relativos a capital e juros" (doravante "SPPI") de acordo com §B4.1.1.3 e §B4.1.1.4
2	Justo Valor através de Outro Rendimento Integral (doravante "FVOCI") § 4.1.2A e §B4.1.4A - §B4.1.4C	- Instrumentos de dívida que cumpre com o critério SPPI e o modelo de negócios define que os ativos foram adquiridos para o recebimento dos fluxos de caixa e também para vender; - Instrumentos de capital que não sejam de negociação, para os quais a Instituição decidiu classificar na categoria de FVOCI, sendo esta escolha irrevogável;
3	Justo valor através de Resultados (doravante "FVPL") § 4.1.4 e §B4.1.5 - §B4.1.6	- Restantes ativos financeiros - Ativos designados de forma irrevogável como ao justo valor através de resultados para reduzir o "accounting mismatch"

3.1.1.1. Alterações ao modelo de negócio

De notar que, de acordo com a IFRS 9 §B4.1.2B, não são considerados como argumentos à alteração de um modelo: (i) as alterações de intenções relativa-

mente a determinados ativos financeiros (mesmo em caso de alterações significativas das condições de mercado); (ii) o desaparecimento temporário de um mercado específico de ativos financeiros; e (iii) uma transferência de ativos finan-

ceiros entre partes da entidade com diferentes modelos de negócio.

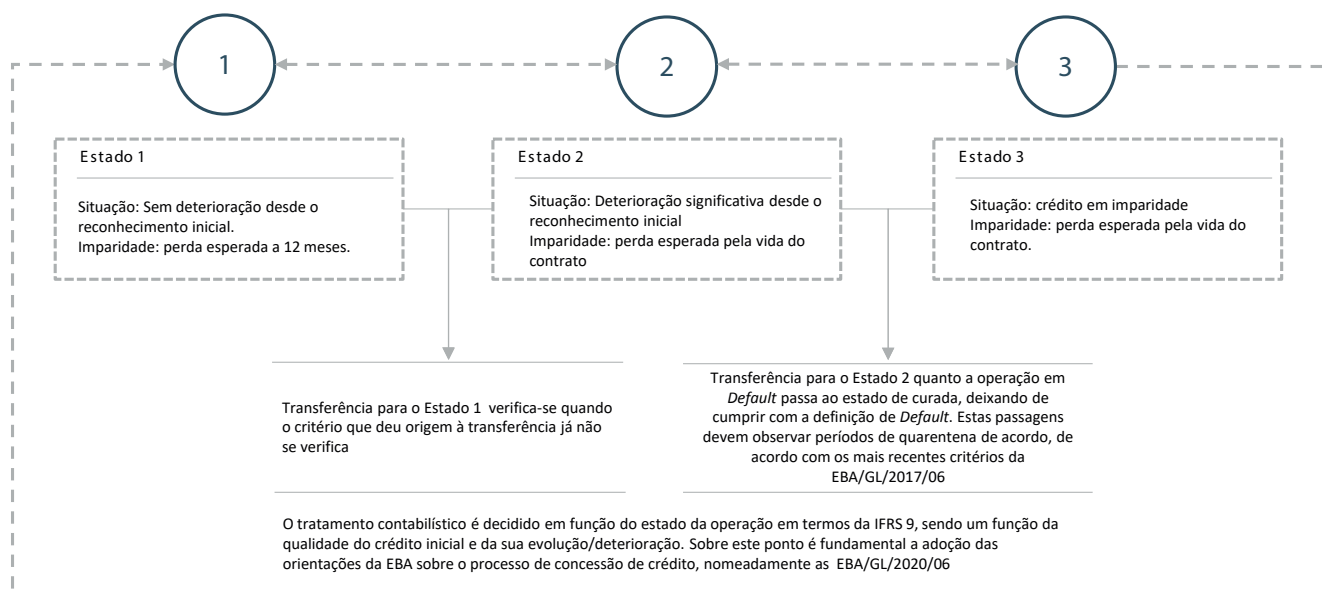
Podemos encontrar uma explicação para este princípio da norma nas bases para conclusão da IFRS 9, onde verificamos que esteve em consulta a proibição de

alterações ao modelo de negócio após a classificação inicial, tendo-se dado abertura à alteração do modelo de negócio apenas em casos muito específicos, nomeadamente: (i) no caso de ocorrer uma aquisição de uma empresa que faça a gestão de determinado produto, à qual no passado eram vendidos esses mesmos produtos (alínea a) §B4.4.1) ou (ii) quando uma Instituição descontinua um tipo de crédito e está, neste momento, a vender os créditos em carteira a uma Instituição terceira (alínea b) §B4.4.1).

3.1.2. Estágios de risco

O conceito de aumento significativo de risco de crédito é introduzido no §5.5.9, referindo que em cada data de relato uma entidade deve avaliar se o risco de crédito associado a um instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, a entidade deve usar a alteração no risco de incumprimento que ocorre durante a duração esperada do instrumento financeiro em lugar da alteração na quantia das perdas de crédito esperadas.

Para proceder a essa avaliação, a entidade deve comparar o risco de ocorrência de um incumprimento relativo ao instrumento financeiro à data de relato com o risco de ocorrência de um incumprimento relativo ao instrumento financeiro à data do reconhecimento inicial, analisando todas as informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis, sem implicar custos ou esforços indevidos, e que sejam indicativas de aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. A definição dos vários estádios de risco pode ser esquematizada do seguinte modo:



A definição de “aumento do risco de crédito”, a qual define a passagem de um crédito para o estado 2, é crítica³ e definida, de modo distinto, em cada instituição financeira. Neste sentido, verificou-se alguma convergência no setor financeiro, de onde se destacam alguns indicadores básicos para efetuar esta aferição, dos quais se destacam:

- Atrasos entre 30 e 90 dias – a IFRS 9 no §5.5.11 refere a existência de uma presunção ilidível de que o risco de crédito associado a um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 30 dias;
- Incumprimentos sucessivos nos últimos 12 meses (i.e. 2);
- Dívidas à Administração Central (i.e. Autoridade Tributária);

- Crédito vencido noutras Instituições (verificado através da Central de responsabilidades de crédito, doravante “CRC”);
- Crédito renegociado noutras Instituições (verificado através da CRC);
- Evidência objetiva de problemas na gestão do cliente;
- Incumprimento junto de fornecedores; e
- Agravamento da situação financeira da empresa.

Estando um crédito enquadrado nos critérios que o qualificam para ser analisado individualmente, as Instituições deverão efetuar um enquadramento qualitativo dos fatores considerados para aumento significativo do risco de crédito, e não considerar apenas os critérios de marcação automática que resultem dos seus sistemas de informação, salientando-se a necessidade de evidenciar o processo

de indagação efetuado junto dos clientes, estando esta necessidade em particular destaque no âmbito da atual pandemia do Covid-19 que atravessamos.

3.1.3. Critérios para Análise individual

A IFRS 9 apresenta o modelo de perdas esperadas numa ótica em que uma parte significativa da carteira de crédito deverá ser analisada individualmente, devendo o modelo coletivo de imparidade assumir um papel secundário. Numa perspectiva de expediente prático, e tendo em consideração o disposto §5.5.1, e a referência efetuada no §5.5.4, quando se refere que *em certas circunstâncias, uma entidade não dispõe de informações razoáveis e sustentáveis e disponíveis sem custos ou esforços indevidos para mensurar as perdas de crédito esperadas ao longo da duração*

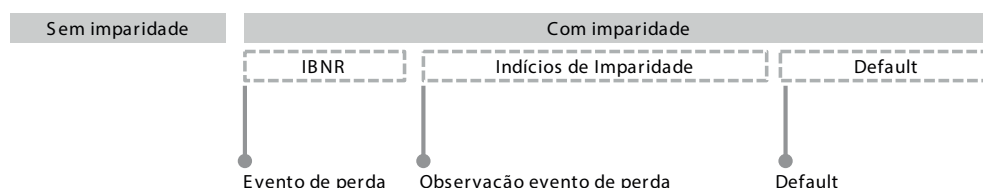
em relação a cada instrumento. Nesse caso, as perdas de crédito esperadas ao longo da duração devem ser reconhecidas numa base coletiva que tenha em consideração informação abrangente sobre o risco de crédito. A análise individual de crédito deverá ser efetuada de acordo com os critérios internos definidos, os quais são geralmente aplicados aos clientes ou grupos financeiros definidos como “exposições significativas”, podendo-se afirmar que em regra obedecem ao princípio de

Pareto, onde 20-25% dos clientes representam 80% da carteira e respetiva imparidade reconhecida de crédito, sendo uma exceção a este princípio as Instituições de crédito ao consumo, nos quais os créditos em carteira são muito granulares.

3.1.4. Modelo de perda esperada

A IFRS 9 altera o critério de determinação de imparidade, introduzindo o conceito de perda esperada que substi-

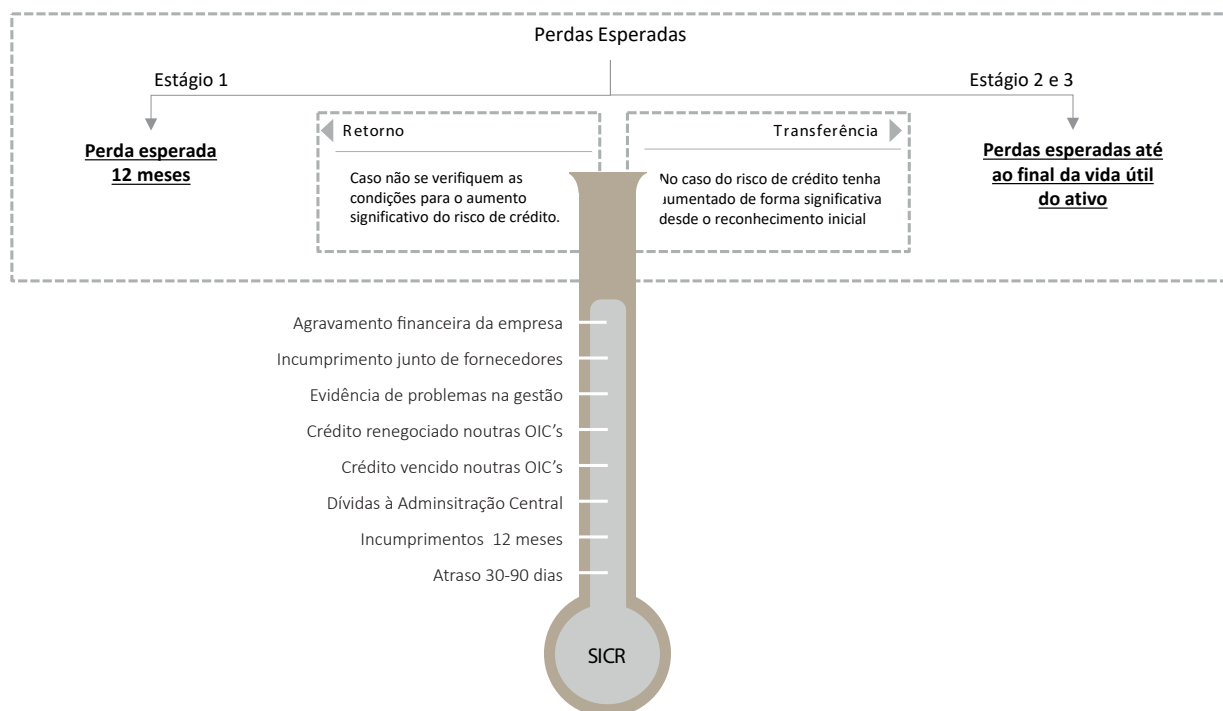
tui a perda incorrida. Tendo por base o enquadramento histórico apresentado, é fácil compreender o motivo pelo qual o modelo de perda incorrida da IAS 39 foi atualizado, tendo em consideração que apenas exigia que fossem calculadas as perdas por imparidade com base nos eventos observáveis à data com base no conceito de “perda incorrida”, de acordo com a seguinte esquematização:



Assim, a IFRS 9 introduziu a obrigatoriedade de estimar as perdas por imparidade de modo prospetivo, estabelecendo o conceito de “perda esperada” no §5.5.17 e apresentando assim um maior nível de sofisticação face à anterior IAS 39, de onde se destaca que uma entidade deve mensurar as perdas de crédito previstas de um instrumento financeiro de forma a refletir: (a) uma quantia objetiva e ponde-

rada pelas probabilidades, determinada através da avaliação de um conjunto de resultados possíveis; (b) o valor temporal do dinheiro; e (c) informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos à data de relato sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras.

Face às anteriores definições, deixou de existir o conceito de *Incurred but not reported* (“IBNR”), aplicando-se neste momento o conceito de perdas esperadas a 12 meses para créditos classificados no estágio 1 e perdas esperadas até ao fim da vida útil do ativo para créditos classificados no estágio 2 e estágio 3:



Deste modo, a IFRS 9 define um modelo que reconheça o valor da perda esperada para os empréstimos concedidos, devendo a imparidade fazer face aos 12

meses subsequentes à data de reporte ou a toda a vida do instrumento, dependendo se o risco de crédito do instrumento aumente de forma significativa – não se

verificando o aumento significativo do risco de crédito, a imparidade com base nas perdas esperadas a 12 meses é a apropriada.

Portanto, tendo a Instituição um modelo para aferir a existência do aumento significativo do risco de crédito, definidos no ponto 3.1.2 – Estágios de Risco –, e um modelo para definição das exposições que têm de ser analisadas individualmente, deverá definir internamente uma metodologia que possa aplicar de modo sistemático e que permita uma revisão atempada pelos responsáveis da Função de Risco da Instituição.

De acordo com o §5.5.28, as perdas esperadas de crédito são uma estimativa ponderada pela probabilidade das perdas de crédito (isto é, o valor atual de todos os défices de tesouraria) durante a vida esperada do instrumento financeiro. Um défice de tesouraria é a diferença entre os fluxos de caixa que são devidos a uma entidade nos termos contratuais e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Uma vez que as perdas

de crédito esperadas têm em conta o montante e o momento dos pagamentos, verifica-se uma perda de crédito mesmo que a entidade espere receber o seu pagamento na íntegra, mas mais tarde do que o previsto contratualmente. Em termos de conceito chave, o novo modelo de perdas esperadas da IFRS 9 apresenta os seguintes conceitos chave:

1	Perdas esperadas a 12 meses	Perdas que resultam de potenciais eventos de incumprimento no prazo de 12 meses após a data de reporte, estando estas associadas a contratos classificados no Estado 1.
2	Perda esperada pelo ciclo de vida do contrato	Perdas que resultam de todos os potenciais eventos de incumprimento durante todo o período de vida útil esperado do instrumento financeiro, estando estas perdas associadas a contratos classificados no Estado 1 e Estado 2.
3	Aumento significativo do risco de crédito	- Definição ausente da IFRS 9, sendo apenas apresentados exemplos; - Possibilidade de aplicação da exceção a instrumentos de baixo risco de crédito - Existência da presunção de 30 dias de atraso
4	Default	- Definição ausente da IFRS 9, sendo apresentados apenas os princípios basilares. Em regra as Instituições aplicam as orientações EBA/GL/2016/07; - Existência da presunção de 90 dias de atraso

A estimação de perdas de crédito esperadas, quando apurada individualmente, deverá basear-se em:

- 1) Probabilidade ponderada com base em possíveis cenários e probabilidade ponderada associada, devendo ser estimados pelos menos dois cenários base: (i) o incumprimento ocorre; e (ii) o incumprimento não ocorre (§5.5.28 e §5.5.41).
- 2) Diferença de caixa com base na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a empresa espera vir a receber até ao final do contrato (§5.5.29);
- 3) O Valor Presente deve ser apurado com base na taxa efetiva (original) das operações de crédito (§5.5.44).

3.2. Interpretação do Banco de Portugal sobre a IFRS 9

Em novembro de 2018, o Banco de Portugal emitiu a carta circular CC/2018/00000062, na qual procurou sistematizar e divulgar o seu entendi-

mento quanto aos critérios de referência e princípios que suportam a avaliação das metodologias de cálculo de perdas de crédito esperadas das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos previstos na IFRS 9, dando nota de que os critérios de referência constantes da dos anexos à Carta-Circular emitida, apenas visam facilitar a aplicação consistente dos princípios da IFRS 9 e contribuir para a comparabilidade das demonstrações financeiras entre Instituições, referindo ainda que estes critérios constituem um referencial e não prejudicam a aplicação de critérios adicionais que as Instituições avaliem ser mais adequados para o cumprimento dos requisitos da IFRS 9.

Por fim, o Banco de Portugal refere ainda a necessidade de serem tidas em consideração as Orientações emitidas pela EBA relativas a práticas das Instituições de Crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas (EBA/GL/2017/06 - Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito)

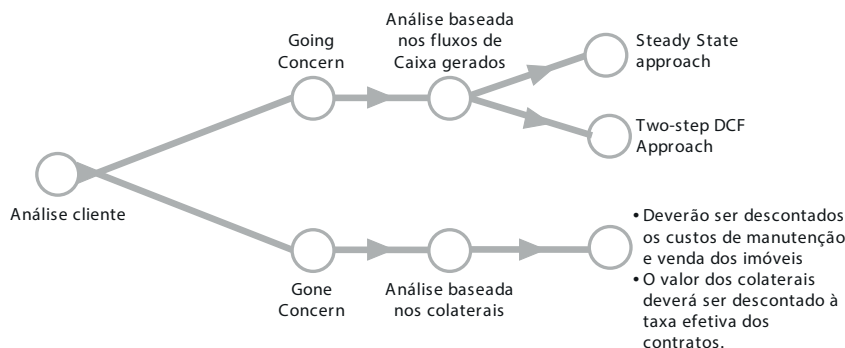
Tendo sido dados critérios de referência por parte do Regulador do Setor Financeiro quanto aos critérios de aumento significativo do risco de crédito (pontos 5-8) e definição de Créditos em Imparidade (pontos 14-18), verificou-se uma convergência para os mesmos por parte das Instituições Financeiras a operar no mercado português, não obstante poderem existir critérios específicos e mais detalhados em Instituições mais complexas e de maiores dimensões.

Relativamente à avaliação individual das perdas de crédito esperadas, o Regulador indica, de modo detalhado qual a sua expectativa sobre os métodos de análise a adotar por parte das instituições, dando nota que os critérios para identificação das exposições individualmente significativas (absolutos e/ou relativos) devem ser coerentes com a forma como a instituição gere a exposição creditícia e independentes da fase de imparidade na qual a exposição se encontra classificada, apontando quatro fatores principais à sua definição:

- 1) Impacto da exposição nos resultados;
- 2) Dispersão e valor médio da exposição;

- 1) Grau de concentração (individual e setorial); e
 - 2) Evolução dos indicadores chave da qualidade dos ativos.
- Relativamente ao apuramento do valor presente dos fluxos de caixa contratuais, e tendo em consideração as situações de insu-

ficiência verificadas nos vários exercícios transversais de revisão da qualidade dos ativos no setor financeiro, foi definida uma abordagem que se pode resumir do seguinte modo:



Foram assim definidos duas metodologias de recuperação do crédito, as quais passo a apresentar de seguida:

1) *Going Concern*⁴

- a. Fluxos de caixa do negócio: A recuperabilidade da dívida depende da capacidade de reembolso do devedor, considerando os fluxos de caixa gerados pelo seu negócio ou provenientes de outras entidades do grupo de clientes ligados entre si, em que o devedor está inserido, desde que formalmente documentado o compromisso destas entidades assumirem as responsabilidades do devedor. Neste caso, deve ser efetuada uma análise, assumindo a continuidade das operações, da razoabilidade e adequação

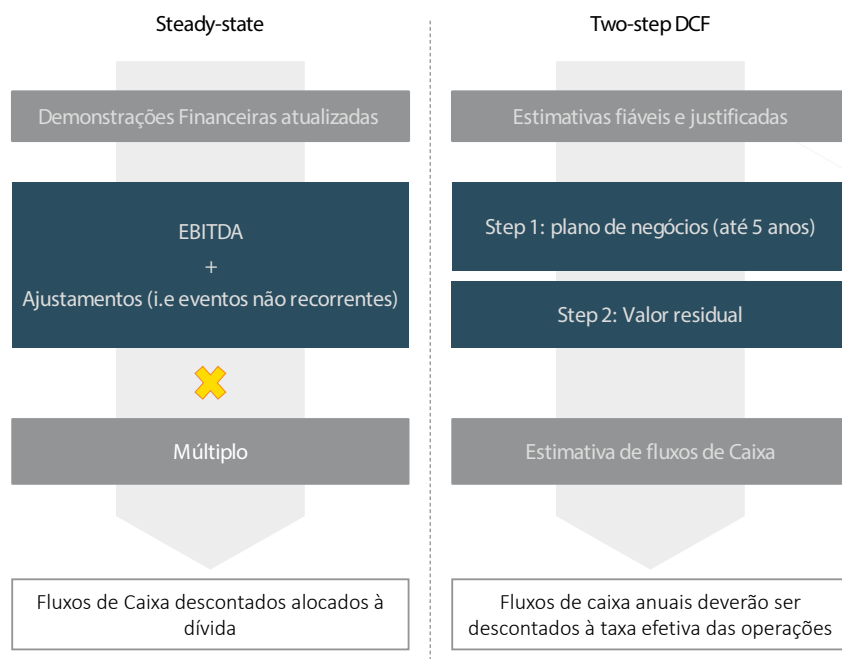
dos pressupostos inerentes aos planos de negócio ou outra informação, no sentido de aferir sobre se são adequados e suficientes para a estimação dos fluxos de caixa a libertar para assegurar o pagamento dos compromissos assumidos (bancário/emissão de dívida/outros passivos). Esta metodologia poderá ser subdividida em dois tipos distintos de análise⁵, tendo em consideração a informação disponível por parte da Instituição:

- i. Análise *Steady State*: efetuada tendo por base múltiplos do EBITDA do devedor, quando não existir um plano de negócios detalhado que permita aferir detalhadamente os fluxos que se espera que

sejam gerados, situação verificada em devedores de menores dimensões. Existem vários estudos sobre os múltiplos a aplicar, considerando-se como uma fonte fiável os disponibilizados pelo Professor de Finanças Aswath Damodaran da Stern School of Business⁶.

- ii. *Two step Approach*: análise que tem por base um plano de negócios detalhado sobre a atividade do devedor, tipicamente associado a financiamentos de *project finance* ou a financiamentos de montantes muito significativos.

As abordagens de análise indicadas poderão ser esquematizadas do seguinte modo:



2) Gone Concern

- a. Fluxos de caixa do projeto (imobiliário): Nos casos em que a recuperabilidade da dívida depende diretamente dos fluxos de caixa gerados por um projeto imobiliário específico, a determinação do valor recuperável deve ter por base a avaliação do projeto (efetuada por perito avaliador de imóveis), tendo em consideração o valor de avaliação no seu estado atual, o qual deverá ser descontado para o momento presente quando realizada através do método do custo ou comparativo⁷. Deste modo, não será necessário efetuar este cálculo para avaliações feitas através do método do Rendimento, o qual já incorpora o fator temporal, sendo, *per si*, um exercício de Desconto de Fluxos de Caixa.
- b. Dação/execução do colateral: Dação/execução do colateral - Caso o devedor não gere fluxos de caixa suficientes para assegurar o cumprimento integral do serviço da dívida, a recuperabilidade da mesma depende, pelo menos parcialmente, dos fluxos de caixa que podem resultar da dação ou execução do colateral associado. No caso de colaterais imobiliários, a determinação do valor recuperável deve ter por base a avaliação do ativo (efetuada por perito avaliador de imóveis).

O regulador indica ainda os aspetos mínimos a considerar na realização das análises individuais de crédito, dos quais se destacam:

- 1) Aspetos contratuais: incumprimento das condições contratuais; incumprimento pontual do serviço de dívida (problemas de liquidez); descobertos pontuais não autorizados (no último ano); cheques devolvidos; pagamento através de livranças, utilização de linhas de crédito no limite autorizado com sucessivas renovações; crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor; e existência de abates ao ativo de créditos vencidos ou empréstimos reestruturados no sistema bancário.
- 2) Aspetos financeiros: redução de receitas brutas; redução do resul-

tado líquido no período e acumulado); redução no rácio capital/ativo ou capitais próprios negativos; aumento do rácio de endividamento/capital próprio; aumento dos custos de financiamento; e fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / fluxos de caixa negativos.

- 3) Colaterais: natureza (imobiliário, financeiro); liquidez reduzida do ativo; menor senioridade da hipoteca; dificuldades na validação da existência registo de propriedade (confirmados à data de análise do crédito); antiguidade da avaliação; e rácio loan to value elevado.
- 4) Outros aspetos: instabilidade na gestão / estrutura acionista; enfraquecimento da posição competitiva no mercado; degradação do rating interno; dívidas à administração central (segurança social e administração fiscal) e/ou empregados; abertura de processo de insolvência ou inclusão em Programas Especiais de Recuperação; envolvimento do devedor em processos judiciais (enquanto réu); vulnerabilidade do setor de atividade no qual o devedor se insere; insucesso ou inexistência de um plano de recuperação de negócio; e outras informações relevantes disponíveis.

3.3. ISA 540 (Revista) – Auditar Estimativas Contabilísticas

3.3.1. Enquadramento

O principal objetivo na auditoria a estimativas contabilísticas centra-se na obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada relativamente à razoabilidade das estimativas contabilizadas e sobre a adequação das divulgações efetuadas sobre o registo destas mesmas estimativas.

A Demonstração da Posição Financeira de uma Instituição Financeira e de Crédito considera várias estimativas contabilísticas, muitas delas complexas, sendo as mais usuais o justo valor de instrumentos financeiros, a imparidade de instrumentos financeiros e *goodwill* nas Demonstrações Financeiras Consolidadas de Grupos Financeiros.

Tal como enquadrado no capítulo 3.2 – Interpretação do Banco de Portugal sobre a IFRS 9, e atendendo à complexidade desta norma e da respetiva estimação da imparidade de instrumentos financeiros, o regulador procurou providenciar critérios de referência com vista a melhorar a comparabilidade das Demonstrações Financeiras, princípio elementar da Estrutura Conceptual das Normas Internacionais de Contabilidade. Deste modo, e ainda que cada Instituição Financeira e de Crédito possa implementar critérios adicionais e mais granulares, deverá ter como referencial mínimo os indicados na CC/2018/00000062 do Banco de Portugal.

O Guia de implementação das ISA indica ainda que o risco de distorção material originado por uma estimativa é frequentemente baseado no grau de incerteza envolvido, o que neste caso se afigura como elevado tendo em consideração a verificação dos seguintes requisitos:

- 1) Altamente dependente de julgamento, tal como o resultado de um processo litigioso ou a quantia e o momento de fluxos de caixa futuros, dependentes de acontecimentos incertos daqui a muitos anos;
- 2) Não ser calculado de acordo com técnicas de mensuração reconhecidas (de onde se infere as orientações dadas pela carta circular CC/2018/00000062 do Banco de Portugal e orientações EBA/GL/2016/07;
- 3) Os resultados da revisão de estimativas contabilísticas semelhantes feita pelo auditor em períodos anteriores indicam uma diferença substancial entre a estimativa contabilística inicial e o resultado real, sendo comum a identificação de desvios de imparidade;
- 4) As estimativas contabilísticas de justo valor para as quais é utilizado um modelo desenvolvido por uma entidade altamente especializada, ou para o qual há pressupostos ou inputs que não podem ser observáveis no mercado, nomeadamente a utilização de planos e negócio desenvolvidos pelos clientes financiados, com particular destaque para os créditos do *project finance*.

Através do seu julgamento profissional, o auditor deverá determinar se a estimativa contabilística identificada dá origem a riscos significativos, sendo este um dos riscos significativos usualmente identificados em auditorias a Instituições de Crédito. Quando é identificado um risco significativo, o auditor deve também avaliar os controlos da entidade, incluindo as atividades de controlo.

Quando tiver sido obtida prova de auditoria, deve ser avaliada a razoabilidade das estimativas e identificada a extensão de cada distorção:

- 1) Quando a prova é suportada por um ponto, a distorção é igual à diferença entre o ponto do auditor e o ponto do órgão de gestão; e
- 2) Quando o auditor concluiu que o uso de um intervalo de razoabilidade proporciona prova de auditoria suficiente e apropriada, um ponto do órgão de gestão que não esteja incluído no intervalo não é suportado pela prova de auditoria. Nestes casos, a distorção não é inferior à diferença entre o ponto estimado pelo órgão de gestão e o ponto mais próximo do intervalo do auditor.

A diferença entre o resultado de uma estimativa contabilística e a quantia originalmente registada ou divulgada nas demonstrações financeiras não representa necessariamente uma distorção das demonstrações financeiras.

3.3.2. Avaliação do risco

No caso específico do Crédito a Clientes, a estimativa de imparidade resulta da necessidade de avaliar, a cada data de relato, a recuperação do serviço de dívida contratado. No âmbito dos procedimentos iniciais de avaliação de risco, o auditor deve obter um entendimento sobre o ambiente de controlo da Instituição auditada, conforme previsto na ISA 315 (Revista). Neste âmbito, e também de acordo com a ISA 540 (Revista) §8-11, o auditor deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1) Rever e avaliar os processos de estimativas do órgão de gestão, incluindo o desenvolvimento dos pressupostos subjacentes, a fiabilidade dos dados utilizados e o processo interno de aprovação ou de revisão. No caso concreto da análise individual de

crédito poderá ser necessário recorrer a peritos da gestão, como é o caso das avaliações imobiliárias referentes aos ativos dados em garantia de crédito;

- 2) Rever os resultados das estimativas do período anterior e compreender as razões para as diferenças entre as estimativas de períodos anteriores e as quantias reais, o que facilitará o processo de compreensão dos resultados das estimativas do período anterior face à estimativa atual. Deste modo, o auditor ficará com maior visibilidade sobre: (i) a eficácia do processo de estimação da Instituição auditada; (ii) a avaliação da independência e isenção do órgão de gestão, em linha com os requisitos da ISA 240; (iii) a existência de prova de auditoria apropriada; e (iv) a dimensão da incerteza da estimativa envolvida, para a qual pode ser exigida divulgação específica nas demonstrações financeiras;
- 3) Avaliação do grau de incerteza da estimativa, tendo por base: (i) o grau de julgamento do órgão de gestão; (ii) a sensibilidade a alterações nos pressupostos; (iii) a existência de técnicas reconhecidas de mensuração que mitiguem a incerteza; (iv) a duração do período de previsão e a relevância dos dados utilizados; (v) a disponibilidade de dados fiáveis de fontes externas; (vi) a medida em que a estimativa é baseada em dados observáveis ou não observáveis; e (vii) a suscetibilidade à falta de isenção, devendo o auditor determinar e documentar a existência de um risco significativo com base nestes tópicos;
- 4) Avaliar a importância das estimativas contabilísticas, considerando todos os riscos já enunciados nos pontos 1-3, a magnitude da estimativa (a qual assume particular destaque nas Instituições de Crédito) e a verificação da existência de um risco significativo associado a esta estimativa.

3.3.3. Resposta a riscos avaliados

Estando concluída a avaliação do risco, e de acordo com a ISA 330, o auditor deve definir procedimentos adicionais de auditoria para responder aos riscos avaliados como de distorção material ao nível da

conta específicas e asserção específica, com particular destaque para as situações em que são identificados riscos significativos. Os procedimentos de auditoria adicionais a ser efetuados, estão definidos como se segue:

- a) Obter prova de auditoria de acontecimentos que tenham ocorrido até à data do relatório do auditor, considerando que alterações nas circunstâncias e outras condições relevantes entre o acontecimento e a data de mensuração podem afetar a relevância de tal prova de auditoria no contexto do referencial de relato financeiro aplicável (ISA 540 §21);
- b) Testar a forma como o órgão de gestão desenvolveu a estimativa contabilística, nomeadamente: (i) através da avaliação da seleção e aplicação dos métodos, pressupostos significativos e dados usados pelo órgão de gestão no desenvolvimento da estimativa contabilística; e (ii) na forma como o órgão de gestão selecionou a estimativa de um ponto e desenvolveu as respetivas divulgações sobre incerteza de estimação (ISA 540 §22-§27); ou
- c) Desenvolver uma estimativa de um ponto do auditor ou intervalo do auditor, através da inclusão de procedimentos para avaliar se os métodos, pressupostos ou dados usados são adequados no contexto do referencial de relato financeiro aplicável. Independentemente de o auditor usar os seus – ou os do órgão de gestão – métodos, pressupostos ou dados (ISA 540 §28-§29).

Os procedimentos de auditoria adicionais devem ter em consideração que quanto mais alta a avaliação do risco de distorção material, mais persuasivos devem ser os procedimentos de auditoria adicionais. Tendo por base o descrito, é de salientar que a extensão dos procedimentos a realizar depende da confiança existente no sistema de controlo interno e nos procedimentos de controlo implementados pela Instituição. Em regra, na avaliação da análise individual de crédito são considerados controlos no âmbito da monitorização dos níveis de imparidade dos clientes significativos por parte do Órgão de Gestão e Órgão de Fiscalização, bem como por parte da Função de Gestão de Risco da Instituição.

Ainda assim, e atendendo ao elevado julgamento associado a esta estimativa, bem como a definição, em regra, de um risco significativo também a esta associado, a extensão dos testes de detalhe é aumentada, por forma a dar resposta ao risco.

Nos casos em que a Gestão avalia determinado cliente através da abordagem *Gone* Concern, abordado no capítulo 3.2 – Interpretação do Banco de Portugal sobre a IFRS 9, é comum a utilização de peritos avaliadores dos ativos imobiliários dados em garantia. Assim, e nestes casos, o auditor deve manter os requisitos descritos nos parágrafos §21 a §29 da ISA 540 (revista), devendo: (i) garantir e avaliar a competência, capacidade e objetividade do perito da gestão no âmbito do trabalho realizado; e (ii) a sua independência face à Instituição, procedendo ao desafio dos pressupostos utilizados na elaboração da avaliação imobiliária e considerar o potencial efeito acumulado da falta de isenção na preparação destas estimativas por parte do órgão de gestão.

3.3.4. Relato

O último passo é determinar se:

- 1) Foi obtida prova suficiente e apropriada: Se não foi, ou se a prova disponível contradisser a estimativa do órgão de gestão, o auditor deve discutir estes resultados com o referido órgão e considerar a necessidade de alterar a avaliação do risco e executar procedimentos de auditoria adicionais;
- 2) As estimativas contabilísticas são razoáveis no contexto do referencial de relato financeiro aplicável ou se estão distorcidas; e
- 3) Avaliar se as divulgações sobre as estimativas nas demonstrações financeiras (i) estão de acordo com os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável, e (ii), no caso de originarem riscos significativos, se divulgam de maneira adequada a incerteza da estimativa.

3.3.5. Declarações escritas

O auditor deve obter declarações escritas do órgão de gestão em relação à razoabilidade de pressupostos significativos.

Considerar também obter declarações escritas sobre se os pressupostos refletem adequadamente a intenção e a capacidade do órgão de gestão de tomar medidas específicas relevantes para as mensurações ou divulgações de justo valor.

3.4. Governo Interno e Sistema de Gestão de Riscos

Tendo em consideração os argumentos já apresentados na introdução, e tendo por base a experiência adquirida por parte dos vários reguladores a nível internacional, concluiu-se que o elemento comum em todas as situações de incumprimento severo, – e que em alguns casos levaram ao encerramento de Instituições Financeiras de importância sistémica, – foi um deficiente sistema de controlo e governo interno.

Assim, a regulação existente foi revista e densificada ao longo da última década, tendo obrigado a um robustecimento das estruturas das Instituições Financeiras, nomeadamente no que diz respeito à correta adoção do modelo das 3 linhas de defesa, estando esta menção expressamente referida no recentemente emitido Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal:

- Primeira linha: as unidades geradoras de negócio e áreas conexas, que geram risco para a instituição e que são as primeiras responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos em que incorrem;
- Segunda linha: as funções de suporte e de controlo que incluem, nomeadamente, as funções de gestão de riscos e de conformidade, as quais interagem com as funções da primeira linha com vista à adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pelas funções da primeira linha;
- Terceira linha: a função de auditoria interna, que realiza análises independentes e orientadas para o risco.

No âmbito da análise individual de crédito, importa destacar a importância do papel do Órgão de Administração, o qual deve assegurar uma estrutura de governo e

sistema de controlo internos e adequados, relativamente ao processo de cálculo das perdas de crédito esperadas, garantindo que a documentação está atualizada e suficientemente detalhada de forma a permitir que os cálculos sejam compreendidos e passíveis de serem replicados por terceiros, e da Função de Gestão de Risco, enquanto segunda linha de defesa da Instituição, na garantia da aplicação das políticas e procedimentos aprovados.

Atendendo à complexidade do processo de estimação de imparidade, bem como à relevância que tem na generalidade das Instituições Financeiras, deverá ser assegurada a implementação de um modelo de Governo que defina, de modo claro e objetivo, as responsabilidades de cada órgão ao nível da estimação de imparidade, na incorporação dos resultados obtidos na tomada de decisão e na atividade diária, nomeadamente na definição dos limites de apetite ao risco.

"Atendendo à complexidade do processo de estimação de imparidade, bem como à relevância que tem na generalidade das Instituições Financeiras, deverá ser assegurada a implementação de um modelo de Governo que defina, de modo claro e objetivo, as responsabilidades de cada órgão ao nível da estimação de imparidade, na incorporação dos resultados obtidos na tomada de decisão e na atividade diária, nomeadamente na definição dos limites de apetite ao risco."

Com base na experiência profissional adquirida no contexto do setor financeiro, deverá ser implementado um modelo holístico que compreende 8 fases de acordo com a imagem seguinte:



- 1 A estrutura de governo e sistema de controlo interno, com particular destaque para o Aviso n.º 3/2020 e orientações EBA/GL/2017/11, sendo responsável pelo desenvolvimento de uma cultura de risco e pela implementação de procedimentos que permitam identificar, avaliar, aprovar, monitorizar, reportar e mitigar o risco de crédito, bem como os critérios para mensurar a imparidade para efeitos contabilísticos e adequação dos fundos próprios.
- 2 Concessão de crédito de acordo com as mais atuais orientações EBA/GL/2020/06, nomeadamente na definição de um quadro claro e bem documentado para a tomada de decisões em matéria de crédito, que deve definir uma estrutura clara e sólida no que se refere às responsabilidades de decisão em matéria de crédito no seio de uma instituição, incluindo uma descrição da hierarquia dos responsáveis pela decisão em matéria de crédito e da sua distribuição dentro da estrutura organizacional.
- 3 Aprovação dos critérios de análise individual de crédito, podendo estes critérios assumir uma dimensão quantitativa (i.e. valor da exposição do crédito), e uma dimensão qualitativa (i.e. estado do crédito, setor de atividade com particular destaque para o setor imobiliário, grupos económicos, classificado nas listas internas de monitorização, entre outros).
- 4 Dependendo da dimensão e complexidade das Instituições Financeiras, poderão ser definidos níveis de criticidade de análise, tendo por base o risco associado a determinados clientes ou grupos financeiros. O acompanhamento será feito por parte do Regulador, que definirá a cadência com que os créditos são analisados (i.e. mensalmente para os créditos de maior risco ou trimestralmente para créditos que não apresentem incumprimento mas que já tenham verificado o SICR)
- 5 Estimação de imparidade de acordo com as políticas em vigor na Instituição, alinhadas com os princípios da IFRS 9, orientações EBA/GL/2017/06 e Carta Circular CC/2018/00000062 do Banco de Portugal
- 6 Deverá ser efetuada uma revisão dos níveis de imparidade por parte do responsável pela Função de Gestão de Risco, incorporando no modelo global de cálculo de imparidade o princípio das três linhas de defesa, atuando como uma efetiva Função de Gestão de Risco.
- 7 Previamente ao registo contabilístico de imparidade (aumentos ou Reduções), deverá verificar-se uma ratificação por parte do Órgão de Gestão, estando estas competências, em regra, delegadas numa Comissão de Risco. Tipicamente, esta validação é efetuada apenas em determinados grupos financeiros ou exposições significativas na carteira de crédito.
- 8 O último passo será a contabilização dos níveis de imparidade aprovados por parte do Órgão de Administração.

4. Procedimentos de Auditoria

Irei apresentar de seguida um programa de trabalho detalhado relativamente aos procedimentos de auditoria efetuados com o objetivo de obter prova de auditoria suficiente e apropriada relativamente à estimativa de imparidade apurada individualmente para as exposições significativas da carteira, efetuados de acordo com a ISA 540 (revista).

Sendo a imparidade de crédito a clientes uma das estimativas mais relevantes nas Demonstrações Financeiras de uma Instituição Financeira, e assumindo uma elevada complexidade e incerteza na estimação, de acordo com a ISA 540 §3 (revista), espera-se que procedimentos realizados sejam mais extensos do que em outras estimativas menos complexas.

"Sendo a imparidade de crédito a clientes uma das estimativas mais relevantes nas Demonstrações Financeiras de uma Instituição Financeira, e assumindo uma elevada complexidade e incerteza na estimação, de acordo com a ISA 540 §3 (revista), espera-se que procedimentos realizados sejam mais extensos do que em outras estimativas menos complexas."

Atento à exigência da validação das estimativas de imparidade de crédito, o Regulador procurou criar um *framework* comum, através da divulgação da carta circular CC/2018/00000062, sistematizando e divulgando o seu entendimento quanto aos critérios de referência e princípios que suportam a avaliação das metodologias de cálculo de perdas de crédito esperadas das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos previstos na IFRS 9, a qual é essencialmente focada na análise individual de crédito. Nesta carta é ainda destacado o facto de que os critérios de referência constantes dos anexos à referida carta circular visam facilitar a aplicação consistente dos princípios da IFRS 9 e contribuir para a comparabilidade das demonstrações financeiras.

Adicionalmente aos critérios de referência indicados, o Regulador estabelece a obrigatoriedade de avaliação regular

pelos auditores externos do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito e nos termos previamente acordados com o Conselho de Administração das Instituições Auditadas, tendo publicado a Instrução n.º 5/2013 emitida pelo Banco de Portugal ("Instrução n.º 5/2013"), republicada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2018 ("Instrução n.º 18/2018"), sendo este trabalho efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Exames Simplificados de informação financeira histórica (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants. De acordo com o Art.º 4.º da Instrução n.º 18/2018, que remete para o n.º 4 do Anexo a essa instrução, o relatório deverá ser emitido semestralmente, com referência a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo ser reportados até outubro e abril de cada ano, respetivamente. Existindo uma *framework* de avaliação comum, com pontos de contacto muito significativos, os de auditoria – relacionados com a validação da estimativa contabilísticas – são muito alinhados com os procedimentos efetuados para a emissão do relatório de garantia de fiabilidade, preparado de acordo com a ISAE 3000. Assim, esta ferramenta de avaliação (*framework*) de estimativa contabilística, destaca-se como um dos melhores procedimentos para melhor dar resposta ao risco de auditoria, uma vez que são considerados na auditoria Estatutária e realizados até à data da emissão da Certificação Legal de Contas.

4.1. Entendimento do modelo de imparidade

Os procedimentos desenvolvidos na avaliação do modelo de cálculo de perdas esperadas de crédito a clientes foram os seguintes:

- 1) Identificação, compreensão e análise das políticas e procedimentos instituídos pela Instituição para efeitos da mensuração da imparidade para a carteira de crédito;
- 2) Compreensão do processo de governo interno da Instituição, nomeadamente quanto aos controlos implementados sobre a revisão e aprovação dos prin-

cipais pressupostos, julgamentos e perspetivas económicas futuras utilizados nos modelos definidos para a mensuração da imparidade;

- 3) Indagações ao órgão de gestão e aos colaboradores da Instituição que considerámos relevantes sobre os controlos implementados e o funcionamento do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito;
- 4) Leitura de atas dos órgãos e comités intervenientes neste processo, dos relatórios emitidos pelas Funções de Controlo, pelos reguladores, bem como a revisão do relatório sobre o sistema de controlo interno preparado pelo Conselho de Administração, Funções de Controlo e Órgão de Fiscalização; e
- 5) Seguimento das deficiências reportadas no último Relatório de Imparidade preparado de acordo com a Instrução n.º 18/2018 do Banco de Portugal e corroboração do estado de concretização das medidas corretivas determinadas com evidência documental;

4.2. Identificação e avaliação dos riscos

A ISA 315 (revista) §25 refere que o auditor deverá identificar e avaliar os riscos de distorção material ao nível das demonstrações financeiras e ao nível da asserção para as classes de transações, saldos de contas e divulgações, devendo identificar se algum dos riscos identificados se classifica como um risco significativo no contexto da auditoria que está a realizar (ISA 315 (revista) §27).

Um dos procedimentos mais relevantes na avaliação dos riscos são os procedimentos de revisão analítica efetuados, os quais podem identificar aspetos da entidade de que o auditor não tomou conhecimento e podem ajudar a avaliar os riscos de distorção material, de modo a proporcionar uma base para a conceção e implementação de respostas aos riscos avaliados.

No que se refere à análise individual de crédito, estes procedimentos concretizam-se na análise às variações de exposição, imparidade e classificação estado (1-3) dos devedores (ou grupos de devedores) mais significativos da carteira, bem como uma análise setorial à carteira,

o que permite ter uma visão global do nível de imparidade registado e identificar situações que não estejam de acordo com a expectativa do auditor ou que *per se* sejam relevantes no contexto da auditoria a realizar (ISA 315 (revista) §A14-A16).

No âmbito da análise individual de imparidade, os riscos identificados, ao nível da asserção, foram os seguintes:

1) Mensuração

a. Considerados pressupostos desadequados no cálculo da imparidade:

- i. Modelo de imparidade individual:
 1. Incorreta aplicação dos critérios que definem a necessidade de realização de análise individual de imparidade;
 2. Incorreta alocação da estratégia de recuperação do crédito, nomeadamente a alocação a uma estratégia de *Gone Concern*, quando se verifica a existência de colaterais de valor significativo (em muitos casos correspondem a ativos produtivos do devedor), sendo a perspetiva da Instituição a recuperação do crédito através dos fluxos de caixa gerados pela atividade do devedor.

ii. Fluxos de Caixa

1. Manipulação dos planos de negócio considerados na análise individual de imparidade em função das pressões a que a gestão esteja sujeita, consistindo num risco de fraude – derrogação dos controlos por parte da Gestão (i.e. em ciclos económicos favoráveis, poderá existir uma pressão para sobreavaliar o nível de imparidade, e, em ciclos económicos desfavoráveis, poderá existir uma pressão para subavaliar os níveis de imparidade);
2. Consideração da taxa nominal para efeito de desconto dos fluxos de caixa do plano de negócios; e
3. Informação histórica desadequada (i.e. consideração de planos de negócio em que o primeiro ano da estimativa considerado é totalmente desajustado face ao verificado na realidade, não existindo um ajustamento ao plano);

4. Ausência de elaboração de cenários de recuperação de crédito, assumindo-se com elevado grau de certeza que o crédito será reembolsado na totalidade. Situação assume particular relevância para os devedores classificados no Estado 2.

iii. Colaterais:

1. Incorreta aplicação dos descontos temporais às avaliações imobiliárias, com base nos critérios de referência da carta circular do Banco de Portugal CC/2018/00000062;
2. Incorreta aplicação da graduação das Certidões do Registo Predial dos imóveis dados em garantia de crédito, podendo, no limite, resultar na ausência de alocação de montante de avaliação para a Instituição auditada; e
3. Ausência de formalização de contrato de penhor financeiro, não obstante o mesmo ser referido contratualmente;

- 2) Plenitude: Ausência de um correto enquadramento ao aumento significativo do risco de crédito (Estado 2) ou crédito em imparidade (Estado 3);
- 3) Existência: Cálculo de imparidade para operações que já foram reembolsadas;
- 4) Ocorrência: Imparidade que resulta da análise individual de crédito não ser devidamente registada nas Demonstrações financeiras da Instituição, tendo em consideração que este é um processo tipicamente manual;
- 5) Corte das operações: Imparidade que resulta da análise individual de crédito não ser registada no período de referência correto. Este risco assume particular relevância quando a Instituição é cotada em bolsa e divulga informação financeira aos investidores numa base trimestral, ou não sendo cotada, quando reporta contas à casa-mãe, numa base semestral;
- 6) Divulgação: Divulgações incompletas ou desadequadas face à magnitude da estimativa no contexto das demonstrações financeiras.

4.3. Resposta aos riscos identificados

São analisados individualmente os Créditos a Clientes que sejam individualmente significativos para a Instituição, de acordo com critérios de materialidade definidos internamente.

4.3.1. Avaliação dos controlos implementados

Na fase de entendimento apresentada no capítulo 4.1 – Entendimento do modelo de imparidade –, é avaliado o desenho dos procedimentos e controlos implementados, sendo, nesta fase, avaliada a eficácia operacional de controlos chave identificados e implementados pela Instituição referentes à aprovação, registo e monitorização do risco de crédito, e à atempada identificação, mensuração e registo das imparidades.

De acordo com a ISA 330 §6, o auditor deve conceber e executar procedimentos de auditoria adicionais cuja natureza, oportunidade e extensão se baseiam e respondem aos riscos de distorção material avaliados ao nível de asserção, sendo importante salientar que a ISA 540 (Revista) ISA 315 (revista) §18 esclarece que: (i) deverá ser obtida prova de auditoria de acontecimentos que tenham ocorrido até à data do relatório do auditor, sendo uma clara alusão à ISA 560 – Acontecimentos subsequentes, conforme esclarece o §A93; (ii) testar a forma como o órgão de gestão desenvolveu a estimativa contabilística; e (iii) desenvolver uma estimativa de um ponto do auditor ou intervalo do auditor.

Relativamente à análise individual de crédito foram identificados os seguintes controlos relevantes:

- 1) Análise à capacidade financeira do devedor previamente ao desembolso do capital: previamente ao desembolso de capital é efetuada uma análise relativamente à capacidade financeira que o cliente de crédito possui para gerar fluxos de caixa suficientes para fazer face ao serviço de dívida contratado, verificando-se que a política de concessão de crédito foi aplicada e que está alinhada com práticas de gestão de risco prudentes e são e de acordo com as mais orientações recentes orientações

EBA/GL/2020/06. Este controlo concretiza-se na elaboração de uma proposta de crédito devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada no correto escalão de decisão, em função do montante e risco associado à operação.

2) Aprovação da imparidade individual pela Função de Gestão de Riscos:

As análises individuais são preparadas pela área responsável, sendo as fichas de análise individual de crédito revistas e aprovadas pela Função de Gestão de Riscos, e aprovadas, subsequentemente, em Conselho de Administração (nos casos aplicáveis). O controlo concretiza-se na elaboração de fichas de imparidade que contêm, entre outros elementos relevantes, o enquadramento qualitativo do estado do cliente, e, em função deste a definição da estratégia de recuperação do crédito, a qual poderá seguir uma estratégia de *going concern* ou *Gone Concern*, de acordo com a metodologia já apresentada no capítulo 3.1.3 – Critérios para a análise individual.

4.3.2. Procedimentos substantivos

Os procedimentos substantivos desenvolvidos para a análise individual da imparidade registada incluíram:

- Análise da reconciliação da carteira de crédito, incluindo garantias prestadas, compromissos revogáveis e irrevogáveis com os respetivos saldos contabilísticos à data de referência;
- Revisão da metodologia de análise individual da Instituição;
- Seleção para análise específica de uma amostra de devedores a partir da população de créditos sujeita a análise individual pela Instituição;
- Para cada devedor selecionado na amostra, identificação da totalidade das suas exposições para com a Instituição, incluindo garantias prestadas e compromissos revogáveis e irrevogáveis;
- Para os devedores selecionados na amostra, realização dos seguintes procedimentos:
 - Revisão da documentação disponível sobre os processos de crédito;
 - Verificação que a análise da imparidade individual foi efetuada seguindo as orientações do Banco de Portugal;

- Verificação da adequação dos fluxos de caixa considerados (planos financeiros) que se encontram refletidos para efeitos de determinação de imparidade e respetiva utilização da taxa efetiva original do crédito;
- Para as análises em *Steady State* avaliar: (i) a adequação do EBITDA considerado como sustentável para o exercício em análise; (ii) analisar a aplicação do múltiplo adequado face ao setor de atividade e maturidade do negócio; (iii) avaliar o efeito de operações “one-off” nas projeções (p/ex: indemnizações; subsídios não recorrentes; imparidades em ativos, etc); e (iv) avaliar se foram considerados colaterais diretamente relacionados com a atividade do devedor.
- Para as análises em *Two Step Approach* avaliar: (i) o plano de negócios disponibilizado relativamente à sua razoabilidade e adequação dos pressupostos inerentes aos fluxos gerados; (ii) comparar valores reais com projetados; (iii) análise crítica das taxas de crescimento consideradas; (iv) avaliar a entidade que preparou o plano de negócios; (v) avaliar e desafiar as taxas de desconto aplicadas aos fluxos de caixa considerados (i.e. nomeadamente pela comparação da taxa média dos contratos do devedor); e (vi) efetuar uma comparação fluxos de caixa de negócios com o serviço de dívida contratado.
- Análise de documentação de suporte para os colaterais mais relevantes, incluindo:
 - Certidões de registo predial, contratos de penhor ou outra documentação no sentido de verificar que os ativos se encontram dados em garantia à Instituição, tendo particular atenção: (i) à sua antiguidade não exceder 1 ano tendo em consideração que poderão ter ocorrido novos registos; (ii) graduação das hipotecas; (iii) verificação do tipo de hipoteca, tendo em consideração que as hipotecas específicas apenas podem ser alocadas ao crédito concedido, e as genéticas poderão ser alocadas à exposição global do devedor; e por fim (iv) verificar a existência de ónus.
 - Avaliações consideradas na mensuração de imparidade individual, considerando os seguintes aspetos:
 - Avaliações efetuadas por entidades independentes e certificadas;
 - Antiguidade de avaliações até 1 ano;
 - Para avaliações de maior antiguidade, considerar os descontos definidos no Anexo II da carta circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/00000062;
 - Avaliar a taxa de desconto considerada nas avaliações;
 - Análise dos critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (estado 2) e em situação de imparidade (estado 3), numa base individual;
 - Validação da identificação como ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito (*purchased-originated credit impaired* – POCI);
 - Revisão da incorporação de informação prospetiva (*forward-looking*);
 - Análise da evolução das exposições e verificação dos eventos subsequentes à data de referência da análise efetuada;
 - Indagações aos responsáveis da Instituição sobre a situação económico-financeira dos devedores, bem como sobre as perspetivas de cobrabilidade dos créditos; e
- Para os devedores analisados, relativamente aos quais se estimaram potenciais problemas de realização ao nível dos créditos que lhes foram concedidos, foi analisada a razoabilidade do montante de perda por imparidade quantificada pela Instituição, e dos respetivos pressupostos. Nos casos em que não se verificou concordância com a imparidade quantificada pela Instituição, foi efetuada uma estimativa alternativa de imparidade, de acordo com a metodologia definida e com o necessário julgamento profissional, sempre que aplicável.

4.3.3. Impactos do Covid-19 na avaliação das perdas esperadas de crédito

O Banco de Portugal, na sua posição de Regulador do setor financeiro, salientou que a crise económica causada pela pandemia Covid-19 veio acentuar os riscos existentes para o sistema financeiro, com especial relevância para os relacionados com risco de crédito. Nesse contexto, refere a criação de um conjunto significativo de medidas, excecionais e temporárias, de apoio às famílias e às empresas em situação de insuficiência de liquidez, associada ao abrandamento económico, tendo sido criados regimes de moratórias, de natureza pública e privada, no cumprimento de obrigações creditícias perante o sistema bancário, evitando, dessa forma, disrupções imediatas nas posições de liquidez dos beneficiários.

Refere ainda que a EBA, através das orientações EBA/GL/2020/02, veio detalhar as condições que os regimes de moratória devem cumprir para que exposições abrangidas não sejam automaticamente classificadas como reestruturadas por dificuldades financeiras do devedor ou em situação de incumprimento. No entanto, as referidas orientações reforçam também a necessidade de as instituições de crédito manterem, também durante o período em que as moratórias vigoram, uma monitorização tempestiva das suas exposições que lhes permita identificar eventuais indícios de que o devedor não tem condições para cumprir na íntegra as suas obrigações de crédito (doravante “*unlikelihood to pay*”) e a sua consequente marcação.

Assim, salienta a necessidade das instituições de crédito desenvolverem uma estratégia apropriada para assegurar soluções sustentáveis para os devedores que possam apresentar dificuldades financeiras e de serem adotadas medidas que permitam às referidas instituições acompanhar e avaliar a evolução dos riscos incorridos, assim como a atempada marcação das exposições em causa, por forma a mitigar os efeitos negativos que podem advir da cessação das moratórias (doravante “*cliff effects*”).

Tendo presente o contexto acima apresentado, foi solicitado pelo Banco de Portugal que no relatório a ser remetido nos termos do disposto na Instrução n.º 5/2013, com

referência a 30 de junho de 2020, fosse incluído um capítulo específico com o seguinte conteúdo:

- 1) Caracterização das exposições objeto de moratória, com referência a 30 de junho de 2020;
- 2) Descrição das políticas e medidas definidas para assegurar soluções sustentáveis para os clientes que, embora com dificuldades financeiras, permaneçam viáveis e para mitigar os efeitos negativos que podem advir da cessação das moratórias (“cliff effects”);
- 3) Descrição das medidas tomadas pela instituição para assegurar um adequado acompanhamento e marcação das exposições abrangidas por moratória e para identificar/avaliar os riscos latentes, incluindo a identificação de indícios de alteração do stage da IFRS9 e/ou de *unlikeliness to pay* (abrangendo, entre outros, ajustamentos realizados ao nível dos procedimentos de avaliação de crédito, dos sistemas de IT, do processo de monitorização e reporting e dos critérios de segmentação da carteira de crédito);
- 4) Descrição de eventuais ajustamentos ao modelo de imparidade, nomeadamente para assegurar uma resposta tempestiva ao cenário em causa, incluindo ao nível da informação prospetiva, imparidades para clientes significativos, setoriais ou outros, com indicação da respetiva quantificação;
- 5) Descrição das medidas tomadas pela instituição para assegurar a identificação de setores de atividade ou de outros subgrupos específicos (ex.: com base geográfica) que sejam ou venham potencialmente a ser mais afetados económica e financeiramente pela crise, de forma a endereçar proativamente os riscos destes decorrentes.

Revisão das políticas e medidas implementadas pela Instituição

Os procedimentos realizados com referência à informação disponibilizada pela Instituição incluíram:

- 1) Identificação e entendimento das fontes de informação utilizadas para apuramento da informação prestada

sobre as moratórias e verificação da sua coerência/concordância com os dados da carteira de crédito e as demonstrações financeiras da Instituição com referência a 30 de junho de 2020 ou outros registos relevantes;

- 2) Comparação da informação prestada pela Instituição com documentos internos descritivos das políticas e medidas definidas, incluindo atas dos órgãos de gestão e outros comités internos relacionadas com a apresentação e aprovação destas políticas e medidas;
- 3) Análise do processo de divulgação interno das políticas e medidas definidas, bem como do processo de governo de atribuição e acompanhamento das moratórias concedidas;
- 4) Identificação e análise do envolvimento das funções de controlo no processo de atribuição e acompanhamento de moratórias e especificamente na preparação de todo o processo associado, bem como na monitorização das alterações operacionais e efetuadas nos sistemas informáticos da Instituição em virtude da atribuição das moratórias;
- 5) Realização de indagações e/ou *walkthroughs* para aferir sobre a efetiva implementação das políticas e medidas definidas, incluindo designadamente:
 - a. procedimentos de marcação das exposições abrangidas pelas moratórias e o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos pelo Governo ou Associações de Crédito para atribuição de moratórias públicas ou privadas;
 - b. medidas tomadas pela Instituição para assegurar a identificação de setores de atividade ou de outros subgrupos específicos (ex.: com base geográfica) que sejam ou venham potencialmente a ser mais afetados económica e financeiramente pela crise, de forma a endereçar proativamente os riscos destes decorrentes e os efeitos na imparidade;
 - c. definição de indícios adicionais que justifiquem a alteração de *stage* da IFRS9 e/ou a marcação como devedor em dificuldades financeiras ou a marcação de *unlikeliness to pay*;

d. planos de ação e processo de capacitação definidos pela Instituição para assegurar a capacidade operacional e a identificação de clientes cujas responsabilidades poderão ser objeto de reestruturação com o objetivo de gerir os efeitos negativos que podem advir da cessação das moratórias (“cliff effects”). Nesta componente, e dada a natureza do processo prospetivo associado, os procedimentos consistiram essencialmente em: (a) indagação sobre as análises e discussões já realizadas sobre esta matéria nos diferentes órgãos de governação da Instituição; (b) verificação (se aplicável) da existência e formalização dos planos; (c) análise das atividades já concretizadas em matéria de RH, IT, formação, entre outras; e (d) *timeline* para conclusão do processo (se aplicável);

- 6) Entendimento e análise/levantamento do processo de registo em sistema das moratórias concedidas, bem como eventuais interfaces desenvolvidos entre o sistema operacional e a criação de listagens de operações a ser, posteriormente, utilizadas no modelo de imparidade (e.g. a contagem de dias de atraso para clientes com moratórias a partir do momento em que as moratórias são cessadas ou o número de dias de atraso que a operação já tinha no momento do início da moratória);
- 7) Análise da documentação produzida sobre o processo de acompanhamento dos créditos objeto de moratória, a sua formalização e divulgação bem como sua implementação.
- 8) Para uma amostra de créditos abrangidos por cada tipo de moratórias ou segmento materialmente relevantes, verificação do cumprimento das políticas e medidas definidas pela Instituição através da análise da documentação e informação disponível quanto:
 - a. ao cumprimento das condições de elegibilidade estabelecidas em cada regime de moratórias;
 - b. à marcação nos sistemas informáticos da Instituição das exposições abrangidas por cada tipo de moratórias;

c. à marcação nos sistemas informáticos da Instituição por tipo de moratória, a evolução do Estado e registo de imparidade associado reportado na tabela em anexo (se já implementado).

Revisão da classificação dos créditos da Instituição

Em relação à revisão da razoabilidade da imparidade reconhecida pela Instituição em 30 de junho de 2020, os procedimentos realizados incluíram:

- 1) Realização de indagações e *walkthroughs* para corroborar a efetiva implementação dos ajustamentos ao modelo de imparidade descritos e se as estimativas realizadas se baseiam em pressupostos devidamente suportados, nomeadamente verificação de informação *forward looking* e da análise da razoabilidade sobre os cenários macroeconómicos considerados;
- d. Verificar se os cenários consideram projeções com o efeito do Covid-19;
- e. Rever o processo de governo associado à definição e aprovação dos cenários macroeconómicos;

f. Identificar os cenários e as probabilidades aplicados a estes incluindo as alterações de cenários e ponderações que resultaram da revisão do modelo no âmbito do Covid-19

g. Garantir que as projeções da informação macroeconómica com o efeito do Covid-19 são mais gravosas que as projeções pré-Covid-19 para todos os cenários; e

h. Análise de razoabilidade entre a informação macroeconómica considerada pela Instituição face a informação proveniente de fontes externas devidamente atualizadas (e.g. BdP, INE, entre outras).

- 2) Com base na avaliação do risco, e através do exercício de julgamento profissional, seleção de uma amostra de clientes significativos objeto de moratórias incluídos na análise individual seguida pela Instituição para verificar se:

a. as regras de classificação do Estado do Crédito do modelo de imparidade continuam a ser aplicadas considerando os ajustamentos decorrentes das moratórias. Caso se observe a implementação de critérios adicionais e/ou pressupostos para efeitos de classificação do Estado dos Créditos,

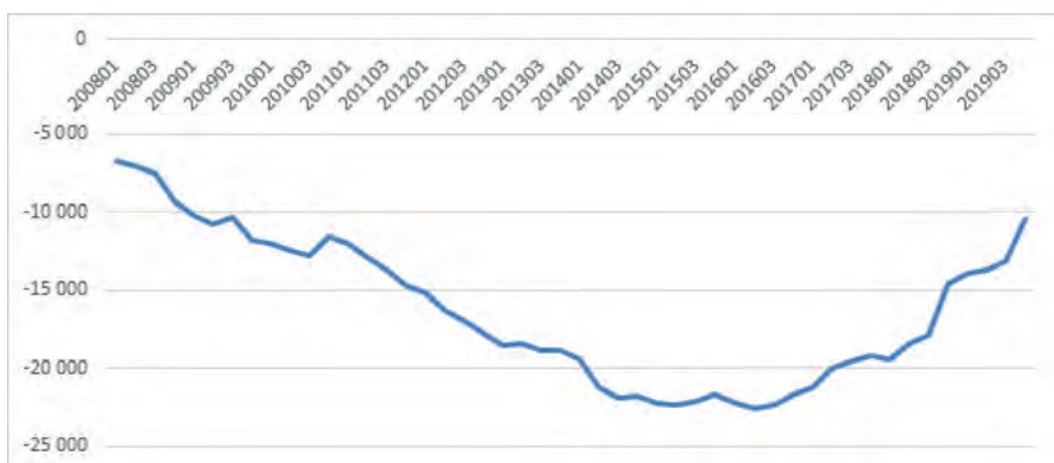
solicitar à Instituição a sua fundamentação e analisar o impacto dos mesmos no seu Estado;

- b. os créditos foram devidamente classificados (e.g. ao nível de subsegmento de risco e Estado tendo em consideração *triggers* qualitativos).

Conclusão

Ao longo deste trabalho procurei apresentar a evolução significativa registada no setor financeiro, nomeadamente ao nível regulamentação atual em vigor, emitida pelo Banco de Portugal, Banco Central Europeu, IASB e IAASB, instituições que procuraram dar resposta à crise financeira que se fez sentir em 2008 – e que continua a ter impactos no atual contexto económico em que vivemos.

A crise financeira teve um impacto direto na atividade de vários clientes com exposições creditícias significativas junto do setor financeiro, tendo-se verificado um aumento significativo no registo da imparidade de crédito a clientes, podendo-se verificar que esta atingiu o seu pico em fevereiro de 2016, ascendendo a um montante global de 25 mil milhões de euros em Portugal⁸.



"Considero que a função do Revisor Oficial de Contas tem dado contributos muito significativos, no âmbito das suas funções de interesse público, no sentido de promover uma gestão prudente e são por parte das Instituições Financeiras, verificando que as mesmas se encontram a aplicar corretamente os requisitos definidos na IFRS 9, e, em particular, as interpretações do regulador sobre esta norma, contribuindo assim para a maior transparência no mercado e comparabilidade das Demonstrações Financeiras."

NOTAS

1 Com o objetivo de apoiar a produção de estudos relacionados com o sistema bancário, o Banco de Portugal disponibiliza uma base de dados para fins de investigação científica. A informação foi consultada a 20 de setembro de 2021, podendo a mesma ser consultada em <https://www.bportugal.pt/comunicado/banco-de-portugal-atualiza-series-longas-do-setor-bancario-portugues>

2 A legislação apresentada não tem como objetivo ser uma lista exaustiva, sendo a legislação mais relevante emitida no âmbito da imparidade do crédito a clientes e sistema de governo interno do setor financeiro.

3 A IFRS indica a título de exemplo e de modo não exaustivo nos §5.5.11, §B5.5.17 - §B5.5.21, tendo-se destacado no exemplo acima os mais relevantes para efeitos da análise individual de crédito.

4 Apesar de não ser efetuada a alusão à definição de *Going Concern* e *Gone Concern* na carta circular CC/2018/00000062, esta divisão está implícita, tendo tido origem nos vários exercícios de revisão da qualidade dos ativos, sistematizada em particular no *Asset Quality Review* realizado em 2014 pelo Banco Central Europeu, estando nesta metodologia presentes ambas as definições, nomeadamente:

The bank team first needs to assign probabilities to "going-concern" (i.e. the entity will continue to generate cash flows) and "gone-concern" (i.e. the assets of the company will need to be liquidated) outcomes for the debtor under different scenarios: the baseline and adverse scenarios of the CA and a potential additional scenario proposed by the bank based on its own impairment model. Provisioning levels are then set based on the probability-weighted average of differences between the present value of cash flows and the exposure amount under the different scenarios. (pag.104).

Tendo por base esta referência, infere-se que os créditos analisados tendo por base os fluxos de caixa do negócio ou do projeto (imobiliário) sejam classificados em Estado 1, sujeito a uma análise detalhada dos eventuais critérios que possam fazer a exposição ser classificada em Estado 2, devendo os créditos analisados tendo por base a dação /execução dos colaterais classificados em Estado 3.

<https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssm.assetqualityreviewmanual201806.en.pdf>

5 A subdivisão entre *Steady State* e *Two Step Approach* não é formalmente referida por parte do Banco de Portugal, mas sim pelo Banco Central Europeu, no documento referido na nota de rodapé n.º 4, no capítulo "4.6.4.1 - *Steady-state cash flow approach (standard approach)*" e "4.6.4.2 *Two-step DCF approach (where operating cash flows can be reliably projected)*"

6 Os estudos sobre esta matéria poderão ser consultados no link <https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>

7 Caso a avaliação do projeto seja considerada desadequada (de acordo com o estipulado no parágrafo 23 da carta circular CC/2018/00000062):

— Por via da antiguidade: devem considerar-se os descontos definidos no Anexo II da referida Carta-Circular;

— Por desadequação de pressupostos: deve proceder-se a uma nova avaliação, adequada à situação atual;

8 Anexo Excel à publicação do Banco de Portugal "Séries Longas Setor Bancário Português - 1990-2018, Apresentação e Notas Metodológicas"

BIBLIOGRAFIA

Citada

Normas Internacionais de Revisão/Auditoria (ISA);

Guia Prático de aplicação das ISA, publicado pelo IFAC e republicado pela OROC;

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;

Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2018/00000062;

Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão de 22 de novembro de 2016 que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9;

EBA/GL/2020/06 - Orientações sobre a concessão e a monitorização de empréstimos;

EBA/GL/2017/06 - Orientações relativas a práticas das instituições de crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas;

EBA/GL/2016/07 - Orientações relativas à aplicação da definição de incumprimento;

EBA/GL/2020/02 - Orientações relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID-19;

Séries Longas Setor Bancário Português - 1990-2018, Apresentação e Notas Metodológicas

Asset Quality Review: Phase 2 Manual

Consultada

Orientação técnica - Efeitos do Covid-19 na auditoria

Anexo Excel ao documento "Séries Longas Setor Bancário Português - 1990-2018, Apresentação e Notas Metodológicas"

Carta Circular do Banco de Portugal n.º 02/2014/DSP

SSM-2020-0316 - Operational capacity to deal with distressed debtors in the context of

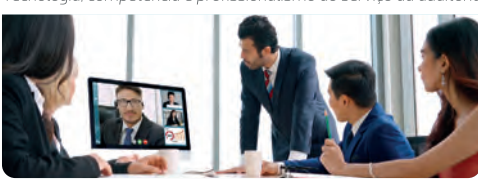


SIPTA
Sistema Informático de
Papéis de Trabalho de Auditoria



O SOFTWARE DE AUDITORIA
Tecnologia, competência e profissionalismo ao serviço da auditoria

**A FACILITAR
O PROCESSO
DE AUDITORIA
DIA APÓS DIA**



ONLINE E INTEGRADO

Possibilidade de **toda a equipa trabalhar à distância** em qualquer computador ou dispositivo móvel sem perda de informação e gastos desnecessários de tempo

TODAS AS ETAPAS DA AUDITORIA

Questionários e programa de trabalho **totalmente configuráveis**

MAPAS DE TRABALHO

Automáticos, diversificados e dinâmicos

AMOSTRAGEM INTEGRADA

Com recurso às técnicas mais adaptadas à auditoria
Extrapolação

APP SIPTA MOBILE

Inovação na recolha de evidência com o seu **smartphone / tablet**

PLATAFORMA DE CIRCULARIZAÇÃO INTEGRADA

Respostas automáticas nos processos
Utilização ilimitada, sem custos adicionais
Conversão de respostas em moeda estrangeira

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RÁCIOS

Criação automática
Evidência das diferenças
Composição detalhada dos saldos por rubrica
Informação automatizada das distorções de auditoria

CONTROLO DE QUALIDADE (ISCQ)

Todo o processo e comunicações integradas
RCQ, RCQT, MCQ, ICQ

Se tem perguntas, nos temos respostas, contacte-nos!

Desenvolvido por:



Web Integrated Systems, Ltd

Em segurança com:



A PROSECUTOR COMPANY

Peça a sua demonstração em:

www.sipta.pt
geral@sipta.pt | 239 918 214

Uma Autoridade Tributária ominosa?

Elementos substantivos para desconstruir um mito

Fiscalidade



Cláudio Cardoso
SOLICITADOR E DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR

I. Introdução

É comum perspetivar a administração tributária como uma entidade odiosa, inquisidora e intrusiva, que viola direitos básicos dos cidadãos e das empresas, procurando arrecadar tributos de um modo excessivo e abusivo e, no desempenho das suas funções, não raramente se assiste a protestos e queixas em consequência de atitudes de falta de colaboração, de arrogância, de insensibilidade e de desumanidade ou, pura e simplesmente, de desrespeito¹. Porém, dita perspetiva da atuação da autoridade tributária não resulta, ou não deverá resultar, da consideração odiosa, restritiva ou limitativa da liberdade individual da norma tributária², muito menos de um substrato maquiavélico e arbitrário administrativo, simplesmente deriva do exigente princípio constitucional da legalidade fiscal, instrumental da unidade teleológica fundamental do Direito tributário: arrecadação de receita para a satisfação de necessidades públicas coletivas.

"Porém, dita perspetiva da atuação da autoridade tributária não resulta, ou não deverá resultar, da consideração odiosa, restritiva ou limitativa da liberdade individual da norma tributária, muito menos de um substrato maquiavélico e arbitrário administrativo, simplesmente deriva do exigente princípio constitucional da legalidade fiscal, instrumental da unidade teleológica fundamental do Direito tributário: arrecadação de receita para a satisfação de necessidades públicas coletivas."

Por outro lado, o comando disposto no artigo 11.º, n.º 2 da LGT, impõe que diversas matérias tributárias sejam interpretadas conforme as normas do Direito objetivo comum, revelando-se importante

compreender, ainda que de breve modo, mas em bases adequadas, as especificidades decorrentes da articulação entre o modo operativo da norma jurídica-tributária (em que assenta a estrutura de atuação da autoridade tributária) e as normas jurídicas de outros ramos do Direito, nomeadamente do ramo civilístico-obrigacional.

Acreditamos, com efeito, que para uma estruturação de perspetiva e raciocínio amplos, reveste-se de especial utilidade (re)visitar os conceitos teóricos elementares da relação jurídica e, concomitantemente, identificar as especialidades da relação jurídica tributária que a jusante auxiliar-nos-ão a recortar, jurídica e axiologicamente, os diferentes regimes e opções preconizados pelo legislador que, por sua vez, possibilitarão a desconstrução do mito que traz a lume esta brevíssima reflexão.

II. Bases metodológicas de aproximação ao Direito tributário enquanto subsídio interpretativo da atuação administrativo-tributária

Sem embargo de outras, existem duas vias de perceber o Direito tributário, uma delas é entendê-lo enquanto ramo do direito administrativo, na medida em que o enfoque do direito tributário gravita em torno a atividade e do poder da autoridade tributária e, aquela que o visualiza enquanto constituição e estabelecimento de uma relação jurídica entre diferentes sujeitos. A primeira abordagem caracteriza-se pela atribuição de especial centralidade ao papel jurídico da administração tributária, nomeadamente aos atos por ela praticados. Esta conceção do direito tributário alicerça-se na perspetiva do credor público, sendo a sua aproximação realizada pela via do procedimento administrativo, no sentido deste consubstanciar-se o modo de exteriorização e materialização da *vontade*

da autoridade tributária e de constituir e moldar a obrigação tributária do sujeito passivo para com aquela por meio da emanção de atos administrativos. Neste âmbito, a autoridade tributária revela-se com um caráter particularmente inquisitório encontrando-se obrigada, por sua iniciativa, a diligenciar pela busca e apuramento da verdade material³ sem qualquer dependência de pedido do obrigado tributário, surgindo este num patamar, inferior, de sujeição face aquela.

Esta visão do Direito tributário tem como consequência a atribuição de uma supremacia jurídica tal ao credor público, que o ato tributário⁴ revela-se como facto constitutivo da obrigação tributária, significando que o seu nascimento depende de uma formulação unilateral de vontade da administração (por meio de ato tributário), constituindo-se, nesse sentido, a relação jurídica tributária a jusante e em consequência da vontade do sujeito ativo. A segunda hipótese de aproximação ao direito tributário é aquela que parte da ideia da relação jurídica privada. A partir desta ideia, consideram-se as posições do credor e devedor⁵ tributários em tendencial igualdade, convocando-se a este respeito a ideia estrutural da relação jurídica obrigacional civilística, sem, contudo, se retirar o caráter público atribuído à autoridade tributária, nomeadamente às suas prerrogativas de *ius imperi*, motivadas, precisamente, pela finalidade publicista atribuída aquela – a perceção de receitas públicas para a satisfação das necessidades coletivas.

Nesta abordagem, autoridade tributária e obrigado assumem-se investidos de direitos e deveres recíprocos e interdependentes. Esta conceção adquire especial relevo na atualidade, uma vez que, o fenómeno da denominada privatização da relação jurídica tributária vem reclamando, cada vez mais, um maior espaço nesta matéria. Assiste-se, na verdade, à crescente assunção de determinados atos em matéria tributária por parte dos contribuintes e outros obrigados, que até então eram exclusivamente reservados à autoridade tributária. Pense-se a título de exemplo no IRC, em que, por norma, recai sobre o sujeito passivo deste imposto, o dever de determinar o *quantum* da obrigação tributária, entregando para o efeito as declarações a que está adstrito, declarando os rendimentos que

auferiu, as deduções a que tem direito e a quantificação o valor do imposto a pagar. Por outro lado, também no que toca à cobrança dos tributos, assiste-se a uma gradual privatização, como acontece com o instituto jurídico da substituição tributária concretizada pela técnica financeira de retenção na fonte⁶ pelas entidades empregadoras⁷, ou outras entidades como sejam as bancárias⁸, que devem reter e entregar ao cofre público uma proporção dos salários pagos ou colocados à disposição, ou dos juros de depósitos a prazo, aos trabalhadores e depositantes, respetivamente. O mesmo sucede com as mais variadas obrigações acessórias do ordenamento jurídico-tributário, de que é exemplo o dever de cooperação dos notários e outras entidades com competência para autenticação de documentos particulares que titulem atos sujeitos a registo predial, como advogados e solicitadores, que devem declarar, mensalmente, à autoridade tributária os atos ou contrato por si lavrados que se encontrem sujeitos a IMT⁹. Facilmente se chega à ideia que a disponibilidade do procedimento tributário, encontra-se, cada vez mais, na iniciativa do contribuinte e privados.

Neste discorrer de ideias, e fazendo uso da lição do Professor José Casalta Nabais, quer isto significar que a administração tributária deixou de ser a aplicadora das normas de imposição ou tributação, com base em elementos que antecipadamente dispunha, que proporcionavam uma fiscalização tributária *ex ante*, para passar a ser a fiscalizadora da aplicação dessas normas por parte dos particulares. Com efeito, enquanto no sistema que podemos considerar clássico de lançamento, liquidação e cobrança dos impostos, que entre nós vigorou no essencial até à reforma fiscal dos anos oitenta do século passado, tínhamos um sistema de administração pública dos impostos, presentemente, temos fundamentalmente um sistema de administração privada dos impostos. Por isso, compreende-se que a parte de leão da administração tributária se traduza, hoje em dia, numa atividade de mera fiscalização ou inspeção¹⁰ e cobrança coerciva dos tributos.

Nesta sede, impõe-se não só o princípio do inquisitório enquanto comando da busca da verdade material, mas, complementarmente, o princípio do dispositivo, segundo o qual os atos tributários estão

na disponibilidade dos respetivos titulares, atos que ao abrigo do artigo 75.º da LGT se presumem verdadeiros e os contribuintes ou outros sujeitos passivos de boa-fé.

Contrariamente à abordagem anterior, verifica-se que a liquidação não tem efeito constitutivo da relação jurídica, porquanto meramente declarativo desta, na medida em que esta se constitui com o facto tributário, independentemente da formulação da vontade da autoridade tributária por via de um ato administrativo.

Complementando o pensamento subjacente a este meio de abordagem, Soares Martinez¹¹ apresenta três possíveis conceitos para a ideia da construção de imposto, sem que, contudo, se auto excluam: a ideia de prestação, relação jurídica ou instituto jurídico.

Na verdade, e concretizando o raciocínio do ilustre autor, quando, por exemplo, o artigo 36.º, n.º 1 do CIMT estipula que o imposto deve ser pago no próprio dia da liquidação ou no primeiro dia útil seguinte, estamos perante o conceito de prestação do imposto. Por sua vez, quando no artigo 43.º do referido código, se prescreve que, quer os sujeitos passivos quer as pessoas



solidária e subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto,¹² podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, está-se a ter em vista o conceito de imposto enquanto relação jurídica. No entanto, ao estatuir-se nos artigos 1.º e 2.º, n.º 1 do mesmo diploma que, o IMT incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados em território nacional, estar-se-á a apelar à ideia de imposto enquanto instituto jurídico.

§ A expressão instituto jurídico é frequentemente encontrada em escritos jurídicos, sem que, contudo, o seu sentido e conteúdo seja claramente identificado. Quando a expressão instituto jurídico é aplicada, deve entender-se no sentido do apelo a um conjunto de normas legais que estabelecem o regime jurídico de determinadas relações jurídicas em sentido abstrato, conexcionadas por meio de determinado mecanismo ou facto jurídico ou ainda por identidade de teleologia funcional. Pense-se a título de exemplo, na responsabilidade tributária prevista na LGT, que consiste num conjunto de normas legais, de carácter mais geral¹³ e outras de espírito mais concretizador¹⁴, que visam estabelecer e disciplinar o regime de responsabilidade por dívidas tributárias de outrem. Sempre que se observa a referência que determinada pessoa incorre em responsabilidade tributária por dívidas de outra, o que se está a fazer não é mais que a convocação e apelo ao próprio instituto jurídico da responsabilidade tributária, enquanto quadro normativo-legal abstrato, regulador e tipificador das situações jurídicas geradoras de incidência de responsabilidade em sentido técnico. Podemos dizer, então, que a relação jurídica constitui o recipiente da matéria sobre a qual incide a disciplina normativa do instituto jurídico *in casu*, enquanto conjunto de normas que são legalmente aplicáveis àquela relação, regulando-a. No exemplificativo supra, o instituto jurídico da responsabilidade tributária, consiste no conjunto de normas legais que disciplinam e, inclusivamente, determinam constituição da relação jurídica entre o responsável tributário, o sujeito passivo originário e o credor tributário. §

Pese embora, comungarmos do entendimento de segundo o qual é amplamente

reduzida a ideia de abordagem ao direito tributário a partir do ato e do procedimento administrativo - excluindo-se, por esta forma, a disponibilidade dos contribuintes ou outros sujeitos passivos do procedimento tributário -, a verdade é que a atuação da autoridade tributária é largamente materializada através de atos unilaterais, impositivos e restritivos de direitos fundamentais constitucionalmente previstos, direitos, liberdades e garantias e direitos económicos e sociais, dos quais surgem à cabeça o direito à propriedade privada (artigo 62.º da CRP), liberdade de iniciativa e organização empresarial (artigo 80.º da CRP), liberdade de exercício de profissão (artigo 47.º da CRP), etc. Contribuindo esta realidade para a desadequada perceção de uma atuação odiosa, temerária e agressiva por parte da autoridade tributária que, sem curar do mérito dessa apreciação e das razões sociológicas associadas, com este escrito procuraremos depurar a visão de um *fisco* medieval mero coletor de receitas.

III. A ideia de relação jurídica tributária

§ Nota prévia: abordagem finalística da norma e atuações administrativas tributárias

A tarefa [ingrata] a que, modestamente, nos propomos levar a bom termo com este artigo poderia ou melhor dizendo - poderá - laborar por duas vias. Pela via finalística ou teleológica das atuações do *fisco*, ou pela via da comparação das especialidades entre o conteúdo das relações jurídicas tributária e privada. Por razões que se prendem com a mera economia do trabalho e pela natureza, parece-nos, predominantemente prática das edições precedentes da presente obra coletiva, optarmos pela segunda abordagem discursiva. Contudo, seja pela importância dogmática e axiológica que assume, quer seja pelos desígnios da *educação para a cidadania*, não nos embargamos

de apontar algumas, poucas, palavras em torno da finalidade da atuação deste órgão da administração pública, que, um dia, à mesma propomo-nos retornar.

O campo de atuação da autoridade tributária encontra-se vinculado a imperativos formais e materiais constitucionais, e não a qualquer outro interesse subjetivo, devendo esta tudo diligenciar no sentido de alcançar o Interesse público.

"O campo de atuação da autoridade tributária encontra-se vinculado a imperativos formais e materiais constitucionais, e não a qualquer outro interesse subjetivo, devendo esta tudo diligenciar no sentido de alcançar o Interesse público."

Na verdade, convém sinalizar que esse Interesse e os fins prosseguidos pela autoridade tributária, não são autónomos, isto é, não são por ela determinados ou convencioneados. Mas, exteriormente fixados pelo poder parlamentar ou executivo, ultrapassando a própria pessoa da autoridade tributária. Pelo que, ditos fins não se reconduzem à mera cobrança de receitas, antes cristalizam-se numa ideia maior de Interesse público como o bem-estar social, diminuição de desigualdades, financiamento de bens primários de acordo como o modelo socioeconómico fixado legislador constituinte e do qual o sistema fiscal é subsidiário e, em última *ratio*, a sustentabilidade financeira do Estado. Fruto dessa componente supra pessoal e transcendental a interesses juridicamente subjetivos, conclui-se [deve concluir-se] que a atuação da autoridade tributária não labora por referência própria, mas heterogeneamente e ao serviço de um interesse maior e si alheio. Defendemos, portanto, que este órgão da administração pública [de resto, como qualquer órgão de administração direta ou indireta do Estado] não possui qualquer interesse próprio que não o interesse geral, público e coletivo¹⁵, razão pela qual o poder e a competência tributários

encontram balizamento constitucional e legal bem definido.

De modo mais concreto, o Interesse público materializa-se na procura da verdade material, a qual deve constituir o norte da atuação administrativo-tributária. Princípio, aliás, com densificação legal expressa¹⁶, que ao serviço daquele Interesse procura desvelar as manifestações de capacidade contributiva dos obrigados mas, também, determinando *ex officio* a sua inexistência e a consequente ausência de tributação quando assim suceda. Dito isto, devem rejeitar-se *primados* hermenêuticos do género *in dubio pro fisco* e *in dubio contra fisco*, assumindo-se que a tarefa de busca de significado de enunciados linguísticos indeterminados ou polissémicos, em especial das normas de incidência, deverá ser teleologicamente orientada exclusivamente em referência ao Interesse público objetivamente considerado, desconsiderando interesses e posições subjetivas de cada um dos intervenientes na relação jurídica tributária. §

Para o desiderato erigido, partiremos, portanto, da ideia de relação jurídica tributária contraposta à de relação jurídica civilística e dos fundamentos da teoria geral do direito civil, por forma a sinalizar as especialidades daquela face a esta, expondo as dimensões axiológicas que estão na sua base e que, a maior parte das vezes, contribuem para uma visão fatalista e enviesada da atividade tributária pública¹⁷.

Toda a relação jurídica compreende um vínculo entre sujeitos, que incidirá sobre um objeto, que nasceu de um facto jurídico e a sua efetivação pode ser levada a cabo mediante o recurso a providências coercitivas, adequadas a proporcionarem a satisfação correspondente ao direito do sujeito ativo da relação, por outras palavras, a relação jurídica está dotada de quatro elementos: os sujeitos, o objeto, o facto e a garantia.

Partindo do conceito civilístico de relação jurídica, é considerada relação jurídica a relação da vida real disciplinada pelo Direito objetivo, pela qual se atribui a um sujeito (ativo) um direito subjetivo e se impõe, em consonância, a outro sujeito (passivo) um dever jurídico ou um estado de sujeição. Exemplificando: as relações jurídicas emergentes da relação entre o comprador e o vendedor de um imóvel, da

relação entre o mandante e o mandatário ou da relação entre o mutuante e mutuário, etc.

A estrutura da relação jurídica reside no seu core, no seu centro. Efetivamente, os elementos sujeitos, objeto, fato e garantia não constituem a estrutura da relação jurídica, porquanto poderão ser considerados como componentes externos à sua constituição, sendo, outrossim, conjugados e correlacionados entre si, em função da natureza da estrutura interna da relação estabelecida. Dita estrutura, reside no *link* vinculativo que subjaz à sua origem, isto é, no direito subjetivo e no correlativo dever jurídico ou estado de sujeição estabelecido entre os dois polos daquela e que fixam o seu conteúdo. Assim, é a própria estrutura da relação jurídica que fixa o seu conteúdo e, por conseguinte, os diferentes efeitos e imposições sobre os respetivos sujeitos da mesma. Analisemos, portanto, os principais fatores que integram a relação jurídica e de que modo operam e podem influir na percepção das atuações da autoridade tributária.

α O direito subjetivo e o dever jurídico (sentido estrito)

De um modo simplista, mas suficientemente claro, pode definir-se como direito subjetivo o poder jurídico atribuído pelo Direito objetivo a uma pessoa de, livremente, pretender de outra um certo comportamento de *facere* ou *non facere*, de *prestare* ou *non prestare*... Repercutindo-se no polo passivo da relação o correlativo dever jurídico no sentido da vinculação do sujeito passivo a realizar, ou abster-se de realizar, determinado comportamento a que o sujeito (ativo) titular do direito subjetivo tem direito. Sendo que, em caso de não cumprimento desse dever jurídico, o sujeito ativo pode, auxiliado de ato de autoridade pública, efetivar a produção dos efeitos jurídicos que inevitavelmente se impõe à contraparte. Como ensina Carlos Alberto da Mota Pinto¹⁸, só se nos depara um direito subjetivo quando o exercício do poder jurídico respetivo está dependente da vontade do seu titular. O sujeito do direito subjetivo é livre de o exercer ou não.

Pela tipologia de vínculo e conteúdo da relação jurídica, adquirem especial relevo para o presente ensaio os direitos subjetivos creditícios, ou direitos de crédito

transmutados em relações obrigacionais, em que no polo oposto do direito subjetivo surge uma ou mais pessoas determinadas ou determináveis, vinculadas à obrigação de um determinado comportamento a que tem direito o titular ativo da relação, pelo que estamos perante um direito relativo¹⁹. Como resulta fácil de entrever, a dicotomia jurídica *direito-dever* constitui o âmago da maioria das relações jurídicas privadas enquanto um dos principais reflexos do princípio *smithiano* da autonomia privada e da liberdade contratual. Assim, esta arquitetura e conteúdo da relação jurídica – largamente, mas não só – associados à liberdade de contratar, aderem mal aos fins e necessidades de atuação, vinculada por natureza, da autoridade tributária.

β O direito potestativo e o estado de sujeição

O estado de sujeição é o correspondente da titularidade ativa de um direito potestativo. Estamos perante um direito potestativo, quando o titular do poder jurídico, por um ato livre de vontade, *per si* ou através de uma decisão judicial, produz efeitos jurídicos que inevitavelmente se repercutem na esfera jurídica da contraparte. Afetando-se assim, inelutavelmente, a esfera jurídica da contraparte em sujeição, sem consentimento ou qualquer intervenção desta. Os direitos potestativos civis podem dividir-se em constitutivos (direito de preferência – artigos 117.º, 1380.º e 1409.º do CC); modificativos (direito dos cônjuges de separação judicial de pessoas e bens – artigo 1568.º) e; extintivos (denúncia do contrato de arrendamento – artigo 1055.º do CC).

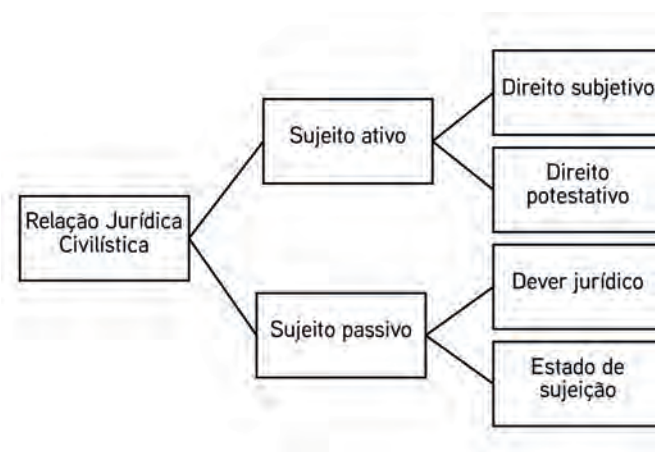
Repare-se que esta dimensão privatística de poder jurídico encontra similitude conceptual no domínio das relações jurídicas tributárias. A este respeito estipula o artigo 30.º, n.º 1, al. b) da LGT que integram a relação jurídica, entre outros, o direito a prestações acessórias de qualquer natureza e o correspondente dever ou estado de sujeição. Todavia, este estado de sujeição, não deve ser confundido com o dever de prestação da obrigação fiscal principal, a de pagar o imposto, pelo que se prende, nos termos do número e do artigo 31.º do mesmo diploma com as obrigações acessórias

àquela. Pense-se a título de exemplo, na prerrogativa da autoridade tributária no âmbito do procedimento de inspeção tributária²⁰, segundo o qual esta tem o direito (poder jurídico) de, nos termos da lei, aceder livremente às instalações ou locais onde possam existir elementos relacionados com a atividade do contri-

buinte inspecionado ou demais obrigados fiscais, examinar os seus registos contabilísticos ou de escrituração, bem como aceder, consultar e testar o seu sistema informático. Ora, ressalvada melhor opinião e situações legalmente excecionadas²¹, sendo alvo de procedimento de inspeção tributária, o sujeito passivo

inspecionado encontrar-se-á num estado de sujeição face ao dever de cooperação obrigatório para com o órgão competente para a fiscalização que sobre si impende, na medida em que aquele não pode opor-se juridicamente ao poder deste aceder a tais elementos.

Esquemáticamente:



Distintamente, mas com alguma proximidade às figuras dos direitos subjetivos e potestativos, operam os poderes-deveres e os ónus jurídicos. Ambas são figuras que se afastam do núcleo da relação jurídica privatística, na medida em que não se tratam de verdadeiros direitos subjetivos, mas que pela sua natureza conceptual e instrumentalidade assumem particular relevância para o direito tributário e para a relação jurídica tributária.

γ Os poderes-deveres (poderes funcionais)

Uma nota relativamente aos poderes jurídicos em causa, sejam eles direitos subjetivos ou direitos potestativos. Temo-nos referido a estes direitos enquanto poderes jurídicos conformados pela vontade do seu titular, todavia situações sucedem que, pelo seu carácter *funcional*, tais poderes não dependem da liberdade de atuação do sujeito ativo, revelando-se nestes casos como *poderes-deveres*, ou como refere Carlos Alberto da Mota Pinto: poderes funcionais. Tratam-se de situações em que já não estamos perante um autêntico direito subjetivo ou potestativo, na medida em que o exercício das faculdades conferidas pelo ordenamento jurídico não recai no dispositivo do sujeito ativo. Estes poderes não podem ser exercidos como, se e quando o seu titular pretender,

mas devem ser exercidos pela forma e no tempo em que o carácter funcional desse poder assim o exija, como que por *ofício*²². Exemplos de poderes-deveres civis são os que compõem as responsabilidades parentais^{23, 24} e a tutela²⁵, cujo pai ou tutor (acompanhante), que se abster de dever de exercer tais poderes recai numa infração jurídica, sofrendo as sanções previstas pelo ordenamento jurídico, inibição do poder paternal²⁶, ou remoção do tutor²⁷, respetivamente.

Os poderes-deveres adquirem particular relevo na seara jus-tributária pela componente funcional que encerra a sua génese e assim os modelam, isto é, pela sua função, que se identifica com um interesse que o Estado visa proteger. Poder jurídico que, muitas das vezes visa proteger o interesse de outra pessoa, influenciando por esta forma, na estrutura interna da relação jurídica, uma vez que, não estamos perante um poder de livremente exigir um comportamento, mas sim um poder revestido de um dever de o exercer.

A este respeito, João de Matos Antunes Varela ensinava que os direitos-deveres (poderes-deveres ou poderes funcionais) assemelham-se aos direitos subjetivos e, conseqüentemente, aos direitos de crédito, na medida em que conferem ao respetivo titular o poder de exigir de outra pessoa determinado comportamento,

todavia distinguem-se dos direitos subjetivos patrimoniais uma vez que o titular não é autónomo no seu exercício, tendo obrigatoriamente que exercê-los, por um lado, e tendo de fazê-lo, por outro, em obediência à função social a que o direito se encontra adstrito²⁸. Relativamente aos exemplos dados, no que toca às responsabilidades parentais, a vinculação a tais poderes deve-se à componente funcional que os mesmos visam garantir. Na verdade, tais poderes, além de vinculativos são irrenunciáveis nos termos do artigo 1882.º do CC. Tal significa que, os titulares das responsabilidades parentais têm o poder, mas acima de tudo o dever, de assegurar a segurança e a saúde, prover o sustento e dirigir a educação dos seus filhos²⁹. O Homem médio facilmente depreende o axioma associado ao carácter vinculativo deste poder. Isto é, prende-se precisamente com aquelas funções sociais que o ordenamento jurídico pretende acautelar, não se consubstanciando num direito meramente subjetivo (na disponibilidade dos titulares), mas como meio instrumental de uma função de relevo social superior que se prende com a educação, vigilância e proteção dos menores a proteção e promoção de um desenvolvimento sociocognitivo do filho. Como se disse, a noção de poder-dever (ou poder funcional) supra referida possui aderência no campo relação jurídica

tributária, na medida em que, idêntico raciocínio se impõe no plano dos poderes do credor tributário, mais concretamente da autoridade tributária enquanto entidade dotada da competência tributária³⁰ no procedimento administrativo. No plano da relação administrativa/procedimental entre a autoridade tributária e o sujeito passivo ou outros obrigados, aquela apresenta-se numa posição de supremacia e este num estado de subordinação, na medida em que a autoridade tributária encontra-se munida do poder administrativo (um poder funcional ou poder-dever) para aplicar as leis fiscais, praticando os respetivos atos tributários, nos quais se incluem os próprios atos da competência da autoridade tributária no processo de execução fiscal.

A autoridade tributária, enquanto sujeito ativo da relação jurídica tributária é titular de diferentes direitos, sobre os quais corresponde um dever, ou estado de sujeição no polo oposto da relação jurídica tributária. Na maior parte das vezes, esses direitos integram, também, um núcleo funcional. Ora, se nas responsabilidades parentais, a sua especial vinculação para com o seu titular, se deve à função de proteção do desenvolvimento do menor, no âmbito dos direitos do credor tributário a sua adstrição e juridicidade advém da natureza publicista desses direitos e dos fins que os mesmos visam prosseguir, designadamente a arrecadação de receitas para financiamento de necessidades coletivas: a prossecução do superior Interesse público. Destarte, não podemos compreender o polo ativo da relação tributária como o mero local onde se posiciona a autoridade tributária face ao contribuinte, pois por *detrás* desta encontra-se a coletividade, em nome da qual aquela prossegue a sua atividade administrativa de lançamento, liquidação e cobrança de impostos³¹ destinados ao financiamento de bens e serviços públicos para a satisfação das suas necessidades de acordo com o modelo socioeconómico Constituído. É por esta componente funcional, que decorre da natureza publicista da relação e da norma tributária, que tais direitos são indisponíveis, exercidos *ex officio* (independentemente de conformação de vontade), intransmissíveis *inter-vivos* e irrenunciáveis.

Nestes termos, a grande maioria dos poderes jurídicos conferidos pelo ordena-

mento jurídico ao sujeito ativo tributário assumem natureza conceptual de verdadeiros poderes-deveres do sujeito ativo da relação jurídica civilística. Pelo que, necessariamente, resultam legalmente incompatíveis com considerações de oportunidade, discricionárias ou de livre arbítrio, de que são exemplo moratórias concedidas por funcionários³² da administração, perdões fiscais³³ e contratos de mera incidência fiscal³⁴, independentemente da concreta situação socioeconómica do obrigado tributário. E assim é, reafirma-se, porque a permissão de juízos de oportunidade e valoração subjetiva próprias dos direitos subjetivos em sentido próprio resultariam e potenciais violações do princípio da igualdade e, em abstrato, dos seus próprios direitos económicos, sociais e culturais enquanto deveres constitucionais de despesa do Estado³⁵.

§ O ónus jurídico

O ónus jurídico é figura próxima, mas distinta, das anteriores. Dita figura assume pertinência prática para os estudiosos e aplicadores do direito tributário, nomeadamente no que toca à estrutura obrigacional complexa da relação jurídica tributária, e em especial no que concerne à responsabilidade tributária emergente da relação jurídica estabelecida entre devedores acessórios e o credor tributário. Pelo que importa aludir ao conceito de ónus jurídico, sempre cientes que a aplicação desta figura no campo do direito tributário encontra-se revestida de especialidades próprias decorrentes da natureza e fins publicistas da relação jurídica tributária.

Partimos, agora, da oposição dicotómica *dever de-ónus de* para, subjetivamente, definirmos o conceito de ónus jurídico. Com efeito, o onerado *não deve*, mas pode, ou não, praticar certo ato, realizar determinado comportamento. Podemos dizer que o onerado tem o interesse de realizar determinado comportamento em ordem a obter uma correspondente vantagem ou benefício, contudo ele é soberano de tal decisão, não desenhando o ordenamento jurídico qualquer sanção em caso de omissão desse comportamento. Dito de outra forma, o ónus jurídico aparta-se de qualquer ideia de dever jurídico³⁶, na medida em que, quando o onerado não

obedecer ao ónus que impende sobre si, não infringe qualquer dever jurídico, ou recai em qualquer situação desconforme com o ordenamento jurídico, porquanto apenas deixará de obter a correspondente vantagem ou benefício que o mesmo confere ao titular desse ónus, quando este o realize em determinado prazo, se a este estiver sujeito.

O ónus define-se como a necessidade de observância de determinado comportamento, não por imposição da lei, mas como meio de obtenção ou de manutenção de uma vantagem para o próprio onerado. Pense-se, a título de exemplo, no ónus processual de impugnação especificada previsto no artigo 574.º do CPC, segundo o qual o réu deve impugnar, especificadamente, todos os factos articulados pelo autor na petição inicial, sob pena de os mesmos considerarem-se admitidos por acordo. Ora, a leitura deste dever (de impugnação especificada) não deve ser feita no sentido de um dever jurídico, mas no sentido de uma necessidade – *o réu precisa de* – de impugnar para evitar um prejuízo latente, que neste caso reside na aceitação dos factos articulados pelo autor. Assim, este ónus que pende sobre o réu não se consubstancia num dever jurídico, pois não está em causa o dever do réu adotar uma conduta, mas sim a possibilidade de utilizá-la por forma a obter ou manter uma vantagem, ou evitar um prejuízo jurídico. Todavia, a consequência decorrente da omissão do comportamento que o ónus pressupõe, não pode ser entendida enquanto sanção do ordenamento jurídico: primeiro porque, tal só sucede quando estamos perante um dever jurídico e; segundo porque, a substância dessa consequência não se identifica com a punição da inobservância de uma conduta, mas sim com o efeito natural da conformação da vontade do titular do ónus jurídico em não o acatar.

Falámos, até aqui, do ónus jurídico enquanto figura inserta na relação jurídica civilística do Direito privado, como a necessidade de um comportamento por parte do onerado para obter uma dada vantagem, sem que, no entanto, tivesse o dever de realização de tal comportamento. Porém, e no que ao domínio dos tributos diz respeito, algumas especificidades são de se apontar, desde logo por razões atinentes à omnipresente conce-

ção publicista da relação jurídica tributária em que se insere, e ao fim da prossecução do Interesse público que esta visa. Tomemos como pensamento ilustrativo a responsabilidade das pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração, direção e gerência de pessoas coletivas prevista no número 1 do artigo 24.º da LGT. Resulta da lei³⁷ que o ónus de prova da culpa do administrador ou gerente pela insuficiência do património societário para solver a quantia exequenda, cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou o prazo legal de pagamento ou entrega se tenha verificado depois deste, impende sobre a autoridade tributária.

Deve, contudo, ser efetuada uma interpretação *mutatis mutandis* do conceito de ónus jurídico tributário, na medida em que a atuação da autoridade tributária possui uma margem de conformação muito restrita, sujeita aos exigentes ditames do princípio da legalidade, encontrando-se a sua atividade predominantemente vinculada à lei pelas razões já referidas. Se entendermos este ónus, que impende sobre a autoridade tributária, nos mesmos moldes e termos com que o mesmo se apresenta no âmbito das relações civílicas para o onerado, poderiam ocorrer, no limite, situações geradoras de uma margem discricionária de tal ordem, que o sujeito ativo tributário encontrar-se-ia na posição arbitrária de poder optar por abster-se de diligenciar no sentido de provar a existência de culpa do gerente ou administrador na insuficiência patrimonial da sociedade para solver a dívida tributária, mesmo quando aquela apresenta-se notória. Ora, tal margem discricionária sempre padeceria de inconformidade com os fins públicos próprios do crédito tributário, mas também com o verdadeiro dever de procura da satisfação do interesse público e busca da verdade material consagrado no artigo 58.º da LGT a que a autoridade tributária encontra-se adstrita, para já não falar dos riscos de entorse ao princípio da igualdade tributária que tal grau de poder comportaria. Na verdade, o princípio do inquisitório subjacente ao preceito supra referido reforça a vertente *dever* do poder jurídico atribuído à autoridade tributária enquanto entidade dotada da competência administrativa. No que a este ónus de prova diz respeito, o princí-

pio do inquisitório desempenha um papel de especial relevo, impondo à autoridade tributária o dever jurídico de realizar as diligências conducentes à satisfação do referido ónus e, impedindo que esta se demita³⁸ da investigação e recolha fatural no sentido de aferir da culpa do administrador ou gerente na insuficiência patrimonial da sociedade para a satisfação da dívida tributária. Ora, dito ónus pode ser percecionado em duas faces do mesmo corpo: uma que diz respeito ao dever de averiguação (sempre que o património da pessoa coletiva se comprove insuficiente para satisfação da dívida tributária) sobre se encontram reunidos os pressupostos para a reversão da execução fiscal contra os administradores e gerentes que incorram em culpa na insuficiência patrimonial e, noutra sempre que tal reversão deva ser efetuada, o ónus de fundamentar e comprovar os motivos de facto e de direito, isto é, que permitem demonstrar a culpa daquelas pessoas na escassez patrimonial, sustentando-se assim a reversão do processo de execução fiscal contra os responsáveis. Como se vê, a fonte da *odiosidade* que resulta da atuação impositiva e agressiva materializada

no ato de reversão processual contra um terceiro, é a mesma que clama e exige a proteção da posição jurídica do revertido mediante o especial dever de fundamentação, notificação e o seu direito de participação no respetivo processo decisório nos termos do disposto do artigo 60.º da LGT: adstricção ao princípio da legalidade, com fundamento na procura da verdade material dos factos.

Mas, o ónus jurídico já apresentará, em termos de maior identificabilidade com a natureza que possui no domínio das relações jurídicas privatísticas, quando impender sobre o obrigado tributário, como é o caso presente na alínea b), do número 1 do artigo 24.º da LGT. Neste caso, em que se opera uma inversão de ónus da prova face à alínea a) do referido preceito, compete ao administrador ou gerente, nomeadamente em sede de audição prévia nos termos dos artigos 23.º, n.º 4 e 60.º da LGT, demonstrar que a falta de pagamento não lhe é imputável. Apesar de continuarmos no domínio da relação jurídica tributária, o revertido onerado, está na disponibilidade de abster-se acatar o referido o ónus, ou seja, de alegar os motivos de facto e de



direito que permitam afastar a presunção de culpa que se subsume do artigo 24.º, n.º 1, al. b) da LGT, nos mesmos termos em que se encontra o réu relativamente ao ónus de impugnação especificada. Saliente-se que, aqui, inversamente ao que sucede com ónus pendente sobre a autoridade tributária nos termos da alínea anterior, o revertido onerado não se encontra sujeito a qualquer dever de provar que a falta de pagamento ou entrega do tributo em causa não procede de culpa sua, tem, outrossim, o interesse em afastar essa presunção, ilidível à luz do artigo 350.º, n.º 2 do CC, evitando o correspondente prejuízo de ver o seu património pessoal subtraído por dívidas alheias, nos termos já explanados quanto ao ónus jurídico na relação jurídica dita comum.

Assim, o princípio do inquisitório, tem que ver com os *poderes-deveres* da autoridade tributária, no sentido que comanda o dever desta proceder oficiosamente às investigações necessárias ao conhecimento dos factos essenciais ou determinantes, exigindo dela a descoberta e ponderação dos interesses públicos ou privados conexonados com a decisão a proferir³⁹, que molda a natureza dos ónus jurídicos a que está sujeita, revelando estes uma componente funcional distinta, aproximando-os da figura dos *poderes-deveres*. Pode dizer-se que a autoridade tributária encontra-se verdadeiramente vinculada para com os ónus jurídicos que lhe são cometidos.

Do referido, podemos estabelecer um paralelismo entre a relação jurídica privada e a relação jurídica tributária, na medida em que o sujeito ativo da relação jurídica tributária está vinculado ao exercício dos direitos de que é titular. Também aqui, a razão de ser de tal vinculação prende-se ao carácter funcional do core da relação jurídica tributária: a prossecução do Interesse público, que se traduz na percepção de receitas públicas destinadas ao financiamento das necessidades coletivas. É a proteção desse Interesse público que clama e exige o dever de não abstenção de a autoridade tributária exercer os poderes de que é titular, criando e modelando a lei o conteúdo da relação jurídica tributária.

IV. Conclusões

Embora, empiricamente, possa parecer compressível a ideia de uma autoridade tributária odiosa, temerária e agressiva, tal não pode, contudo, proceder. Destarte, o discurso procurou trazer à luz, por um lado a natureza finalística ou teleológica que subjaz à norma e procedimento tributários e, por outro, o modo como esse elemento teleológico influi na estrutura interna da relação jurídica tributária por contraponto às relações jurídicas de matriz privada. Mais se poderia despendar ao discurso, como as diferentes tipologias de relações tributárias, bilaterais e poligonais, de *prestare* ou *dare*, mas, essencialmente, pretendeu-se demonstrar as especialidades do núcleo complexo *dever-direito* da relação jurídica tributária e correspondentes implicações nas atuações do *fisco*.

Sendo certo que a administração pratica inúmeros atos restritivos, mas não só, como por exemplo quando concede benefícios fiscais ou reembolsos de IRS, a verdade é que toda a sua atuação encontra-se legal e constitucionalmente balizada, não estando na sua disponibilidade a realização de atos subordinados a juízos de oportunidade ou conveniência.

"Sendo certo que a administração pratica inúmeros atos restritivos, mas não só, como por exemplo quando concede benefícios fiscais ou reembolsos de IRS, a verdade é que toda a sua atuação encontra-se legal e constitucionalmente balizada, não estando na sua disponibilidade a realização de atos subordinados a juízos de oportunidade ou conveniência."

Naturalmente que a conjugação destas realidades dificilmente se encontra apta a reproduzir ou colher simpatias por parte dos administrados. Porém, tal visão não se compadece com o Estado de Direito

sério nem com o Direito enquanto ciência, em si mesmo considerado.

Enfim, a equivocada e redutora consideração da Autoridade Tributária, como mera coletora de tributos, é moralmente branqueadora de situações de evasão e fraude fiscais e de planeamento fiscal *extra legem*, pelo que se desvela importante uma maior aposta na *educação para a cidadania* no sentido do esclarecimento dos verdadeiros fins prosseguidos pela administração. O seu principal móbil é a prossecução do Interesse público em sentido amplo – que não somente a satisfação de necessidades financeiras e orçamentais públicas – e, de um modo mais concreto, a busca da verdade material, independentemente do favorecimento ou desfavorecimento imputável a qualquer um dos polos subjetivos da relação jurídica tributária.

NOTAS

1 Cfr. ROCHA, Joaquim Freitas da, "A administração tributária odiosa (repensando os fins e atuações do fisco)", Escola de Direito da Universidade do Minho, Braga, 2015, <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bits-tream/1822/61950/1/AT%20odiosa.pdf>.

2 Pese embora, sua natureza marcadamente impositiva, especialmente nos estados de matriz financeira eminentemente fiscal como é o caso português.

3 Este dever encontra consagração legal expressa no artigo 58.º da LGT, no sentido que se prescreve que a administração tributária deve, procedimentalmente, efetuar todas as diligências que se mostrem necessárias à satisfação do Interesse público e à descoberta da verdade material, independentemente da vontade do autor do pedido.

4 Ato de liquidação do tributo, ato administrativo pelo qual se determina o quantum do tributo devido pelo sujeito passivo.

5 Terminologia que não é a mais rigorosa, na medida que o devedor poderá não constituir-se sujeito passivo do imposto, nem contribuinte. Serve, no entanto, com suficiência, o propósito deste escrito.

6 Referimo-nos à retenção na fonte, não em sentido estrito, mas no de retenção a título de pagamento por conta, de antecipação de uma proporção do tributo por conta do devido a final do período.

7 Artigo 99.º do CIRS.

8 Artigos 71.º, n.º 1, al. a) e 72.º, n.º 1, al. d) do CIRS.

9 Artigo 49.º do CIMENT.

10 Cfr. NABAIS, José Casalta, *Direito Fiscal*, 8ª Edição, Almedina, 2015, Coimbra, pág. 328.

11 Cfr. MARTINEZ, Soares, *Direito Fiscal*, 10ª Edição, Almedina, 2000, Coimbra, págs. 26 e seguintes.

12 Note-se que, neste campo, comparava-se a complementaridade de dois dos conceitos de construção do imposto apontado pelo autor –

a prestação (pagamento) e a ideia de relação jurídica

13 Artigos 22.º e 23.º da LGT.

14 Artigos 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º da LGT.

15 Naturalmente que tal Interesse encontrará densificação legal e fixação normativa de conteúdos.

16 Cfr. artigo 58.º da LGT.

17 De notar que a atuação tributária pode ser estar a cargo de terceiros privados de que são exemplo clássico os substitutos tributários.

18 Cfr. MOTA PINTO, Carlos Alberto da, *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.ª Edição por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Minto, Coimbra Editora, 2005, Coimbra, pág. 179.

19 Por contraposição aos chamados direitos absolutos, de que são exemplo os direitos de personalidade e direitos reais, cujo dever jurídico consiste numa obrigação com eficácia *erga omnes* de abstenção de violação do direito de personalidade e direito real, respetivamente.

20 Procedimento previsto no artigo 63.º da LGT e no Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária.

21 Artigo 63.º, n.º 5 da LGT

22 Cfr. MOTA PINTO, Carlos Alberto da, Op. Cit., pág. 179.

23 Artigos 1877.º e seguintes do CC.

24 Note-se que, antes da vigência da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, tais responsabilidades eram denominadas de poder paternal.

25 Artigos 145.º e 1935.º do CC.

26 Nomeadamente nos termos do artigo 1915.º do CC.

27 Nos termos dos artigos 1948.º e seguintes do CC.

28 Cfr. ANTUNES VARELA, João de Matos, *Das Obrigações em Geral*, Vol. I, 10.ª Edição, Almedina, 2000, Coimbra, pág. 61.

29 Artigo 1878.º, n.º 1 do CC.

30 Na verdade, a autoridade tributária assume um duplo papel no domínio tributário, enquanto entidade dotada de competência administrativa no âmbito da relação de direito procedimental com o contribuinte e, enquanto dotada de capacidade tributária no âmbito da relação obrigacional tributária relativa ao direito de crédito e ao correspondente dever de prestação ente esta e o contribuinte.

31 Competências cada vez mais repartidas entre a autoridade tributária, contribuintes e outros terceiros.

32 Prevendo-se para estas situações, inclusive, um quadro disciplinar especificado e um regime de responsabilidade tributária subsidiária para os funcionários que hajam agido dolosamente, nos termos do disposto no artigo 160.º do CPPT.

33 Cfr. artigo 36.º, n.º 3 da LGT.

34 Cfr. artigo 29.º, n.º 1 e 3 da LGT.

35 Com particular interesse sobre a teoria dos custos dos direitos fundamentais Vide MARTINS, Maria d'Oliveira, *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 4.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2019, págs.166 e seguintes.

36 E por maioria de razão, de estado de sujeição.

37 Artigo 24.º, n.º 1, al. a) da LGT.

38 Contrariamente ao que pode suceder no âmbito das relações jurídicas civilísticas constituídas ao abrigo do direito comum.

39 Acórdão da Secção do Contencioso Administrativo do STA de 17-02-1998, proferido no recurso n.º 42585.

ASD QualityManagement

Software cloud para gestão e monitorização dos processos e políticas de controlo de qualidade da sua firma.

Quality

Novos desafios,
Novas soluções.

www.asdaudit.pt

Configuração geral da firma

Independência

Gestão de propostas e projetos

Comunicações Externas

Tarefas



Personalizado

Software cloud onde pode personalizar os requisitos e políticas de controlo de qualidade interno da sua firma e com a informação sempre disponível para cada utilizador.



Seguro

A plataforma e a informação encontram-se armazenadas nos servidores Amazon Web Services, em território da UE cumprindo com o RGPD e os padrões de segurança mais exigentes. SSAE 16 Report, PCI Level 1, ISO 27001 e SOC2 Type 2



Ilimitado

Espaço de armazenamento na plataforma ilimitado.



Solicite uma demonstração personalizada através do 217951123 ou em info@asdaudit.pt



O futuro da auditoria está aqui,
faça parte da Transformação Digital.

Av. António Serpa, 32, 9C
1050-027 – Lisboa
(+351) 21 795 11 23
info@asdaudit.pt

ASD Auditing
Software
Distributor
ESPAÑA - PORTUGAL - BRASIL - AMÉRICA LATINA

Extrato de “Accounting Ethics Education: Teaching Virtues and Values”

Momento de leitura

“(...) ethical education has to be oriented towards motivating moral behavior and acquiring virtues (...). However, virtues are not a matter of knowledge but of personal moral development. What ethical education can do is to show virtues, exhort and motivate the student to acquire them and explain how to do so. This includes the presentation and discussion of rules, generally from codes, and principles and values that are necessary for acquiring virtues.

From a practical perspective, this proposal requires, first of all, changing the status quo of teaching that exclusively presents rules and enlightened ethical theories. Teaching material should also seek a different focus than what is common in many places, which is presenting dilemmas based on cases and providing little or no information about the people involved. What we have proposed is a comprehensive ethical approach interrelating rules, values and virtues”.

Extrato de “Accounting Ethics Education: Teaching Virtues and Values” de Margarida Pinheiro e Alberto J. Costa, Routledge 2020

Formação contínua

O ano de 2021 continuou marcado por restrições associadas à pandemia COVID-19, que obrigou a realização das formações em sistema *on-line*. Através de questionários de satisfação realizados durante as formações, junto dos membros, a OROC denota que estes mantêm a vontade de prosseguir com as formações no formato *on-line*.

Feito o balanço do trabalho realizado em 2021, cumprimos o objetivo de aumentar a formação nas matérias relacionadas com auditoria, dando-se enfoque aos temas identificados no processo de controlo de qualidade, com o objetivo de reforçar o conhecimento e apoiar os

Colegas na melhoria das suas metodologias de trabalho e na respetiva documentação e obtenção de prova de auditoria. De forma resumida, apresenta-se de seguida o número de cursos e total de horas oferecidas por áreas temáticas:

Ano	2021		2020		Variação	
	N.º cursos	Horas	N.º cursos	Horas	N.º cursos	Horas
Auditoria	83	375	45	247	84%	52%
Contabilidade	13	62	20	107	-35%	-42%
Fiscalidade	30	105	30	174	0%	-40%
Direito	15	64	38	155	-61%	-59%
Outros	19	120	31	185	-39%	-35%
Total	160	726	164	868	-2%	-16%

Foi também dado enfoque a outros temas, não menos relevantes, como o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, onde foram realizadas diver-

sas ações de formação, duas das quais de caráter gratuito, com o objetivo de ajudar os Colegas na preparação do reporte obrigatório para a CMVM, bem como na ISQC1.

Apresenta-se de seguida o resumo de principais indicadores referentes à formação contínua do ano de 2021, em comparação com o ano anterior:

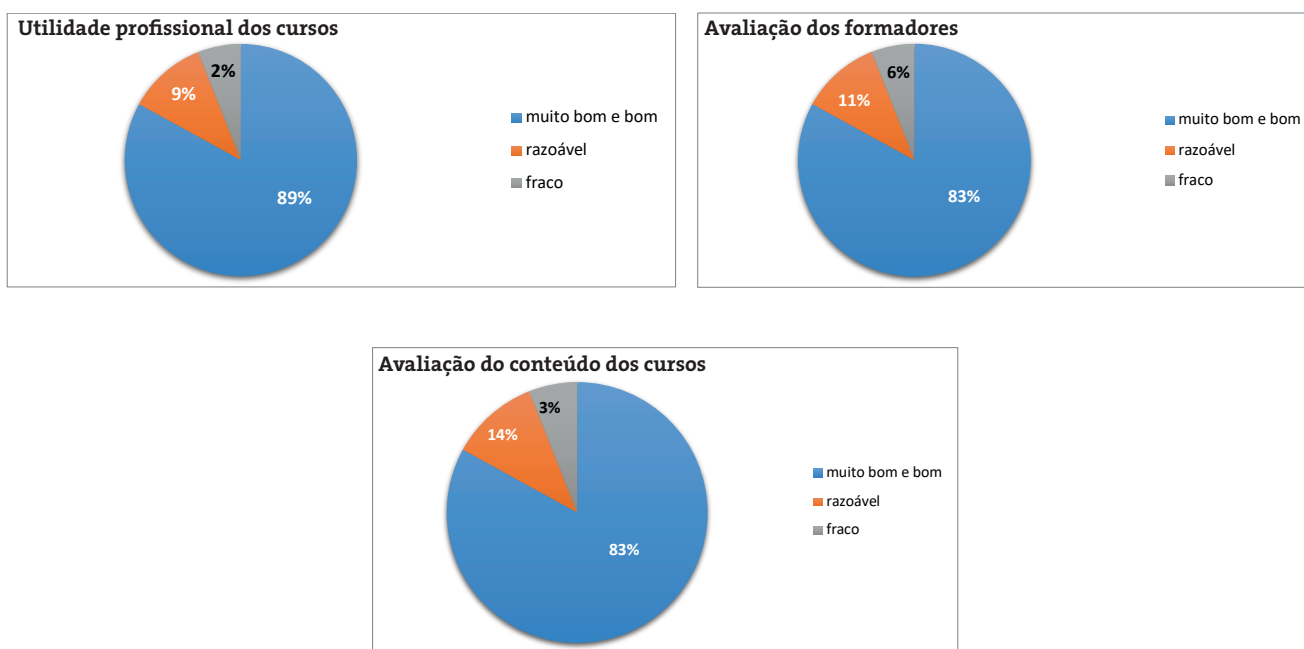
Ano	2021	2020	Variação
Formação realizada	160	164	-2%
Número de participantes	6 257	5 835	7%
Horas de formação cursos	726	868	-16%

(não inclui Academia e cursos *e-learning* das ISA)

Formação contínua

O interesse e relevância das ações de formação promovidas pela OROC em 2021 mereceram uma avaliação muito positiva por parte dos participantes.

Da avaliação dos questionários obtivemos as seguintes respostas:



Iremos dar continuidade a este trabalho no decorrer de 2022 mantendo a estratégia de diversificação na oferta formativa. Desenvolveremos ações no âmbito da nova norma da qualidade (ISQM), assim como na organização de uma nova edição do curso das Normas Internacionais de Auditoria, em regime presencial.

Em 2021 realizou-se, pela primeira vez na Ordem, no âmbito da ACADEMIA OROC, o Programa de Formação para *Trainees*, concebido e estruturado, depois de constatada a necessidade de apoio na formação dos auditores juniores. Foi desenvolvido pelo Conselho Diretivo, com o objetivo de auxiliar aqueles que iniciam

a sua atividade, permitindo obter conhecimento em contexto de trabalho.

Este curso foi realizado em formato presencial, durante 4 dias, em Lisboa e no Porto, em formato intensivo, dada a componente prática do mesmo.

Para 2022, o Conselho Diretivo pretende manter a Academia OROC com o Programa de Formação *Trainees* e abrir o Programa de Formação específico para auditores com experiência, cujo programa estará mais direcionado para tarefas de revisão e supervisão. Em ambas as situações perspectiva-se a abertura de turmas em Lisboa e Porto, em modelo presencial, dado o cariz prático que se pretende.

Neste primeiro trimestre, deu-se início a mais uma edição do curso de preparação de auditores da OCAM, onde a OROC tem um papel relevante na preparação de candidatos a Auditores Certificados em Moçambique.

Aproveitamos para solicitar que os Revisores nos façam chegar contributos que considerem úteis, para efeitos de matérias a abordar no plano de formação da Ordem. Esses contributos podem ser enviados para o mail dformação@oroc.pt. Deixamos, no entanto, o mapa com o plano de formação relativa a este trimestre. As informações relativas às ações de formação a decorrer podem ser consultadas no nosso [website www.oroc.pt](http://www.oroc.pt).

Plano de Formação Contínua

2022

	jan	fev	mar
Auditoria			
Auditoria - ISAs			
Fraude e branqueamento de capitais			
Planeamento de uma auditoria			
Estratégia e plano de auditoria			
Avaliação de risco e o sistema de controlo interno das empresas			
Determinação da materialidade e implicação no trabalho do auditor			
Confirmações externas - aspetos práticos			
Amostragem em auditoria			
Auditar estimativas contabilísticas e respetivas divulgações			
Imparidade aos ativos não financeiros			
Continuidade - Procedimentos de auditoria e impacto na CLC			
Declaração do Órgão de Gestão			
Auditoria de grupos (ISA 600)			
Método Equivalência Patrimonial - Tópicos de Relato Financeiro e de Auditoria			
Utilização de auditoria interna e peritos externos			
Revisão das demonstrações financeiras e o relatório de auditoria			
Matérias Relevantes de Auditoria			
Auditoria - Sistemas de Informação			
Auditoria de IT (em trabalhos de auditoria financeira)			
Auditoria - Análise de Dados			
Excel - Aspetos fundamentais			
Excel Avançado			
Microsoft Office 365			
Auditoria - Qualidade e Organização			
SICQ 1 - Revisão do Controlo de Qualidade do Trabalho			
SICQ 2 - Inspeção de Trabalhos			
Auditoria - Ética e Outras Matérias Regulamentares			
Código de Ética - análises de casos			
Prevenção de branqueamento de capitais - os controlos internos que os ROC's devem adotar			
Contabilidade e Relato Financeiro			
Impostos diferidos			
Modelo de imparidade para ativos financeiros - IFRS 9			
Fiscalidade			
Convenção Multilateral (MLI) - Introdução e impacto nas CTD celebradas por Portugal			
Regularização de IVA (art.º 78 CIVA) e regularização de incobráveis			
Conceitos gerais da fiscalidade dos preços de transferência			
IVA - Noções Gerais			
Organização da documentação fiscal dos preços de transferência			
Declaração Modelo 22			
Fiscalidade numa auditoria de demonstrações financeiras			
Código Fiscal do Investimento			
Direito			
Regime do Beneficiário Efetivo			
Alterações com Impacto nas Funções de Revisor Oficial de Contas			
CSC			
Alterações ao código dos valores mobiliários			
Outras Matérias			
Avaliação de empresas através de modelos DCF e múltiplos			
Desempenho e Controlo dos processos administrativos e financeiros			



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

PRÉMIO GASTAMBIDE | FERNANDES

A ORDEM DOS REVISORES
OFICIAIS DE CONTAS

LANÇOU UM PRÉMIO BIENAL QUE SE DESTINA A
GALARDOAR OS TRABALHOS ORIGINAIS NO ÂMBITO
DA CONTABILIDADE INTERNACIONAL E AUDITORIA.

Para mais informações, consulte o regulamento integral em
www.oroc.pt



O período de candidaturas para o concurso de atribuição do Prémio Gastambide Fernandes decorre entre o dia 1 de abril e o dia 30 de setembro de 2022.

As candidaturas devem ser apresentadas nos termos do Regulamento que se encontra disponível no site da Ordem em www.oroc.pt